Mensagem nº 504

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U$S 235,000,000.00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

EM nº 00140/2017 MF

Brasília, 23 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B-" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 596 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U$S 235,000,000.00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BID

"Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná".

PROCESSO Nº 17944.000200/2017-61

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União-COF

PARECER PGFN/COF/Nº 1799 /2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná".

2. Conforme consta do Anexo Único do Contrato, o Programa financiado tem por objetivo geral *contribuir para o aumento da eficiência e da competitividade produtiva, e para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte sustentável e para a melhoria da integração regional.*

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 151/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 2/10/2017 (fls. 206/207v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, acerca da

capacidade de pagamento do Ente e aspectos fiscais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Ente aparece classificado na categoria "**B-**", sendo a operação de crédito elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

4.1.2. Parecer SEI nº 472/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 10 de novembro de 2017 (fls. 235/242v), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 472/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico (fls. 358v/372), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise** (fls. 241v).

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das

condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas bem como a adimplência em relação a precatórios; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto, no valor de até US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 01/0118, de 8 de novembro de 2016 (fls. 93).

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica SEI nº 02/2017/GECEMIII/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de novembro de 2017, as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei nº 18.368, de 15 de dezembro de 2014 (fl. 92), do Estado, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 157 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

Conforme informação do Chefe do Poder Executivo do Estado, em declaração no SADIPEM/STN (fls. 366v/367), foram incluídas na Lei Orçamentária de 2017 (nº 18.948, de 22/12/2016), dotações necessárias para a operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº 18.661, de 22/12/2015.

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, a Certidão nº 351 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 408/409v), que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto ao exercício não analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

§ 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação);

c) quanto ao exercício em curso (2017): relativamente à LRF, o cumprimento do o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), dos arts. 20 e 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 212 (limite de Educação), e 167, III (Regra de Ouro);

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 365v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Estado cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 472/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em

operações com organismos multilaterais sendo que, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, a operação deve receber a garantia da União.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado**

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu os Pareceres Jurídicos de fls. 456/473, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Secretário da Fazenda do Estado emitiu Declaração, em 10 de novembro de 2017, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios (fls. 485/490).

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 22, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016[2], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

[2] "Art. 22 (.....) XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;"

13. **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

A STN informou que a presente operação de crédito está registrada no Registro de Operações Financeiras, Registro Declaratório Eletrônico, sob o número TA808347 (fls. 240).

14. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls.367v), o Estado não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

15. **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

15.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela STN no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fls. 492).

15.2. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, **não há pendências** em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 493).

15.3. A propósito, informou a STN que consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM/STN, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fls. 239v).

15.4. Consulta realizada pela STN ao Cadastro da Dívida Pública – CADIP, no dia de hoje (fls. 494/499), informa que o Ente se encontra adimplente com as instituições do sistema financeiro nacional, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (minutas contratuais às fls. 132/163).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe

a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de novembro de 2017.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de novembro de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de novembro de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de novembro de 2017

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

```
SISBACEN EMFIN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          18/10/2017 10:46
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       235000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                 CERT. AVERBACAO:
5. ENCARGOS (S/N)........: S                 CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP     b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  23719          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO
     GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
  583242         208  ORGAN INTERN CREDOR     235000000,00
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967          300  GARANT REPUBLICA        235000000,00
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

                                          ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Ministério da Fazenda
Fls. nº 317
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEx577B
-------------------- PCEx577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28082017
                                                                   CONCLUIDO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:      235000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:      235000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:    6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)    d) PRAZO.........:  300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA.....:
 h) MULTIPLICADOR..:                i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Ministério da Fazenda
Fls: 318
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
                                                              CONCLUIDO

 13. PERIODO DE JUROS.....: 01      Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:  300  (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P     (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.....: 10020   DESEMBOLSO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
 19. PERIODICIDADE.....: 6
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                    b) SPREAD        c) DETALHAR (x)
                2391 LIBOR-USS-3 MESES                    _
                                                          _
                                                          _
          d) CRITERIO DE SELECAO.....:
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE              F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO             F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
-------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
                                                                   CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01      Abrir proximo periodo : . (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:  300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P     (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020   DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
        a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
OS JUROS INCIDIRÃO A UMA TAXA ANUAL PARA CADA TRIMESTRE DETERMINADA PE
LO BANCO EM UMA DATA DE DETERMINAÇÃO DA TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR
 PARA CADA TRIMESTRE.
------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
CONCLUIDO

Ministério da Fazenda
Fls: 319
Fábrica
Procuradoria-Geral/COF

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO O MUTUÁRIO PAGARÁ UMA COMISSÃO DE CRÉDITO QUE COMEÇARÁ A VIGORAR 60 DIAS APÓS A ASSINATURA D O CONTRATO NÃO PODENDO EXCEDER 0,75% A.A.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
                                                                   CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....:    1,0000
27.BASE.....: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10   MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:         (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     COMISSÃO DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL DE 1% A.A. COBRADA PELO BID SO
     BRE O VALOR DO CONTRATO. ARTIGO 3.06 DAS NORMAS GERAIS.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017
CONCLUIDO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 320
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF.

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
PROCESSO N. 17944.000200/201761 FINANCIAMNTO BID OBJETIVO:CONTRIBUIR P
ARA O AUMENTO DA EFICIENCIA E DA COMPETITIVIDADE PRODUTIVA, E PARA O D
ESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE SUSTENTÁVEL E PARA A ME
LHORIA DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: DAVID ALMEIDA SANTOS CPF..: 10650963806
CARGO: COORDENADO DO TESOURO ESTADUAL TELEFONE:(041) 32357840
E-MAIL: DAVID.SANTOS@SEFA.PR.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA808347 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA.
DATA DO EVENTO.....: 24 / 8 / 2017 VALOR..: 235000000,00

.DESCRICAO DO EVENTO:
NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA COM O BID EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BRUNA KOWALSKI (41)32357853

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M.E X 18/10/2017 10:47
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA808347 DE: CONCLUIDO



TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 3 / 10 / 2017 VALOR..: 235000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
PROG. ESTRAT. DE INFRAES. E LOGIST. DE TRANSP. DO PR.PROCESSO MF 17944 0002002017-61. O MUTUÁRIO PODERÁ SOLIC. CONVERSÃO CL 2.09 CONTRATO.1) DE MOEDA OU TX DE JUROS EM QQ MOMENTO DA VIG. DO CONTRATO, CA ÍTULO V NORMAS GERAIS.2)DESEMBOLSO TOTAL OU PARTE DO SALDO DEVEDOR CONV. EM MO EDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU EM MOEDA LOCAL QUE O BCO POSSA INIERMEDIAR EFICIENT. COM AS CONSID. DE GESTÃO DE RISCO. QQ DESEMBOLSO EM MOEDA L OCAL SERÁ UMA CONV. DE MOEDA AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL M OEDA LOCAL.3) SOBRE PARTE OU TOTAL DO SALDO DEVEDOR QUE A TX DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONV. A UMA TX FIXA DE JUROS OU QQ OPÇÃO DE CON V. DE TX DE JUROS ACEITA PELO BCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BRUNA KOWALSKI 41 32357853

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 18/10/2017 10:48
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577X
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 18/10/2017 10:48
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX5770
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA
NUMERO DA OPERACAO: TA808347 DE: 28/08/2017

Ministério da Fazenda
Fls.nº 322
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6004	AVISO DE DESEMBOLSO-DATA E VALOR	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda
Fls. nº 235
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARECER SEI Nº 472/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Brasília, 10 de novembro de 2017.

Processo nº 17944.000200/2017-61.
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 235.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná - BID V.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc. 0151971):

- **Valor da operação:** US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná - BID V, observadas as normas legais pertinentes;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Conversões:** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
- (a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o

Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

- (b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.
- **Cronograma estimativo de desembolso:** US$ 20.863.978,50 em 2017; US$ 51.706.531,00 em 2018; US$ 61.674.389,50 em 2019; US$ 48.496.325,50 em 2020; US$ 34.961.632,00 em 2021; US$ 17.297.143,50 em 2022.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US$ 18.242.652,33 em 2017; US$ 43.137.687,33 em 2018; US$ 49.782.926,33 em 2019; US$ 40.997.550,33 em 2020; US$ 31.974.421,33 em 2021; US$ 15.864.762,35 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 18.368, de 15/12/2014;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de inspeção e supervisão de até 1% sobre o valor do financiamento. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 25/10/2017 (Doc. 0151971). Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (Doc. 0124242, fl. 27); b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0124242, fls. 31/32); c. Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0124242, fls. 33/52); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Doc. 0127408); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (Doc. 0154176). Foi utilizada a taxa de câmbio de R$ 3,1472 por US$ em 31/08/2017 (Doc. 0127457).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0124242, fls. 33/52), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc. 0151959), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0124242, fls. 31/32) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0151971, fls. 15/20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos

Ministério da Fazenda Fls.nº 236 Procuradoria Geral/COF

provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (Doc. 0156256)	4.517.754.862,58
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.517.754.862,58
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (Doc. 0156256)	317.903.652,92
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	317.903.652,92

2. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	6.595.856.187,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	6.595.856.187,00
Liberações de crédito já progr madas	602.898.591,77
Liberação da operação pleite da	65.661.026,74

Liberações ajustadas	668.559.618,51

3. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	65.661.026,74	602.898.591,77	36.186.663.668,33	1,85	11,55
2018	162.725.623,71	419.749.218,97	36.591.169.589,99	1,59	9,95
2019	194.095.471,20	127.868.859,38	37.000.197.206,23	0,87	5,44
2020	152.622.785,98	31.863.298,29	37.413.797.061,96	0,49	3,08
2021	110.027.752,07	0,00	37.832.020.267,12	0,29	1,82
2022	54.435.840,31	0,00	38.254.918.502,97	0,14	0,89

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

4. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	2.527.105,63	2.552.065.832,10	36.186.663.668,33	7,06
2018	5.582.812,80	2.654.518.765,22	36.591.169.589,99	7,27
2019	8.035.512,87	2.518.111.983,08	37.000.197.206,23	6,83
2020	14.737.126,18	2.556.955.836,95	37.413.797.061,96	6,87
2021	23.721.505,11	1.865.005.000,80	37.832.020.267,12	4,99
2022	51.265.064,55	1.864.221.072,37	38.254.918.502,97	5,01
2023	73.110.491,74	1.901.473.276,90	38.682.544.028,47	5,10
2024	73.125.821,74	2.074.960.610,07	39.114.949.686,76	5,49
2025	72.213.419,83	1.747.883.187,31	39.552.188.911,65	4,60
2026	70.960.622,26	1.567.592.924,66	39.994.315.734,29	4,10
2027	67.938.053,82	1.551.389.774,92	40.441.384.789,78	4,00
2028	65.219.937,51	800.766.238,96	40.893.451.323,95	2,12
2029	64.591.505,51	141.956.789,52	41.350.571.200,20	0,50
2030	63.816.064,79	2.870.995.848,31	41.812.800.906,37	7,02

Ministério da Fazenda
Fls. nº 237
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

2031	62.887.721,49	96.603.401,67	42.280.197.561,75	0,38
2032	59.318.061,20	100.095.064,35	42.752.818.924,13	0,37
2033	55.403.361,57	76.070.180,33	43.230.723.396,93	0,30
2034	53.816.213,61	56.814.391,95	43.713.970.036,41	0,25
2035	52.146.041,03	56.515.834,53	44.202.618.559,01	0,25
2036	50.387.959,41	55.869.697,24	44.696.729.348,67	0,24
2037	47.715.658,55	55.808.055,06	45.196.363.464,33	0,23
2038	45.068.292,03	55.751.015,95	45.701.582.647,47	0,22
2039	43.233.689,96	50.285.441,75	46.212.449.329,73	0,20
2040	41.358.264,97	45.160.445,98	46.729.026.640,64	0,19
2041	39.439.695,56	46.166.679,06	47.251.378.415,40	0,18
2042	18.986.208,57	35.583.755,91	47.779.569.202,78	0,11
Média até 2027:				5,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				48,48
Média até o término da operação:				2,84
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,71

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

5. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	36.052.824.526,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.084.326.258,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.182.379.968,41
Valor da operação pleiteada	739.568.500,00

Saldo total da dívida líquida	12.006.274.726,49
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	16,65%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Doc. 0127429). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item

anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc. 0127417).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,84%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Paraná atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
3. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
4. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
5. DCL/RCL < 2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao § 2° do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas n° 351/2017, de 09/10/2017 (Doc. 0127408) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017), exceto no que se refere ao cumprimento do artigo 11 da LRF no exercício em curso (2017). Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício em curso, a referida Certidão informa que "o Tribunal de Contas não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas". Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação no exercício em curso, o Chefe do Poder Executivo declarou que o Estado do Paraná instituiu, previu e arrecadou todos os tributos da competência constitucional do ente estadual, no exercício corrente, atendendo plenamente ao exigido no parágrafo único do artigo 11 da LRF. Considerando a documentação encaminhada pelo ente (Doc. 0151929), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF n° 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota n° 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/n° 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/N° 1.175/2005 e PGFN/CAF/N° 520/2010, foi emitida a Nota n° 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (Doc. 0151951), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

Fls.nº 238 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (Doc. 0127390), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0151945).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 841, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0151965).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o estado do Paraná encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (Doc. 0154176).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (Doc. 0151940), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Sendo assim, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) informou, por meio do Memorando SEI nº 1/2017/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 04.10.2017 (Doc. 0159712), que a a operação em questão está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Paraná e que a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc. 0161666).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc. 0127408), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0151971, fls. 15/20) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0127417, Doc. 0159330, Doc. 0159337, Doc. 0159359).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

19. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de

honra de aval, realizada pela CODIV;

- Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

20. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (Doc. 0159547) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Estado do Paraná (Doc. 0124242, fls. 33/52).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 01/0118 (Doc. 0124242, fls. 29/30), de 08 de novembro de 2016, homologada em 01/12/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 235.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 25/10/2017 (Doc. 0151971, fls. 15/20), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019 (Doc. 0151971, fls. 15/20), estabelecido pela Lei nº 18.661, de 22/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 18.948, de 22/12/2016 (Doc. 0151971, fls. 15/20), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

24. A Lei nº 18.368, de 15/12/2014 (Doc. 0124242, fl. 27) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 351/2017, de 09/10/2017 (Doc. 0127408), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0151971, fls. 15/20).

26. Adicionalmente, o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 351/2017, de 09/10/2017 (Doc. 0127408), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0151971, fls. 15/20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 351/2017 (Doc. 0127408), também atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o pleno exercício da competência tributária do ente. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício em curso, a referida Certidão informa que "o Tribunal de Contas não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas". Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação no exercício em curso, o Chefe do Poder Executivo declarou que o Estado do Paraná instituiu, previu e arrecadou todos os tributos da competência constitucional do ente es adual, no exercício corrente, atendendo plenamente ao exigido no parágrafo único do artigo 11 da LRF. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

Ministério da Fazenda Fls.nº 239 Ruérica Procuradoria-Geral/COF

RESTOS A PAGAR

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Paraná.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (Doc. 0151971 fls. 15/20), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre deste exercício (Doc. 0127429).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (Doc. 0152683, fl. 07), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 39,86% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

33. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A da RSF nº 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

34. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

35. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 151/2017/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 02/10/2017 (Docs. 0159712 e 0159718): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica SEI nº 02/2017 /GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 06/11/2017 (Doc. 0159529), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

37. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (Doc. 0124242, fls. 33/52), juntamente com o cronograma financeiro da operação (Doc. 0151971, fls. 7/8) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0151959), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

39. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0151971, fls. 15/20) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

Ministério da Fazenda Fls. nº 240 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encon a adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, o ente enviou Declaração de Precatórios (Doc. 0127398).

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA808347 (Doc. 0127512).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do con at de financiamento (Doc. 0124245, fls. 27/81) e de garantia (Doc. 0124247, fls. 1/5).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (Doc. 0124245, fl. 69) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (Doc. 0124245, fl. 40). O Estado do Paraná terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

46. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Paraná (Doc. 0124245, fl. 69), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Paraná não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (Doc. 0124245, fls. 58/59).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens a e c do artigo 8.01 (Doc. 0124245, fl. 58), e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (Doc. 0124245, fl. 59).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

51. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 151/2017/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 02/10/2017 (Docs. 0159712 e 0159718), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B-", o que representa uma situação fiscal boa, com risco de crédito médio, de acordo com a referida Portaria MF nº 306/2012.

ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL

52. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 27/10/2017, não há, em nome do Estado do Paraná, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (Doc. 0152808).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

53. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (Doc. 0152902), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

54. A Portaria STN nº 109 (Doc. 0152912), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

65. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (Doc. 0159758) que a operação foi aprovada pelo Comitê até o valor limite que está aprovado no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado. Conforme Memorando SEI 1/2017 /COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/10/2017 (Doc 0159712), foi informado que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná, revisado em 14/12/2016, e está limitada ao valor de US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares).

56. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando nº 7/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 06/10/2017 (Doc. 0159547).

57. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 11ª Reunião

Ministério da Fazenda Fls.nº 241 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

58. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0152919), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

59. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

60. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV /STN/MF-DF (Doc. 0152923), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar às contragarantias oferta as nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017

61. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar - LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal - DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por est garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

62. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honrada pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

63. Em face da tutela provisória concedida pelo STF em 31.05.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da ACO nº 2981, a qual determina que a União se abstenha de executar o bloqueio dos valores inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 159/2017 que instituiu Regime de Recuperação

Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM /STN/MF-DF, de 09 de junho de 2017 (Doc. 0160101), que trata das consequências d decisão para o sistema de garantias.

64. De acordo com a referida Nota, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovemamentais - CORFI apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º d referida Lei. Dessa forma, novas operações dos entes elencados acima poderiam gerar uma situação de fragilidade da União tendo em vista os impactos sobre o instituto da Garantia. Dessa forma, entendeu-se que a contratação d operação do Estado do Paraná não apresenta riscos adicionais ao sistema de concessão de garantias da União.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

65. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo d operação, e conforme informação consignada (Doc. 0159547), destacando que o custo efetivo da operação é de 3,61% a.a., para uma *duration* de 12,15 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 5,30% a.a. para emissões da União em dólar com *duration* semelhante à da operação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

66. Conforme Parecer Técnico (Doc. 0124242, fls. 33/52), o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná tem como objetivos ampliação de capacidade de corredores rodoviários, mediante melhoramentos e reabilitação de rodovias, bem como para a pavimentação de rodovias, melhorando a oferta, a condição de trafegabilidade, a sustentabilidade ambiental e a segurança das rodovias que atendem ao escoamento de cargas geradas pelas atividades económicas no estado, incluindo também o acesso ao seu sistema portuário.

V. CONCLUSÃO

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação d operação de crédito.

68. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

69. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

70. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

71. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão d garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazend verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.



Documento assinado eletronicamente Luis Fernando Nakachima Auditor Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente Juliana Torres da Paz Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/11/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Torres da Paz, Gerente**, em 10/11/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/11/2017, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/11/2017, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/11/2017, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154108** e o código CRC **490E84BF**.

Referência: Processo nº 17944.000200/2017-61 **SEI nº 0154108**

Ministério da Fazenda
Fls.nº 243
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 206
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Nota n.º 151/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 2 de outubro de 2017.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Paraná.

1. O Estado do Paraná (Estado) solicitou concessão de garantia da União para a operação de crédito com o BID, no valor de R$ 765.888.500,00 destinada ao "Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná", operação constante no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal com o nome: "BID/INFRAESTRUTURA RODOVIARIA".

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 349/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado.

3. Assim, foi realizada a análise para a referida operação, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, ou no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ mil de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total (*)
BID/ PARANÁ SEGURO (**)	BID	219.012
ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	B. BRASIL	220.000
BID/ INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	BID	765.889
Total		**1.204.900**

(*) Valores constantes do quadro 1.1 7posição de dezembro de 2016, considerando a redistribuição ocorrida conforme a Nota nº. 144/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2017.
(**) Operação a contratar com pleito protocolado até o exercício de 2016 com o valor de R$ 262.403 mil a preços de dezembro de 2015.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros ndicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Foram utilizadas, ainda, as informações constantes dos balancetes de execução da receita e despesa previdenciária encaminhados pelo Estado, além do Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro da Paranaprevidência e Ofícios e Notas Técnicas encaminhados pelo Estado a título de conciliação dos demonstrativos de receitas e despesas dos fundos previdenciários.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª etapa foi de 3,00 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. A 2ª etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

Ministério da Fazenda
Fls.nº 207
Procuradoria-Geral/COF

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$Endividamento_{AJUSTE\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$ $0,03 \leq (1 - 0,67) \times 25\%$ $0,03 \leq 0,08$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$Serviço\ da\ Dívida_{AJUSTE\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$ $0,12\% \leq (10\% - 5,55\%) \times 25\%$ $0,12\% \leq 1,11\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do enquadramento refe ente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Po taria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais *"apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões"*.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

À consideração do Sr. Coordenador-Geral da COREM.

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenador da COREM

De acordo.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

Nota Técnica SEI nº 2/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Assunto: **Memorando SEI 399/2017. Análise de contragarantia do Estado do Paraná. Programa de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Referimo-nos ao Memorando nº 399/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 1/11/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado do Paraná, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID), no valor de US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.368, de 15/12/2014, no parágrafo primeiro do art. 2º, autorizou o Estado a oferecer como contragarantia à garantia da União, *"as receitas estabelecidas no art. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação [...]".*

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral, na forma descrita na Portaria nº 306 de 10/9/2012, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Paraná, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Estado, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 232
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Documento assinado eletronicamente
JORGE HENRIQUE DE SAULES NOGUEIRA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Gerente da GECEEM III.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique de Saules Nogueira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/11/2017, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Gerente de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III**, em 06/11/2017, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/11/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150449** e o código CRC **192F6713**.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 132
Procuradoria-Geral/COF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 133
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa *(collar)* de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "C onograma de Amortização" significa o cronograma or ginal estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amo tização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um pe centual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualque data de pagamento de prestações de amortização ou ju os, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conve são.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR pa a cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de jane o, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determ nação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos p im iros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Esp cia s.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Cont ato.

30. "Dia Út l" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos pa a negócios ge ais (incluindo operaçõ s cambiais e de depósitos em mo da estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conve são, nas c dad s indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "D etoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

Ministério da Fazenda
Fls nº 134
Procuradoria-Geral da COFIEX

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre conversibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre conversibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Exe utor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 135
Procuradoria-Geral/COF

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Ior ue, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

Ministério da Fazenda Fls nº 136 Rubrica Procuradoria-Geral

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365}\right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os A_{ij}, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banc .

(f) Para que a todo momento a VMP do Empr stimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

Ministério da Fazenda
Fls. 137
Procuradoria-Geral
137

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do mpréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Emprés imo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de al prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o casó, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 143
Rubrica
Procuradoria Geral COF

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente e determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

Fls: 150

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 31 de julho de 2017

Resolução DE-___/___

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná

(Data sujeita à alteração)

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes".

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização [__ de _____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é [_____ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[3] [4]

---

[1] No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] No caso de pagamento bullet ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER), tenham assinado um instrumento legal para a execução e gestão das atividades do Programa, conforme minuta previamente acordada com o Banco, e que tal instrumento esteja vigente;

(b) Que o Mutuário tenha criado uma Unidade de Gestão do Programa (UGP) e designado seus membros, de acordo com a composição descrita no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(c) O Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações do Programa (CEL).

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração de competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo

Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 06 de abril de 2017 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*), para a execução das obras, estudos, projetos e a contratação das empresas que apoiarão a execução do Programa e a supervisão da obras, até o equivalente a US$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a disponibilizar os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições

154

155

modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes do início da execução de cada segmento das obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários, conforme aplicável, dos imóveis do segmento respectivo onde se construirá a obra.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Prazo para o início material das obras do Programa**. O prazo para início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partida da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a que a execução do Programa deverá observar: (i) as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco e suas diretrizes; (ii) os requerimentos ambientais e sociais previstos na legislação do Brasil; e (iii) os requerimentos e recomendações ambientais e sociais estabelecidos no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e suas atualizações.

(b) Antes de começar as obras do Programa, o Órgão Executor deverá obter a não objeção do Banco a respeito: (i) dos planos de reassentamento, conforme aplicável; e (ii) da avaliação ambiental e social conforme a categorização de riscos das obras definida no MGAS.

CLÁUSULA 4.08. **Outras condições especiais de execução**. Serão condições e obrigações especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Dentro dos noventa (90) dias contados a partir da vigência do Contrato, Órgão Executor deverá apresentar ao Banco evidencia da contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

(b) Antes do início da execução de cada uma das obras do Programa, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco: (i) os estudos finais de engenharia da obra; e (ii) evidência da contratação de empresa para a supervisão técnica e ambiental da obra.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 5 (cinco) anos após da conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b)

do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa incluem os seguintes:

(i) *Plano Operacional Anual (POA).* Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da entrada em vigor deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Mutuário deverá preparar um POA para cada ano calendário, o qual deverá ser apresentado ao Banco antes do dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(ii) *Relatório Semestral de Progresso.* Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(iii) *Relatório de Cumprimento Ambiental e Social (RCAS).* Como parte dos relatórios semestrais de progresso mencionados no parágrafo precedente, o Órgão Executor deverá incluir um RCAS.

(b) Todos os planos e documentos mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação e no Marco de Gestão Ambiental e Social aprovados pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, uma avaliação final do Programa, dentro de um prazo de noventa (90) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. Esta avaliação incluirá pelo menos: (i) um análise de custo-benefício ex post das obras rodoviárias do Programa, seguindo a mesma metodologia de análise ex ante prevista no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco; (ii) os resultados da execução financeira; (iii) o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com os indicadores de resultados acordados; e (iv) o cumprimento dos compromissos contratuais, que não estejam compreendidos na auditoria financeira.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette – 3 andar – Centro Cívico
CEP 80530-909
Curitiba – Paraná
Brasil

Fax: +55 (41) 3350-2527

Do Órgão Executor:

Endereço postal:
Departamento de Estradas de Rodagem – DER
Avenida Iguaçu, 420- Rebouças
CEP 80.230-902
Curitiba - Paraná

Telefone: +55 (41) 3304-8141

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário e qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette – 3 andar – Centro Cívico
CEP 80530-909
Curitiba – Paraná
Brasil

Fax: +55 (41) 3350-2527

Do Banco:

___/OC-__

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e actuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

LEGISLACAO/CONCESSIONARIA/CONTRATO-7832

Governo do Paraná
Fls. nº 158
Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da eficiência e da competitividade produtiva, e para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte sustentável e para a melhoria da integracao regional.

1.02 O objetivo específico é contribuir com a melhora da transitabilidade, do nível do serviço e da segurança na infraestrutura estadual de logística e transporte, a partir das ações do Programa, o que irá resultar na redução dos custos de operação de transporte, tempos médios de viagem e redução do número de pontos críticos de segurança viária e da rede ferroviária.

1.03 O Programa também apoiará a melhoria institucional da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL) a partir do desenvolvimento e implementação de ferramentas de planejamento e apoiará o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) no fortalecimento de suas capacidades para a adequada gestão do Programa.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados na seção I, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Estudos e projetos

2.02 Este componente financiará a elaboração dos estudos técnicos, econômicos, socioambientais e projetos de engenharia e suas atualizações, e os planos de desenvolvimento de centros logísticos multimodais.

Componente 2. Obras civis e supervisão de obras

2.03 Este componente financiará: (i) obras de reabilitação, aumento da derodovias estaduais; (ii) obras de pavimentação de estradas de terra; (iii) construção de contornosrodoviários; (iv) eliminação de pontos críticos na malha rodoviária estadual e na rede ferroviária sob a responsabilidade do Estado; e (v) supervisão técnica das obras, por meio de empresas de consultoria. Está prevista a pavimentação, implantação e melhoria de cerca de 240 km de rodovias.

Componente 3. Apoio para planejamento e logística

2.04 Este componente financiará: (i) o apoio aos sistemas de planejamento, incluindo o plano diretor rodoviário, planos diretores aeroportuários, caso se aplique e os estudos do modal aquaviário; (ii) atualização dos planos hidroviário e aeroviário do Estado; (iii) o plano estratégico de infraestrutura e logística; e (v) a contratação de sistemas funcionais de gestão para o DER e SEIL.

Componente 4: Compensação ambiental e desapropriação

2.05 Este componente financiará as ações de mitigação ambiental e as desapropriações necessárias para a execução do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

CATEGORIAS	Banco	Aporte Local	Total
Componente 1. Estudos e Projetos	**12,520,000**	**3,324,000**	**15,844,000**
Componente 2. Obras civis e supervisão de obras	**207,708,000**	**180,426,000**	**388,134,000**
2.1. Obras Civis	193,583,000	177,140,000	370,723,000
2.2. Supervisão de Obras	14,125,000	3,286,000	17,411,000
Componente 3. Apoio para o planejamento e logística	**8,232,000**	**3,891,000**	**12,123,000**
Componente 4. Compensação ambiental e desapropriações	**0**	**9,780,000**	**9,780,000**
5. Administração do Programa	**6,540,000**	**2,579,000**	**9,119,000**
5.1 Apoio à Administração do Programa	6,140,000	2,579,000	8,719,000
5.2 Auditoria Externa	300,000	0	300,000
5.3 Monitoramento e Avaliação	100,000	0	100,000
Total do Programa	235,000,000	200,000,000	435,000,000

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER). Para tanto, a Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL) e o DER, ou outras entidades que vierem a sucedê-las com as mesmas atribuições e competências legais,

celebrarão um instrumento legal relativo à execução dos recursos e das atividades do Programa.

4.02 Para a execução do Programa, o DER criará uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), que estará vinculada diretamente ao Diretor Geral do DER. A UGP se encarregará da gestão técnica, administrativa e operacional do Programa, incluindo, entre outras atividades: (i) coordenar as contratações e aquisições de obras, bens e serviços; (ii) solicitar os desembolsos do Empréstimo; (iii) elaborar os planos operativos anuais e o Plano de Aquisições, entre outros; (v) apresentar os relatórios de gestão do Programa; (vi) acompanhar a supervisão e fiscalização das obras e contratos de serviços; e (vii) atuar como interlocutor com o Banco.

4.03 A UGP será composta por funcionários do DER que serão designados de acordo com os perfis previamente acordados com o Banco, e incluirá, no mínimo: (i) um Coordenador Geral; (ii) um Coordenador de Obras e Projetos; (iii) um Coordenador Socioambiental; e (iv) um Coordenador Administrativo e Financeiro. A UGP contará com um coordenador de infraestrutura designado pelo Secretário da SEIL.

4.04 O coordenador geral, o coordenador socioambiental e o coordenador de infraestrutura serão servidores efetivos da SEIL e do DER.

4.05 A UGP contará com o apoio de serviços de consultoria para a gestão do Programa.

4.06 Adicionalmente se constituirá uma Comissão Especial de Licitações (CEL) para o Programa.

4.07 As obras serão executadas por empresas construtoras. As empresas construtoras e as empresas supervisoras das obras deverão ter, quando necessário, um especialista ambiental e um especialista social em sua equipe para verificar o cumprimento dos requerimentos ambientais e sociais do Programa.

4.08 *Critérios de elegibilidade e priorização de obras rodoviárias.* As obras financiadas com recursos do empréstimo deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade: (i) pertencer à rede viária estadual; (ii) que tenham uma taxa interna de retorno (TIR) que demonstre a rentabilidade econômica do projeto; (iii) contar com estudos de engenharia que incluam aspectos de segurança viária; (iv) que tenham as licenças ambientais prévias aplicáveis nos termos da legislação brasileira; (v) não ser de Categoria A de impacto ambiental e social em conformidade com a Política de Salvaguardas Ambientais do Banco (OP-703).

4.09 As obras ferroviárias deverão proporcionar segurança operacional da ferrovia sob responsabilidade do Estado.

Empréstimo No- __/OC-BR
Resolução DE- __/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Paraná

Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná

____ de _____ de 20__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

163

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

Procuradoria da Fazenda Nacional
Fls: 162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

Luis Fernando Nakachima

De: Eschoyez, Guillermo Antonio <GUILLERMOE@iadb.org>
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2017 18:22
Para: Luis Fernando Nakachima
Assunto: FW: BR-L1434 - Calendario de Amortizacao Tentativo
Anexos: Calendario Amortizacao Tentativo.xlsx

Prezado Luis,

Segue em anexo o calendário de amortização solicitado, preparado pelo Departamento de Finanças do BID. Por favor, confirme o recebimento.

Fico à sua disposição.

Att.
Guillermo

Guillermo Eschoyez
Advogado – LEG/SGO/CBR
Inter-American Development Bank
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
Brasília, Brasil
Tel.: +55 61 3317-4299
e-mail: guillermoe@iadb.org

From: Clausen Da Trindade, Mariana
Sent: Thursday, August 24, 2017 5:11 PM
To: Schuttel, Fernanda <FERNANDAS@iadb.org>; Vale Castro <FERNANDAS@iadb.org>
Cc: Eschoyez, Guillermo Antonio <GUILLERMOE@iadb.org>
Subject: BR-L1434 - Calendario de Amortizacao Tentativo

Fernanda,

Segue em anexo um calendário de amortizações tentativo padrão para um empréstimo de investimento, considerando datas de pagamento em setembro e março. Por favor avise se precisarem de algo mais.

Abs,
Mariana

Mariana Clausen
Treasury Client Solutions
Finance Department
Tel: +1 (202) 942-8164
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577 - USA
www.iadb.org

20 anos RTN

TESOURONACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 9
Setembro/2017

Brasília, outubro de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 9 (Setembro 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....12
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....20

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central Brasil 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Set 2016	Jan-Set 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Set/16	Set/17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	938.100,4	987.374,4	49.273,9	5,3%	1,4%	93.654,6	104.000,5	10.345,9	11,0%	8,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	150.462,3	168.256,6	17.794,3	11,8%	7,8%	12.891,5	14.161,8	1.270,3	9,9%	7,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	787.638,1	819.117,8	31.479,7	4,0%	0,2%	80.763,1	89.838,7	9.075,6	11,2%	8,5%
IV. DESPESA TOTAL	888.872,3	927.650,7	38.778,4	4,4%	0,7%	106.002,2	112.563,9	6.561,7	6,2%	3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-101.234,2	-108.532,9	-7.298,7	7,2%	4,2%	-25.239,1	-22.725,2	2.513,9	-10,0%	-12,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	11.416,2	32.876,8	21.460,6	188,0%	165,1%	-163,0	5.412,0	5.575,0	-	9,4%
Previdência Social (RGPS)	-112.650,4	-141.409,7	-28.759,3	25,5%	21,4%	-25.076,1	-28.137,3	-3.061,2	12,2%	9,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-2,2%	-2,2%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando										
Resultado do Tesouro Nacional	11.867,1	33.530,9	21.663,8	182,6%	160,5%	-194,3	5.514,1	5.708,4	-	-78,5%
Resultado do Banco Central	-450,9	-654,1	-203,2	45,1%	38,8%	31,3	-102,1	-133,4	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-112.650,4	-141.409,7	-28.759,3	25,5%	21,4%	-25.076,1	-28.137,3	-3.061,2	12,2%	9,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em setembro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,7 bilhões, contra déficit de R$ 25,2 bilhões em setembro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de 8,5% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 3,6%. A elevação da receita deveu-se principalmente ao Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017), à elevação das alíquotas de PIS/Cofins sobre combustíveis (Decreto 9.101/2017) e à melhora nos indicadores macroeconômicos associados à atividade econômica.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 101,2 bilhões em 2016 para déficit de R$ 108,5 bilhões em 2017. Houve elevação real da receita líquida (0,2%) e das despesas (0,7%). Destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 112,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 141,4 bilhões em 2017, a preços correntes.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 Resultado Primário do Governo Central | Brasil | 2016/2017

Discriminação	2016	2017	Variação (Diferença)	Variação (Percentual)
I. RECEITA TOTAL	979.565,0	993.509,2	13.944,2	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	603.369,4	615.780,1	12.410,7	2,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-19,8	-8,7	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	110.760,3	111.366,2	606,0	0,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	157.059,8	169.308,6	12.248,8	7,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	822.505,2	824.200,6	1.695,4	0,2%
IV. DESPESA TOTAL	927.020,8	933.076,3	6.055,5	0,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	189.316,4	208.890,9	19.574,5	10,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	156.283,8	144.759,9	-11.523,9	-7,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	198.907,9	170.900,4	-28.007,5	-14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-104.515,6	-108.875,7	-4.360,1	4,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	12.550,7	33.266,7	20.716,0	165,1%
Previdência Social (RGPS)	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%
Memorando				
Resultado do Tesouro Nacional	13.024,3	33.924,1	20.899,9	160,5%
Resultado do Banco Central	-473,5	-657,4	-183,9	38,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de setembro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 4,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 104,5 bilhões em 2016 para déficit de R$ 108,9 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela elevação na despesa total (0,7%), parcialmente compensada pelo crescimento da receita líquida (0,2%).

O acréscimo na receita líquida decorre do comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos. Esta elevação ocorreu apesar do recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no montante de R$ 18,1 bilhões, com impacto principalmente nas despesas com benefícios previdenciários e pessoal e em Setenças Judiciais e Precatórios.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil: 2016 / 2017

Discriminação	Acumulado Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% (R$ IPCA)
I. RECEITA TOTAL	979.565,0	993.509,2	13.944,2	1,4%
1.1 Receita Administrada pela RFB	603.369,4	615.780,1	12.410,7	2,1%
Imposto de Importação	24.647,6	23.711,7	-935,9	-3,8%
IPI	31.803,1	33.312,3	1.509,2	4,7%
Imposto de Renda	245.768,7	256.167,7	10.399,0	4,2%
IOF	26.247,0	25.887,3	-359,6	-1,4%
COFINS	160.000,1	156.353,0	-3.647,1	-2,3%
PIS/PASEP	42.396,3	41.968,0	-428,3	-1,0%
CSLL	55.412,9	54.546,0	-866,9	-1,6%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	4.710,3	4.388,4	-321,8	-6,8%
Outras	12.383,4	19.445,7	7.062,3	57,0%
1.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-19,8	-8,7	79,0%
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Urbana	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	110.760,3	111.366,2	606,0	0,5%
Concessões e Permissões	22.254,9	4.985,9	-17.269,0	-77,6%
Dividendos e Participações	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.604,7	9.502,0	897,3	10,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.006,3	26.610,4	8.604,1	47,8%
Receitas Próprias (fontes 50,81 e 82)	11.180,3	10.025,9	-1.154,5	-10,3%
Contribuição do Salário Educação	15.597,1	15.393,1	-204,0	-1,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.185,3	3.971,0	-214,3	-5,1%
Operações com Ativos	540,2	783,2	243,1	45,0%
Demais Receitas	28.853,4	35.313,7	6.460,4	22,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 13,9 bilhões (1,4%) em relação ao acumulado até setembro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à elevação de R$ 12,4 bilhões (2,1%) nas receitas administradas pela RFB.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R$ 10,4 bilhões (4,2%) nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 7,2 bilhões (5,5%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,6 bilhão (1,8%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,6 bilhão (6,4%) no imposto de renda de pessoa física;

- elevação de R$ 7,1 bilhões (57,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pelo aumento da arrecadação de 6,14 bilhões relativa aos Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); e

- decréscimo de R$ 3,7 bilhões (2,3%) na receita da Cofins e de R$ 428,3 milhões (1,0%) em Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 0,68% no volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 4,01% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2016 e agosto de 2017 em relação a dezembro de 2015 a julho de 2016; (ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4.1 Dividendos e Participações Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Set 2016	Jan-Set 2017
Banco do Brasil	1.096,4	933,7
BNB	38,2	101,4
BNDES	0,0	3.436,1
Caixa	60,2	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	75,5	53,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	268,0	256,8
Total	1.538,2	4.781,0

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R$ 17,3 bilhões (77,6%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 8,6 bilhões (47,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R$ 3,2 bilhões (210,8%) nas receitas de dividendos e participações.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 Transferências por Repartição de Receita Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set 2016	Jan-Set 2017	Variação Diferença	Variação Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	157.059,8	169.308,6	12.248,8	7,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	128.496,7	135.864,4	7.367,8	5,7%
II.2 Fundos Constitucionais	5.670,0	5.923,4	253,4	4,5%
Repasse Total	8.351,1	8.610,2	259,1	3,1%
Superávit dos Fundos	-2.681,1	-2.686,8	-5,7	0,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.334,1	9.204,0	-130,1	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.915,8	16.609,9	4.694,1	39,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.293,9	1.264,7	-29,2	-2,3%
II.6 Demais	349,3	442,2	92,9	26,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,2 bilhões (7,8%), em relação ao acumulado até setembro de 2016, passando de R$ 157,1 bilhões 2016 para R$ 169,3 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 7,4 bilhões (5,7%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda; e

- acréscimo de R$ 4,7 bilhões (39,4%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de cota parte e compensações financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central / Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	927.020,8	933.076,3	6.055,5	0,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	298.520,5	320.293,7	21.773,3	7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	83.992,1	88.231,2	4.239,1	5,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	189.316,4	208.890,9	19.574,5	10,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	156.283,8	144.759,9	-11.523,9	-7,4%
Abono e Seguro Desemprego	45.743,2	41.811,8	-3.931,4	-8,6%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	38.181,9	40.510,4	2.328,5	6,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.185,5	3.971,0	-214,5	-5,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.086,6	577,9	-2.508,7	-81,3%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
FUNDEB (Complem. União)	10.485,6	10.494,1	8,5	0,1%
Fundo Constitucional DF	882,6	1.088,1	205,5	23,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.186,3	10.275,3	9.089,0	766,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%
FIES	4.803,4	3.097,2	-1.706,2	-35,5%
Demais[1]	8.562,9	3.798,8	-4.764,1	-55,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	198.907,9	170.900,4	-28.007,5	-14,1%
Discricionárias Executivo	189.542,1	162.848,6	-26.693,5	-14,1%
PAC	28.201,1	15.847,5	-12.353,7	-43,8%
d/qMCMV	4.974,8	1.978,3	-2.996,4	-60,2%
Emissões de TDA	121,5	29,8	-91,7	-75,5%
Demais	161.219,5	146.971,2	-14.248,2	-8,8%
Discricionárias LEJU/MPU	9.365,8	8.051,9	-1.314,0	-14,0%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	246.626,7	214.985,1	-31.641,5	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	206.315,3	189.406,3	-16.909,0	-8,2%
Outras Despesas de Capital	40.311,4	25.578,8	-14.732,5	-36,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve elevação real de R$ 6,1 bilhões (0,7%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até setembro de 2016. Tal fato é explicado pela elevação de R$ 26,0 bilhões (6,8%) nos Benefícios Previdenciários, de R$ 19,6 bilhões (10,3%) nas despesas com Pessoal parcialmente compensados pela redução de R$ 28,0 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 11,5 bilhões (7,4%) em outras despesas obrigatórias. No tocante aos gastos citados que tiveram elevação, destaque-se antecipação do pagamento de precatórios no montante total de R$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Demais Despesas Discricionárias | Poder Executivo | Brasil | 2016/2017

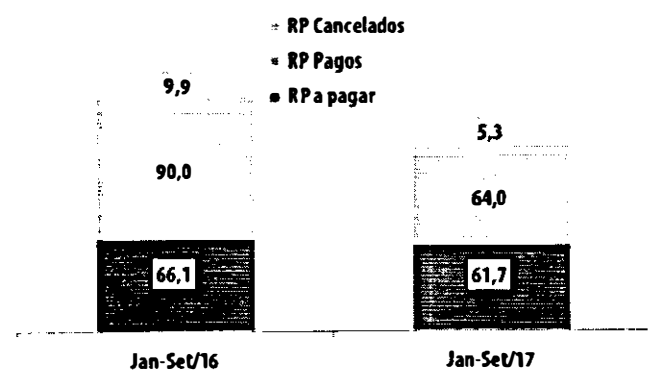
Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	161.219,5	146.971,2	-14.248,2	-8,8%
Ministério da Saúde	74.287,5	72.129,2	-2.158,4	-2,9%
Ministério da Educação	23.944,0	24.396,7	452,6	1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	74.287,5	72.129,2	-2.158,4	-2,9%
Ministério da Defesa	10.707,6	8.807,7	-1.899,9	-17,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	3.602,4	2.644,2	-958,1	-26,6%
Demais órgãos do Executivo	-25.609,6	-33.135,6	-7.526,1	29,4%

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 26,7 bilhões (14,1%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 12,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 14,2 bilhões são referentes a demais despesas, fruto dos efeitos da programação financeira para 2017 e do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 6,3 bilhões (26,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 2,7 bilhões (25,6%) nas despesas do PSI, R$ 1,3 bilhão (24,4%) nas despesas do PRONAF e R$ 915,6 milhões (29,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 3,9 bilhões (8,6%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- redução de R$ 3,7 bilhões (24,4%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- decréscimo de R$ 3,0 bilhões em Apoio Financeiro à Estados e Municípios em virtude do aporte em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017; e
- decréscimo de R$ 2,5 bilhões (81,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Gráfico 1.4 - Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) | Setembro de 2016/2017 - R$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até setembro de 2017 correspondeu a R$ 64,0 bilhões, contra R$ 90,0 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Exercício		Variação	
	2016	2017	Diferença	Real (IPCA)
Agricultura	11.617,1	8.929,3	-2.687,8	-23,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.846,2	2.025,6	179,4	9,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.109,0	2.193,4	-915,6	-29,5%
Política de preços agrícolas	-247,4	23,1	270,6	-
Pronaf	5.355,5	4.050,7	-1.304,8	-24,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	381,7	122,5	-259,2	-67,9%
Álcool	59,3	46,5	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/INCRA	-54,2	10,5	64,7	-
Funcafé	60,8	67,9	7,1	11,7%
Revitaliza	27,2	16,5	-10,7	-39,4%
Proagro	1.079,1	372,7	-706,4	-65,5%
Outros	12.385,9	8.746,8	-3.639,1	-29,4%
Proex	691,5	397,0	-294,4	-42,6%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.715,4	7.976,0	-2.739,4	-25,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,9	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	672,0	444,4	-227,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,0	0,0	-216,0	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,2	47,7	-24,5	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,0	-3,4	7,6	-69,1%
PNAFE	-130,2	-121,2	9,0	-6,9%
PRODECER	154,1	0,0	-154,1	-100,0%
Total	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a setembro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 117,1 bilhões para R$ 142,1 bilhões (21,4%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Arrecadação Bruta	298.925,9	297.573,0	-1.352,9	-0,5%
Contribuição Previdenciária	253.788,5	256.206,2	2.417,7	1,0%
Simples/Nacional/PAES	28.292,1	28.297,0	4,9	0,0%
Refis	106,6	142,3	35,7	33,5%
Depósitos Judiciais	1.575,7	1.468,3	-107,5	-6,8%
Compensação RGPS	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
(-) Restituição/Devolução	-2.668,3	-857,2	1.811,0	-67,9%
(-)Transferências a Terceiros	-30.811,4	-30.333,2	478,1	-1,6%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	382.512,6	408.524,9	26.012,4	6,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- aumento de R$ 26,0 bilhões (6,8%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 618,0 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 44,72 (3,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- elevação real de R$ 936,3 milhões (0,4%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 2,4 bilhões, 1,0%) e pela redução nas restituições/devoluções (R$ 1,8 bilhão (67,9%), parcialmente compensadas .pela redução de 3,7 bilhões (24,4%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

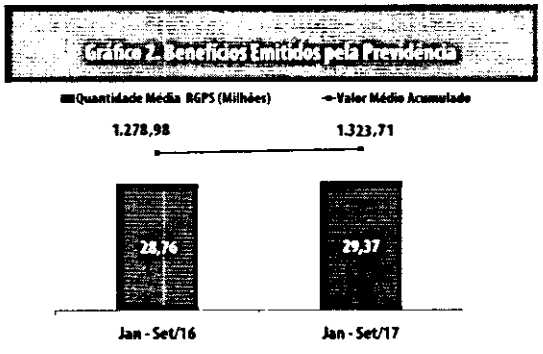
R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Set		Variação	
	2016	2017	Diferença	Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	265.446,3	266.382,6	936,3	0,4%
Urbano	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
BENEFÍCIOS	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
Urbano	298.520,5	320.293,7	21.773,3	7,3%
Rural	83.992,1	88.231,2	4.239,1	5,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-117.066,3	-142.142,4	-25.076,1	21,4%
Urbano	-39.189,4	-60.644,0	-21.454,6	54,7%
Rural	-77.876,9	-81.498,4	-3.621,5	4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia próprria.

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central Brasil 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	104.000,5	7.969,2	8,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.995,2	65.027,4	6.032,2	10,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.642,0	8.854,4	212,4	2,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	14.161,8	943,2	7,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	82.812,6	89.838,7	7.026,1	8,5%
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	112.563,9	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	58.258,2	4.151,7	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.719,7	1.501,4	7,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.691,8	363,9	3,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	19.894,3	-2.145,2	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-25.879,6	-22.725,2	3.154,3	-12,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-167,1	5.412,0	5.579,2	-
Previdência Social (RGPS)	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-199,3	5.514,1	5.713,4	-
Resultado do Banco Central	32,1	-102,1	-134,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de setembro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 25,9 bilhões em setembro de 2016 para um déficit de R$ 22,7 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou redução de R$ 3,2 bilhões (12,2%) no déficit. Essa variação decorreu da elevação da receita líquida em R$ 7,0 bilhões (8,5%), parcialmente compensada pela elevação de R$ 3,9 bilhões (3,6%) da despesa total.

Sobre a elevação da receita, destaque-se a arrecadação com o Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017), à elevação das alíquotas de PIS/Cofins sobre combustíveis (Decreto 9.101/2017) e à melhora nos indicadores macroeconômicos associados à atividade econômica.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 Receitas Primárias do Governo Central Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Acumulado		Variação	
	2016	2017	Diferença	Taxa IPCA
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	104.000,5	7.969,2	8,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.995,2	65.027,4	6.032,2	10,2%
Imposto de Importação	2.651,8	2.918,8	267,0	10,1%
IPI	3.642,5	4.334,2	691,8	19,0%
Imposto de Renda	21.216,0	20.427,5	-788,5	-3,7%
IOF	2.834,3	2.883,4	49,1	1,7%
COFINS	16.667,1	19.412,8	2.745,7	16,5%
PIS/PASEP	4.508,2	5.012,8	504,6	11,2%
CSLL	4.138,0	4.441,8	303,8	7,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	492,9	522,8	29,9	6,1%
Outras	2.844,5	5.073,3	2.228,8	78,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
Urbana	27.714,9	29.262,4	1.547,4	5,6%
Rural	679,1	858,6	179,4	26,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.642,0	8.854,4	212,4	2,5%
Concessões e Permissões	211,5	179,4	-32,1	-15,2%
Dividendos e Participações	205,4	110,9	-94,5	-46,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.047,6	74,6	7,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.567,6	61,5	4,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	900,0	-182,8	-16,9%
Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.602,7	22,7	1,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	873,6	418,6	92,0%
Operações com Ativos	74,0	80,0	6,1	8,2%
Demais Receitas	2.554,3	2.492,7	-61,6	-2,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 8,0 bilhões (8,3%), passando de R$ 96,0 bilhões em setembro de 2016 para R$ 104,0 bilhões em setembro de 2017. Esse comportamento deveu-se às elevações de R$ 6,0 bilhões (10,2%) na receita administrada pela RFB, de R$ 1,7 bilhão (6,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 212,4 milhões (2,5%) na receita não administrada pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- crescimento de R$ 2,7 bilhões (16,5%) Cofins e de R$ 504,6 milhões (11,2%) no Pis-Pasep: (i) aumento das alíquotas sobre combustíveis a partir do último decêndio de julho; (ii) variação real positiva de 7,66% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 2,37% do volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2017 em relação a agosto de 2016; (iii) melhor desempenho das importações; e (iv) melhor desempenho de outros indicadores econômicos relevantes para esses tributos; e

- elevação de R$ 2,2 bilhões (78,4%) em Outras Receitas Administradas, decorrente principalmente dos pagamentos relativos ao Programa Especial de Regularização Tributária (Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017).

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 212,4 milhões (2,5%) quando comparada a setembro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 418,6 milhões no Complemento para o FGTS (LC nº 110/2001).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita | Brasil | 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	14.161,8	943,2	7,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10.694,4	11.479,2	784,7	7,3%
II.2 Fundos Constitucionais	561,9	530,9	-31,1	-5,5%
Repasse Total	704,6	628,5	-76,2	-10,8%
Superávit dos Fundos	142,7	97,6	-45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,4	950,0	17,6	1,9%
II.4 Compensações Financeiras	977,8	1.119,2	141,4	14,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	52,1	82,6	30,4	58,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 943,2 milhões (7,1%), passando de R$ 13,2 bilhões em setembro de 2016 para R$ 14,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 141,4 milhões (14,5%) nas transferências referentes às compensações financeiras e de R$ 784,7 milhões (7,3%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pela elevação na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	Var. Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	112.563,9	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	58.258,2	4.151,7	7,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano	43.516,4	47.056,0	3.539,6	8,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.590,1	11.202,1	612,1	5,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.719,7	1.501,4	7,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.691,8	363,9	3,0%
Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.301,8	-120,0	-2,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.546,8	313,1	7,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	455,0	873,6	418,6	92,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	44,4	-204,9	-82,2%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	1.083,3	-1,0	-0,1%
FUNDEB (Complem. União)	821,2	873,0	51,8	6,3%
Fundo Constitucional DF	108,8	134,7	25,9	23,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	148,8	15,6	11,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	149,6	-349,4	-70,0%
FIES	-51,4	78,9	130,4	-
Demais[1]	373,3	457,0	83,7	22,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	19.894,3	-2.145,2	-9,7%
Discricionárias Executivo	20.921,5	18.972,2	-1.949,2	-9,3%
PAC	2.289,4	1.620,9	-668,5	-29,2%
d/q MCMV	616,5	95,4	-521,1	-84,5%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	18.632,1	17.351,3	-1.280,8	-6,9%
Discricionárias LEJU/MPU	1.118,0	922,0	-196,0	-17,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.111,0	23.477,4	-1.633,6	-6,5%
Outras Despesas de Custeio	20.677,7	20.804,1	126,3	0,6%
Outras Despesas de Capital	4.433,3	2.673,3	-1.760,0	-39,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em setembro de 2017, houve elevação de R$ 3,9 bilhões (3,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 108,7 bilhões para R$ 112,6 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R$ 4,2 bilhões, 7,7%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,5 bilhão, 7,4%).

As outras despesas obrigatórias cresceram R$ 363,9 milhões (3,0%) enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram redução de R$ 2,2 bilhões (9,7%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias do executivo.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% (IPCA)
TOTAL	18.632,1	17.351,3	-1.280,8	-6,9%
Ministério da Saúde	8.452,1	8.301,7	-150,4	-1,8%
Ministério da Educação	2.382,9	2.920,6	537,6	22,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.658.2	2.675,8	17,6	0,7%
Ministério da Defesa	1.104,8	1.106,7	1,9	0,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	366,8	268,0	-98,9	-27,0%
Demais órgãos do Executivo	3.667,1	2.078,5	-1.588,6	-43,3%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 25,7 bilhões em setembro de 2016 para déficit de R$ 28,1 bilhões em setembro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,4 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 4,1 bilhões (7,7%) nos Benefícios Previdenciários. Houve elevação de 540,9 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 55,34 (4,7%).

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Setembro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	28.394,0	30.120,9	1.726,9	6,1%
Arrecadação Bruta	31.636,0	33.375,9	1.739,9	5,5%
Contribuição Previdenciária	27.351,4	28.684,4	1.333,0	4,9%
Simples/Nacional/PAES	3.065,3	3.356,7	291,4	9,5%
Refis	11,9	217,2	205,3	-
Depósitos Judiciais	123,2	34,3	-88,9	-72,2%
Compensação RGPS	1.084,3	1.083,3	-1,0	-0,1%
(-) Restituição/Devolução	-108,6	-93,0	15,6	-14,4%
(-)Transferências a Terceiros	-3.133,4	-3.162,0	-28,6	0,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	54.106,5	58.258,2	4.151.7	7,7%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-25.712,5	-28.137,3	-2.424,8	9,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 1,7 bilhão, (5,5%), principalmente devido ao crescimento de R$ 1,3 bilhão(4,9%) na Contribuição Previdenciária, associado ao crescimento real de 2,35% da massa salarial habitual de agosto de 2017 em relação a igual período de 2016.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Setembro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 5.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	110.315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.855,7	65.027,4	2.171,7	3,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Liquida para o RGPS	30.345,9	30.120,9	-225,0	-0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.113,6	8.854,4	-8.259,1	-48,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.134,6	14.161,8	-3.972,7	-21,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	92.180,7	89.838,7	-2.342,0	-2,5%
IV. DESPESA TOTAL	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)[2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-9.617,0	-22.725,2	-13.108,2	136,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.298,3	5.412,0	-1.886,3	-25,8%
Previdência Social (RGPS)	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	7.384,8	5.514,1	-1.870,7	-25,3%
Resultado do Banco Central	-86,4	-102,1	-15,6	18,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 22,7 bilhões, contra déficit de R$ 9,6 bilhões em agosto de 2017, a preços constantes de setembro. Destaque-se o aumento da despesa total em R$ 10,8 bilhões (10,6%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo. Houve redução da receita total em R$ 6,3 bilhões (5,7%), resultado principalmente das arrecadações com devolução de precatórios e concessões em agosto, que afetaram a base de comparação.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Ago	2017 Set	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	110.315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.855,7	65.027,4	2.171,7	3,5%
Imposto de Importação	3.000,6	2.918,8	-81,8	-2,7%
IPI	3.760,6	4.334,2	573,7	15,3%
Imposto de Renda	21.763,5	20.427,5	-1.336,0	-6,1%
IOF	2.808,2	2.883,4	75,3	2,7%
COFINS	18.331,2	19.412,8	1.081,6	5,9%
PIS/PASEP	4.839,5	5.012,8	173,2	3,6%
CSLL	4.461,5	4.441,8	-19,7	-0,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	515,8	522,8	7,0	1,4%
Outras	3.374,8	5.073,3	1.698,5	50,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-2,2	-2,2	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.345,9	30.120,9	-225,0	-0,7%
Urbana	29.491,7	29.262,4	-229,4	-0,8%
Rural	854,2	858,6	4,4	0,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.113,6	8.854,4	-8.259,1	-48,3%
Concessões e Permissões	1.833,6	179,4	-1.654,2	-90,2%
Dividendos e Participações	336,7	110,9	-225,8	-67,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.053,2	1.047,6	-5,6	-0,5%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.563,0	1.567,6	4,7	0,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.111,3	900,0	-211,3	-19,0%
Contribuição do Salário Educação	1.585,7	1.602,7	17,0	1,1%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	873,6	426,4	95,4%
Operações com Ativos	80,2	80,0	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	9.102,9	2.492,7	-6.610,2	-72,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de setembro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 6,3 bilhões (5,7%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 110,3 bilhões em agosto de 2017 para R$ 104,0 bilhões em setembro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R$ 2,1 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB: acréscimos de (i) R$ 1,7 bilhão (50,3%) nas outras receitas administradas, em razão do melhor desempenho da arrecadação com Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT) em setembro na comparação com agosto; de (ii) R$ 1,0 bilhão (5,9%) na COFINS, fruto do melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento das respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho; aumento na arrecadação com o ITR

no valor de R$ 838,1 milhões, explicado pelo pagamento em setembro da 1ª cota ou cota única referente ao ano calendário de 2016; e

- redução de R$ 8,3 bilhões (48,3%) nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente do decréscimo de R$ 6,6 bilhões nas demais receitas, decorrente do recebimento de R$ 6,0 bilhões em agosto de 2017 em devolução de precatórios não sacados, conforme Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017 e pela diminuição de R$1,7 bilhão em concessões, explicada pelo pagamento em agosto da outorga de quatro aeroportos (Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE) e Salvador (BA)).

Transferências do Tesouro Nacional

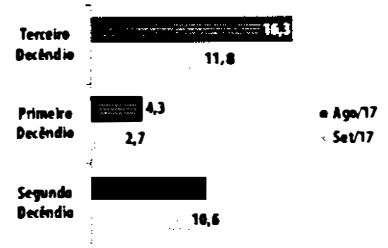
R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Ago	2017 Set	Variação Dif. Set/Ago	Variação % Real (IPCA) Set/Ago
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.134,6	14.161,8	-3.972,7	-21,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.593,0	11.479,2	-2.113,8	-15,6%
II.2 Fundos Constitucionais	644,4	530,9	-113,5	-17,6%
Repasse Total	881,0	628,5	-252,6	-28,7%
Superávit dos Fundos	-236,6	-97,6	139,0	-58,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	934,0	950,0	16,0	1,7%
II.4 Compensações Financeiras	2.932,2	1.119,2	-1.813,0	-61,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	31,0	82,6	51,6	166,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2017



Em setembro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 4,0 bilhões (21,9%), totalizando R$ 14,2 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, do decréscimo de R$ 2,5 bilhões no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, e do decréscimo de R$ 1,8 bilhão (61,8%). Esse crescimento é explicado pelo repasse em agosto de receitas sazonalmente concentrada em julho, como Imposto de Renda e participação especial de petróleo e gás.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Ago	2017 Set	Variação Diferença	Variação IPCA
IV. DESPESA TOTAL	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	35.645,1	47.056,0	11.411,0	32,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.616,2	11.202,1	-414,0	-3,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%
Abono e Seguro Desemprego	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	447,1	873,6	426,4	95,4%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	48,7	44,4	-4,3	-8,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	975,4	1.083,3	107,9	11,1%
FUNDEB (Complem. União)	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%
Fundo Constitucional DF	105,2	134,7	29,5	28,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	123,9	148,8	24,9	20,1%
Subsídios, Subvenções e Proagro	306,9	149,6	-157,3	-51,3%
FIES[1]	-45,7	78,9	124,7	-
Demais[1]	478,5	457,0	-21,5	-4,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%
Discricionárias Executivo	19.193,7	18.972,2	-221,5	-1,2%
PAC	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%
d/q MCMV	217,6	95,4	-122,1	-56,1%
Emissões de TDA	5,3	0,0	-5,2	-99,2%
Demais	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%
Discricionárias LEJU/MPU	941,1	922,0	-19,1	-2,0%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.250,3	23.477,4	227,1	1,0%
Outras Despesas de Custeio	20.425,8	20.804,1	378,3	1,9%
Outras Despesas de Capital	2.824,5	2.673,3	-151,2	-5,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em setembro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 112,6 bilhões, representando elevação de R$ 10,8 bilhões (10,6%) em relação a agosto de 2017. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R$11,0 bilhões (23,3%) em Benefícios Previdenciários: em agosto, foi paga a primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e, em setembro, houve pagamento da primeira parcela do 13º salário para a outra metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores.

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%
Ministério da Saúde	8.263,4	8.301,7	38,3	0,5%
Ministério da Educação	2.281,9	2.920,6	638,7	28,0%
Ministério do Desenvolvimento Social	30,0	34,8	4,8	16,1%
Ministério da Defesa	38,1	38,0	0,0	-0,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	295,2	268,0	-27,2	-9,2%
Demais órgãos do Executivo	6.197,3	5.788,2	-409,2	-6,6%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Ago	Set	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	30.345,9	30.120,9	-225,0	-0,7%
Arrecadação Bruta	33.630,3	33.375,9	-254,4	-0,8%
Contribuição Previdenciária	29.173,8	28.684,4	-489,4	-1,7%
Simples/Nacional/PAES	3.270,08	3.356,70	86,6	2,6%
Refis	202,12	217,18	15,1	7,5%
Depósitos Judiciais	8,90	34,26	25,4	284,8%
Compensação RGPS	975,41	1.083,31	107,9	11,1%
(-) Restituição/Devolução	-168,4	-93,0	75,4	-44,8%
(-) Transferências a Terceiros	-3.116,0	-3.162,0	-46,0	1,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-16.915,4	-28.137,3	-11.221,9	66,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em setembro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 28,1 bilhões, contra déficit de R$ 16,9 bilhões no mês anterior. A diferença de 11,2 bilhões (66,3%) se deve ao aumento de R$ 11,0 bilhões (23,3%) nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 254,4 milhões (0,8%) na arrecadação líquida do RGPS. A elevação dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	93.654,6	110.139,1	104.000,5	-6.138,6	-5,6%	10.345,9	11,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*57.535,1*	*62.755,4*	*65.027,4*	*2.272,0*	*3,6%*	*7.492,28*	*13,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.586,2	2.995,8	2.918,8	-77,0	-2,6%	332,7	12,9%
I.1.2 IPI	3.552,3	3.754,6	4.334,2	579,7	15,4%	781,9	22,0%
I.1.3 Imposto de Renda	20.691,0	21.728,8	20.427,5	-1.301,3	-6,0%	-263,5	-1,3%
I.1.4 IOF	2.764,2	2.803,7	2.883,4	79,8	2,8%	119,3	4,3%
I.1.5 COFINS	16.254,6	18.302,0	19.412,8	1.110,9	6,1%	3.158,2	19,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,6	4.831,8	5.012,8	180,9	3,7%	616,2	14,0%
I.1.7 CSLL	4.035,6	4.454,4	4.441,8	-12,6	-0,3%	406,2	10,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustiveis	480,7	515,0	522,8	7,8	1,5%	42,1	8,8%
I.1.10 Outras	2.774,1	3.369,4	5.073,3	1.703,9	50,6%	2.299,2	82,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-2,2*	*-2,2*	-	*-2,2*	-
I.3 - Arrecadação Líquido para o RGPS	*27.691,3*	*30.297,5*	*30.120,9*	*-176,6*	*-0,6%*	*2.429,6*	*8,8%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.428,2*	*17.086,3*	*8.854,4*	*-8.231,8*	*-48,2%*	*426,3*	*5,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	206,2	1.830,6	179,4	-1.651,3	-90,2%	-26,9	-13,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	949,0	1.051,5	1.047,6	-3,9	-0,4%	98,6	10,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.468,9	1.560,5	1.567,6	7,2	0,5%	98,7	6,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.056,0	1.109,5	900,0	-209,5	-18,9%	-156,0	-14,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.540,8	1.583,1	1.602,7	19,5	1,2%	61,8	4,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	80,1	80,0	-0,1	-0,1%	7,9	10,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.491,1	9.088,3	2.492,7	-6.595,6	-72,6%	1,6	0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	12.891,5	18.105,6	14.161,8	-3.943,8	-21,8%	1.270,3	9,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*10.429,8*	*13.571,3*	*11.479,2*	*-2.092,1*	*-15,4%*	*1.049,41*	*10,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*548,0*	*643,4*	*530,9*	*-112,5*	*-17,5%*	*-17,16*	*-3,1%*
II.2.1 Repasse Total	687,2	879,6	628,5	-251,2	-0,3	-58,7	-8,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-0,6	41,6	-29,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*909,3*	*932,5*	*950,0*	*17,5*	*1,9%*	*40,71*	*4,5%*
II.4 Compensações Financeiras	*953,6*	*2.927,5*	*1.119,2*	*-1.808,3*	*-61,8%*	*165,6*	*17,4%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-	-
II.6 Demais	*50,8*	*30,9*	*82,6*	*51,6*	*167,0%*	*31,73*	*62,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	80.763,1	92.033,5	89.838,7	-2.194,8	-2,4%	9.075,6	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	106.002,2	101.635,1	112.563,9	10.928,8	10,8%	6.561,7	6,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*52.767,4*	*47.185,8*	*58.258,2*	*11.072,4*	*23,5%*	*5.490,78*	*10,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.717,9*	*21.594,1*	*21.719,7*	*125,6*	*0,6%*	*2.001,80*	*10,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.022,8*	*12.752,6*	*12.691,8*	*-60,8*	*-0,5%*	*669,0*	*5,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.312,3	4.720,6	4.301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,6	12,6	0,0	0,4%	-0,2	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	46,9	48,1	1,2	2,6%	0,1	0,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.128,9	4.493,2	4.546,8	53,6	1,2%	417,9	10,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários(exceto PAC)	243,1	48,6	44,4	-4,2	-8,6%	-198,7	-81,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,2%	25,8	2,4%
IV.3.10 Convênios	12,9	16,8	26,0	9,2	55,1%	13,1	101,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,5%	2,0	130,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	106,1	105,1	134,7	29,6	28,2%	28,6	27,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,9	123,7	148,8	25,1	20,3%	18,9	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	486,6	306,373	149,6	-156,8	-51,2%	-337,1	-69,3%
IV.3.21 Transferências ANA	26,8	40,7	24,6	-16,0	-39,4%	-2,2	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*21.494,1*	*20.102,7*	*19.894,3*	*-208,4*	*-1,0%*	*-1.599,8*	*-7,4%*
IV.4.1 PAC	2.232,7	2.079,3	1.620,9	-458,3	-22,0%	-611,8	-27,4%
d/q MCMV	601,3	217,2	95,4	-121,8	-56,1%	-505,9	-84,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,04	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.171,0	17.078,5	17.351,3	272,7	1,6%	819,69	-4,5%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.090,4	939,6	922,0	-17,6	-1,9%	168,34	-15,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.239,1	-9.601,7	-22.725,2	-13.123,6	136,7%	2.513,9	-10,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	281,3	378,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.541,3	-693,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.499,1	-9.916,2					
X. JUROS NOMINAIS	-33.232,5	-33.710,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-59.731,6	-43.626,3					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença - Variação (%)		Diferença - Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	110.315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%	7.969,2	8,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*58.995,2*	*62.855,7*	*65.027,4*	*2.171,7*	*3,5%*	*6.032,2*	*10,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.651,8	3.000,6	2.918,8	-81,8	-2,7%	267,0	10,1%
I.1.2 IPI	3.642,5	3.760,6	4.334,2	573,7	15,3%	691,8	19,0%
I.1.3 Imposto de Renda	21.216,0	21.763,5	20.427,5	-1.336,0	-6,1%	-788,5	-3,7%
I.1.4 IOF	2.834,3	2.808,2	2.883,4	75,3	2,7%	49,1	1,7%
I.1.5 COFINS	16.667,1	18.331,2	19.412,8	1.081,6	5,9%	2.745,7	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.508,2	4.839,5	5.012,8	173,2	3,6%	504,6	11,2%
I.1.7 CSLL	4.138,0	4.461,5	4.441,8	-19,7	-0,4%	303,8	7,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	492,9	515,8	522,8	7,0	1,4%	29,9	6,1%
I.1.10 Outras	2.844,5	3.374,8	5.073,3	1.698,5	50,3%	2.228,8	78,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-2,2*	*-2,2*	*-*	*-2,2*	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*28.394,0*	*30.345,9*	*30.120,9*	*-225,0*	*-0,7%*	*1.726,9*	*6,1%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.642,0*	*17.113,6*	*8.854,4*	*-8.259,1*	*-48,3%*	*212,4*	*2,5%*
I.4.1 Concessões e Permissões	211,5	1.833,6	179,4	-1.654,2	-90,2%	-32,1	-15,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.053,2	1.047,6	-5,6	-0,5%	74,6	7,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.563,0	1.567,6	4,7	0,3%	61,5	4,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	1.111,3	900,0	-211,3	-19,0%	-182,8	-16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.585,7	1.602,7	17,0	1,1%	22,7	1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
I.4.8 Operações com Ativos	74,0	80,2	80,0	-0,2	-0,2%	6,1	8,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.554,3	9.102,9	2.492,7	-6.610,2	-72,6%	-61,6	-2,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.218,7	18.134,6	14.161,8	-3.972,7	-21,9%	943,2	7,1%
II.1 FPM/FPE/IPI-EE	*10.694,4*	*13.593,0*	*11.479,2*	*-2.113,8*	*-15,6%*	*784,7*	*7,3%*
II.2 Fundos Constitucionais	*561,9*	*644,4*	*530,9*	*-113,5*	*-17,6%*	*-31,1*	*-5,5%*
II.2.1 Repasse Total	704,6	881,0	628,5	-252,6	-28,7%	-76,2	-10,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-142,7	-236,6	-97,6	139,0	-58,8%	45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*932,4*	*934,0*	*950,0*	*16,0*	*1,7%*	*17,6*	*1,9%*
II.4 Compensações Financeiras	*977,8*	*2.932,2*	*1.119,2*	*-1.813,0*	*-61,8%*	*141,4*	*14,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
II.6 Demais	*52,1*	*31,0*	*82,6*	*51,6*	*166,6%*	*30,4*	*58,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.812,6	92.180,7	89.838,7	-2.342,0	-2,5%	7.026,1	8,5%
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*54.106,5*	*47.261,3*	*58.258,2*	*10.996,9*	*23,3%*	*4.151,7*	*7,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.218,2*	*21.628,6*	*21.719,7*	*91,0*	*0,4%*	*1.501,4*	*7,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.327,9*	*12.773,0*	*12.691,8*	*-81,1*	*-0,6%*	*363,9*	*3,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%	-120,0	-2,7%
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,6	12,6	0,0	0,2%	-0,6	-4,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,3	0,0	0,0	0,0	-	-7,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,2	47,0	48,1	1,1	2,4%	-1,1	-2,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%	313,1	7,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	48,7	44,4	-4,3	-8,8%	-204,9	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	975,4	1.083,3	107,9	11,1%	-1,0	-0,1%
IV.3.10 Convênios	13,2	16,8	26,0	9,2	54,8%	12,7	96,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,6%	1,9	124,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	122,0	110,5	-11,5	-9,4%	15,8	16,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	821,2	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%	51,8	6,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	108,8	105,2	134,7	29,5	28,0%	25,9	23,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,6	162,8	162,5	-0,3	-0,2%	-4,1	-2,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	123,9	148,8	24,9	20,1%	15,6	11,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-349,4	-70,0%
IV.3.21 Transferências ANA	27,5	40,8	24,6	-16,1	-39,5%	-2,8	-10,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,6	69,1	0,6	0,8%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-51,4	-45,7	78,9	124,7	-	130,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*22.039,5*	*20.134,8*	*19.894,3*	*-240,6*	*-1,2%*	*-2.145,2*	*-9,7%*
IV.4.1 PAC	2.289,4	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%	-668,5	-29,2%
d/q MCMV	616,5	217,6	95,4	-122,1	-56,1%	-521,1	-84,5%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.632,1	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%	-1.280,8	-6,9%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.118,0	941,1	922,0	-19,1	-2,0%	-196,0	-17,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.879,6	-9.617,0	-22.725,2	-13.108,2	136,3%	3.154,3	-12,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	288,5	379,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.580,4	-694,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-27.171,6	-9.932,1					
X. JUROS NOMINAIS	-34.075,8	-33.764,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-61.247,4	-43.696,1					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	938.100,4	987.374,4	49.273,9	5,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***577.680,8***	***611.869,0***	***34.188,2***	***5,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	23619,2	23.576,8	-42,4	-0,2%
I.1.2 IPI	30.475,9	33.120,7	2.644,8	8,7%
I.1.3 Imposto de Renda	235.087,1	254.423,6	19.336,6	8,2%
I.1.4 IOF	25.158,9	25.733,2	574,3	2,3%
I.1.5 COFINS	153.370,7	155.431,4	2.060,7	1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	40.630,3	41.716,5	1.086,2	2,7%
I.1.7 CSLL	52.928,4	54.139,7	1.211,3	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.515,9	4.362,9	-153,0	-3,4%
I.1.10 Outras	11.894,5	19.364,3	7.469,8	62,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***-19,6***	***-9,2***	***87,6%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***254.506,6***	***264.825,8***	***10.319,2***	***4,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***105.923,5***	***110.699,2***	***4.775,7***	***4,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	21.121,7	4.962,6	-16.159,1	-76,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.479,3	4.751,3	3.272,0	221,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.252,0	9.445,7	1.193,7	14,5%
I.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	17.252,3	26.424,5	9.172,2	53,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.731,7	9.966,3	-765,5	-7,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.926,0	15.292,2	366,2	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.012,6	3.952,8	-59,7	-1,5%
I.4.8 Operações com Ativos	521,1	778,5	257,4	49,4%
I.4.9 Demais Receitas	27.626,9	35.125,4	7.498,5	27,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	150.462,3	168.256,6	17.794,3	11,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***123.090,0***	***135.016,1***	***11.926,1***	***9,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.434,4***	***5.886,9***	***452,4***	***8,3%***
II.2.1 Repasse Total	7.997,5	8.555,0	557,5	7,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.563,0	-2.668,1	-105,1	4,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.938,8***	***9.146,0***	***207,2***	***2,3%***
II.4 Compensações Financeiras	***11.429,0***	***16.514,4***	***5.085,4***	***44,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.236,8***	***1.254,5***	***17,7***	***1,4%***
II.6 Demais	***333,3***	***438,7***	***105,5***	***31,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	787.638,1	819.117,8	31.479,7	4,0%
IV. DESPESA TOTAL	888.872,3	927.650,7	38.778,4	4,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***367.157,0***	***406.235,5***	***39.078,5***	***10,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***181.528,5***	***207.648,6***	***26.120,2***	***14,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***149.518,9***	***143.815,3***	***-5.703,6***	***-3,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	43.770,7	41.540,4	-2.230,3	-5,1%
IV.3.2 Anistiados	155,9	136,7	-19,1	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	258,9	0,0	-258,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	404,0	431,3	27,3	6,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	36615,2	40.271,5	3.656,3	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.012,7	3.952,8	-59,9	-1,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.941,1	574,0	-2.367,1	-80,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.484,9	11.389,6	-3.095,3	-21,4%
IV.3.10 Convênios	146,5	154,4	8.0	5,4%
IV.3.11 Doações	260,5	46,2	-214,3	-82,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	353,9	674,1	320,2	90,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	847,4	1.081,7	234,3	27,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.420,3	1.462,5	-1.957,8	-57,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0.0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.138,6	10.216,9	9.078,3	797,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22836,3	17.520,4	-5.315,9	-23,3%
IV.3.21 Transferências ANA	197,6	209,4	11,8	6,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	663,2	514,6	346,3%
IV.3.23 FIES	4.610,1	3.071,9	-1.538,2	-33,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***190.667,9***	***169.951,2***	***-20.716,7***	***-10,9%***
IV.4.1 PAC	26.983,9	15.766,6	-11217,3	-41,6%
d/q MCMV	4.769,8	1.968,3	-2.801,5	-58,7%
IV.4.3 Emissões de TDA	117,0	29,7	-87,3	-74,6%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	154.578,6	146.147,1	-8.431,6	-5,5%
IV.4.4 LEJU/MPU	8.988,3	8.007,8	-980,5	-10,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0.0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-101.234,2	-108.532,9	-7.298,7	7,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.852,1			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	3.906,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-94.475,8			
X. JUROS NOMINAIS	-222.353,4			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-316.829,2			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	979.565,0	993.509,2	13.944,2	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**603.369,4**	**615.780,1**	**12.410,7**	**2,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	24.647,6	23.711,7	-935,9	-3,8%
I.1.2 IPI	31.803,1	33.312,3	1.509,2	4,7%
I.1.3 Imposto de Renda	245.768,7	256.167,7	10.399,0	4,2%
I.1.4 IOF	26.247,0	25.887,3	-359,6	-1,4%
I.1.5 COFINS	160.000,1	156.353,0	-3.647,1	-2,3%
I.1.6 PIS/PASEP	42.396,3	41.968,0	-428,3	-1,0%
I.1.7 CSLL	55.412,9	54.546,0	-866,9	-1,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.710,3	4.388,4	-321,8	-6,8%
I.1.10 Outras	12.383,4	19.445,7	7.062,3	57,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-19,8**	**-8,7**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**265.446,3**	**266.382,6**	**936,3**	**0,4%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**110.760,3**	**111.366,2**	**606,0**	**0,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.254,9	4.985,9	-17.269,0	-77,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.604,7	9.502,0	897,3	10,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.006,3	26.610,4	8.604,1	47,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.180,3	10.025,9	-1.154,5	-10,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.597,1	15.393,1	-204,0	-1,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.185,3	3.971,0	-214,3	-5,1%
I.4.8 Operações com Ativos	540,2	783,2	243,1	45,0%
I.4.9 Demais Receitas	28.853,4	35.313,7	6.460,4	22,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	157.059,8	169.308,6	12.248,8	7,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**128.496,7**	**135.864,4**	**7.367,8**	**5,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**5.670,0**	**5.923,4**	**253,4**	**4,5%**
II.2.1 Repasse Total	8.351,1	8.610,2	259,1	3,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.681,1	-2.686,8	-5,7	0,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**9.334,1**	**9.204,0**	**-130,1**	**-1,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**11.915,8**	**16.609,9**	**4.694,1**	**39,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.293,9**	**1.264,7**	**-29,2**	**-2,3%**
II.6 Demais	**349,3**	**442,2**	**92,9**	**26,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	822.505,2	824.200,6	1.695,4	0,2%
IV. DESPESA TOTAL	927.020,8	933.076,3	6.055,5	0,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**382.512,6**	**408.524,9**	**26.012,3**	**6,8%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**189.316,4**	**208.890,9**	**19.574,5**	**10,3%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**156.283,8**	**144.759,9**	**-11.523,9**	**-7,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.743,2	41.811,8	-3.931,4	-8,6%
IV.3.2 Anistiados	162,8	137,6	-25,2	-15,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.989,1	0,0	-2.989,1	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	270,4	0,0	-270,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	421,1	433,8	12,7	3,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	38.181,9	40.510,4	2.328,5	6,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.185,5	3.971,0	-214,5	-5,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.086,6	577,9	-2.508,7	-81,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
IV.3.10 Convênios	153,1	155,2	2,2	1,4%
IV.3.11 Doações	271,9	46,4	-225,5	-82,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	366,6	676,9	310,3	84,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.485,6	10.494,1	8,5	0,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	882,6	1.088,1	205,5	23,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.564,0	1.471,3	-2.092,7	-58,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.186,3	10.275,3	9.089,0	766,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%
IV.3.21 Transferências ANA	206,1	210,5	4,3	2,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,7	667,1	509,4	322,9%
IV.3.23 FIES	4.803,4	3.097,2	-1.706,2	-35,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**198.907,9**	**170.900,4**	**-28.007,5**	**-14,1%**
IV.4.1 PAC	28.201,1	15.847,5	-12.353,7	-43,8%
d/q MCMV	4.974,8	1.978,3	-2.996,4	-60,2%
IV.4.3 Emissões de TDA	121,5	29,8	-91,7	-75,5%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	161.219,5	146.971,2	-14.248,2	-8,8%
IV.4.4 LEJU/MPU	9.365,8	8.051,9	-1.314,0	-14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-104.515,6	-108.875,7	-4.360,1	4,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.982,1			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	4.164,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-97.368,8			
X. JUROS NOMINAIS	-231.654,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-329.022,8			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	93.654,6	110.139,1	104.000,5	-6.138,6	-5,6%	10.345,9	11,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	57.535,1	62.755,4	65.027,4	2.272,0	3,6%	7.492,3	13,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.586,2	2.995,8	2.918,8	-77,0	-2,6%	332,7	12,9%
I.1.2 IPI	3.552,3	3.754,6	4.334,2	579,7	15,4%	781,9	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	424,4	507,3	495,4	-11,8	-2,3%	71,1	16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,5	137,0	234,4	97,3	71,0%	8,8	3,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	228,8	392,8	449,2	56,3	14,3%	220,4	96,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.072,5	1.295,3	1.246,4	-48,9	-3,8%	173,9	16,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.601,1	1.422,2	1.908,9	486,7	34,2%	307,7	19,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.691,0	21.728,8	20.427,5	-1.301,3	-6,0%	-263,5	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.222,1	2.434,2	2.492,1	57,9	2,4%	270,0	12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.150,5	7.451,5	5.566,8	-1.884,7	-25,3%	-1.583,7	-22,1%
I.1.3.3 I.R - Retido na Fonte	11.318,3	11.843,1	12.368,6	525,5	4,4%	1.050,3	9,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.985,8	5.668,3	5.640,7	-27,6	-0,5%	654,9	13,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.486,4	3.566,1	3.892,6	326,5	9,2%	406,2	11,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.035,6	1.711,1	1.840,9	129,8	7,6%	-194,7	-9,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	810,5	897,6	994,5	96,9	10,8%	183,9	22,7%
I.1.4 IOF	2.764,2	2.803,7	2.883,4	79,8	2,8%	119,3	4,3%
I.1.5 COFINS	16.254,6	18.302,0	19.412,8	1.110,9	6,1%	3.158,2	19,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,6	4.831,8	5.012,8	180,9	3,7%	616,2	14,0%
I.1.7 CSLL	4.035,6	4.454,4	4.441,8	-12,6	-0,3%	406,2	10,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	480,7	515,0	522,8	7,8	1,5%	42,1	8,8%
I.1.10 Outras	2.774,1	3.369,4	5.073,3	1.703,9	50,6%	2.299,2	82,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-2,2	-2,2	-	-2,2	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.691,3	30.297,5	30.120,9	-176,6	-0,6%	2.429,6	8,8%
I.3.1 Urbana	27.029,0	29.444,6	29.262,4	-182,3	-0,6%	2.233,3	8,3%
I.3.2 Rural	662,3	852,8	858,6	5,7	0,7%	196,2	29,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.428,2	17.086,3	8.854,4	-8.231,8	-48,2%	426,3	5,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	206,2	1.830,6	179,4	-1.651,3	-90,2%	-26,9	-13,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	949,0	1.051,5	1.047,6	-3,9	-0,4%	98,6	10,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.468,9	1.560,5	1.567,6	7,2	0,5%	98,7	6,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.056,0	1.109,5	900,0	-209,5	-18,9%	-156,0	-14,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.540,8	1.583,1	1.602,7	19,5	1,2%	61,8	4,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	80,1	80,0	-0,1	-0,1%	7,9	10,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.491,1	9.088,3	2.492,7	-6.595,6	-72,6%	1,6	0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	12.891,5	18.105,6	14.161,8	-3.943,8	-21,8%	1.270,3	9,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10.429,8	13.571,3	11.479,2	-2.092,1	-15,4%	1.049,4	10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	548,0	643,4	530,9	-112,5	-17,5%	-17,2	-3,1%
II.2.1 Repasse Total	687,2	879,6	628,5	-251,2	-28,6%	-58,7	-8,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-58,7%	41,6	-29,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	909,3	932,5	950,0	17,5	1,9%	40,7	4,5%
II.4 Compensações Financeiras	953,6	2.927,5	1.119,2	-1.808,3	-61,8%	165,6	17,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	50,8	30,9	82,6	51,6	167,0%	31,7	62,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	80.763,1	92.033,5	89.838,7	-2.194,8	-2,4%	9.075,6	11,2%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença - Variação (%)		Diferença - Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
I. RECEITA TOTAL	96.031,3	110315,2	104.000,5	-6.314,7	-5,7%	7.969,2	8,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**58.995,2**	**62.855,7**	**65.027,4**	**2.171,7**	**3,5%**	**6.032,2**	**10,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.651,8	3.000,6	2.918,8	-81,8	-2,7%	267,0	10,1%
I.1.2 IPI	3.642,5	3.760,6	4.334,2	573,7	15,3%	691,8	19,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	435,1	508,1	495,4	-12,6	-2,5%	60,3	13,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	231,2	137,3	234,4	97,1	70,7%	3,1	1,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	234,6	393,5	449,2	55,7	14,2%	214,6	91,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.099,7	1.297,3	1.246,4	-50,9	-3,9%	146,7	13,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.641,8	1.424,4	1.908,9	484,4	34,0%	267,1	16,3%
I.1.3 Imposto de Renda	21.216,0	21.763,5	20.427,5	-1.336,0	-6,1%	-788,5	-3,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Fisica	2.278,5	2.438,1	2.492,1	54,0	2,2%	213,6	9,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.332,0	7.463,4	5.566,8	-1.896,6	-25,4%	-1.765,2	-24,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.605,5	11.862,0	12.368,6	506,6	4,3%	763,1	6,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.112,3	5.677,4	5.640,7	-36,7	-0,6%	528,4	10,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.574,9	3.571,8	3.892,6	320,8	9,0%	317,7	8,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.087,3	1.713,8	1.840,9	127,1	7,4%	-246,4	-11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	831,1	899,0	994,5	95,4	10,6%	163,4	19,7%
I.1.4 IOF	2.834,3	2.808,2	2.883,4	75,3	2,7%	49,1	1,7%
I.1.5 COFINS	16.667,1	18.331,2	19.412,8	1.081,6	5,9%	2.745,7	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.508,2	4.839,5	5.012,8	173,2	3,6%	504,6	11,2%
I.1.7 CSLL	4.138,0	4.461,5	4.441,8	-19,7	-0,4%	303,8	7,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	492,9	515,8	522,8	7,0	1,4%	29,9	6,1%
I.1.10 Outras	2.844,5	3.374,8	5.073,3	1.698,5	50,3%	2.228,8	78,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-2,2**	**-2,2**	**-**	**-2,2**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.394,0**	**30.345,9**	**30.120,9**	**-225,0**	**-0,7%**	**1.726,9**	**6,1%**
I.3.1 Urbana	27.714,9	29.491,7	29.262,4	-229,4	-0,8%	1.547,4	5,6%
I.3.2 Rural	679,1	854,2	858,6	4,4	0,5%	179,4	26,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**8.642,0**	**17.113,6**	**8.854,4**	**-8.259,1**	**-48,3%**	**212,4**	**2,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	211,5	1.833,6	179,4	-1.654,2	-90,2%	-32,1	-15,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	973,1	1.053,2	1.047,6	-5,6	-0,5%	74,6	7,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.506,2	1.563,0	1.567,6	4,7	0,3%	61,5	4,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,8	1.111,3	900,0	-211,3	-19,0%	-182,8	-16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.585,7	1.602,7	17,0	1,1%	22,7	1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
I.4.8 Operações com Ativos	74,0	80,2	80,0	-0,2	-0,2%	6,1	8,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.554,3	9.102,9	2.492,7	-6.610,2	-72,6%	-61,6	-2,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**13.218,7**	**18.134,6**	**14.161,8**	**-3.972,7**	**-21,9%**	**943,2**	**7,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**10.694,4**	**13.593,0**	**11.479,2**	**-2.113,8**	**-15,6%**	**784,7**	**7,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**561,9**	**644,4**	**530,9**	**-113,5**	**-17,6%**	**-31,1**	**-5,5%**
II.2.1 Repasse Total	704,6	881,0	628,5	-252,6	-28,7%	-76,2	-10,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-142,7	-236,6	-97,6	139,0	-58,8%	45,1	-31,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**932,4**	**934,0**	**950,0**	**16,0**	**1,7%**	**17,6**	**1,9%**
II.4 Compensações Financeiras	**977,8**	**2.932,2**	**1.119,2**	**-1.813,0**	**-61,8%**	**141,4**	**14,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**52,1**	**31,0**	**82,6**	**51,6**	**166,6%**	**30,4**	**58,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.812,6	92.180,7	89.838,7	-2.342,0	-2,5%	7.026,1	8,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	938.100,4	987.374,4	49.273,9	5,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**577.680,8**	**611.869,0**	**34.188,2**	**5,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	23.619,2	23.576,8	-42,4	-0,2%
I.1.2 IPI	30.475,9	33.120,7	2 644,8	8,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.119,6	3.900,7	-218,9	-5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.832,5	2.030,4	197,9	10,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.503,7	3.286,6	782,9	31,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	9.985,6	10.004,6	19,0	0,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.034,5	13.898,3	1.863,8	15,5%
I.1.3 Imposto de Renda	235.087,1	254.423,6	19.336,6	8,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.164,1	26.649,3	2.485,2	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	84.962,9	89.873,3	4.910,4	5,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	125.960,0	137.901,0	11 941,0	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	62.338,0	69.486,0	7.148,0	11.5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	38.721,1	41.262,3	2 541,2	6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.372,5	19.161,0	1.788,5	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.528,4	7.991,7	463,3	6,2%
I.1.4 IOF	25.158,9	25.733,2	574,3	2,3%
I.1.5 COFINS	153.370,7	155.431,4	2.060,7	1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	40.630,3	41.716,5	1.086,2	2,7%
I.1.7 CSLL	52.928,4	54.139,7	1.211,3	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.515,9	4.362,9	-153,0	-3,4%
I.1.10 Outras	11.894,5	19.364,3	7.469,8	62,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-19,6**	**-9,2**	**87,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**254.506,6**	**264.825,8**	**10.319,2**	**4,1%**
I.3.1 Urbana	248.638,7	258.129,3	9.490,6	3,8%
I.3.2 Rural	5.867,9	6.696,5	828,6	14,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**105.923,5**	**110.699,2**	**4.775,7**	**4,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	21.121,7	4.962,6	-16.159,1	-76,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.479,3	4.751,3	3.272,0	221,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.252,0	9.445,7	1.193,7	14,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	17.252,3	26.424,5	9.172,2	53,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	10.731,7	9.966,3	-765,5	-7,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.926,0	15.292,2	366,2	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.012,6	3.952,8	-59,7	-1,5%
I.4.8 Operações com Ativos	521,1	778,5	257,4	49,4%
I.4.9 Demais Receitas	27.626,9	35.125,4	7.498,5	27,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	150.462,3	168.256,6	17.794,3	11.8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**123.090,0**	**135.016,1**	**11.926,1**	**9,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**5.434,4**	**5.886,9**	**452,4**	**8,3%**
II.2.1 Repasse Total	7.997,5	8.555,0	557,5	7,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.563,0	-2.668,1	-105,1	4,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**8.938,8**	**9.146,0**	**207,2**	**2,3%**
II.4 Compensações Financeiras	**11.429,0**	**16.514,4**	**5.085,4**	**44,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.236,8**	**1.254,5**	**17,7**	**1,4%**
II.6 Demais	**333,3**	**438,7**	**105,5**	**31,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	787.638,1	819.117,8	31.479,7	4,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação(%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. RECEITA TOTAL	**979.565,0**	**993.509,2**	**13.944,2**	**1,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**603.369,4**	**615.780,1**	**12.410,7**	**2,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	24.647,6	23.711,7	-935,9	-3,8%
I.1.2 IPI	31.803,1	33.312,3	1.509,2	4,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.309,2	3.921,7	-387,5	-9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.910,4	2.043,7	133,4	7,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.611,9	3.305,2	693,3	26,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	10.419,2	10.061,5	-357,7	-3,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.552,4	13.980,2	1.427,8	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	245.768,7	256.167,7	10.399,0	4,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.181,3	26.803,7	1.622,4	6,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	88.978,0	90.549,7	1.571,8	1,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	131.609,4	138.814,2	7.204,8	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	65.232,3	69.963,8	4.731,5	7,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	40.380,2	41.522,9	1.142,7	2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	18.137,3	19.287,7	1.150,4	6,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.859,5	8.039,7	180,2	2,3%
I.1.4 IOF	26.247,0	25.887,3	-359,6	-1,4%
I.1.5 COFINS	160.000,1	156.353,0	-3.647,1	-2,3%
I.1.6 PIS/PASEP	42.396,3	41.968,0	-428,3	-1,0%
I.1.7 CSLL	55.412,9	54.546,0	-866,9	-1,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.710,3	4.388,4	-321,8	-6,8%
I.1.10 Outras	12.383,4	19.445,7	7.062,3	57,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-19,8**	**-8,7**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**265.446,3**	**266.382,6**	**936,3**	**0,4%**
I.3.1 Urbana	259.331,0	259.649,7	318,7	0,1%
I.3.2 Rural	6.115,3	6.732,9	617,6	10,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**110.760,3**	**111.366,2**	**606,0**	**0,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.254,9	4.985,9	-17.269,0	-77,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.604,7	9.502,0	897,3	10,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.006,3	26.610,4	8.604,1	47,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.180,3	10.025,9	-1.154,5	-10,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.597,1	15.393,1	-204,0	-1,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.185,3	3.971,0	-214,3	-5,1%
I.4.8 Operações com Ativos	540,2	783,2	243,1	45,0%
I.4.9 Demais Receitas	28.853,4	35.313,7	6.460,4	22,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**157.059,8**	**169.308,6**	**12.248,8**	**7,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**128.496,7**	**135.864,4**	**7.367,8**	**5,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**5.670,0**	**5.923,4**	**253,4**	**4,5%**
II.2.1 Repasse Total	8.351,1	8.610,2	259,1	3,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.681,1	-2.686,8	-5,7	0,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**9.334,1**	**9.204,0**	**-130,1**	**-1,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**11.915,8**	**16.609,9**	**4.694,1**	**39,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.293,9**	**1.264,7**	**-29,2**	**-2,3%**
II.6 Demais	**349,3**	**442,2**	**92,9**	**26,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**822.505,2**	**824.200,6**	**1.695,4**	**0,2%**

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil- Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	200,3	336,2	110,9	-225,3	-67,0%	-89,4	-44,6%
Banco do Brasil	184,1	297,0	110,9	-186,1	-62,7%	-73,2	-39,8%
BNB	0,0	38,4	0,0	-38,4	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	16,2	0,9	0,0	-0,9	-99,9%	-16,2	-100,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União- Brasil - Mensal
R$ Milhões- Valores de Set/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	205,4	336,7	110,9	-225,8	-67,1%	-94,5	-46,0%
Banco do Brasil	188,8	297,4	110,9	-186,5	-62,7%	-77,9	-41,3%
BNB	0,0	38,5	0,0	-38,5	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	16,6	0,9	0,0	-0,9	-99,9%	-16,6	-100,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.479,2	4.751,3	3.272,0	221,2%
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1	-0,1
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	71,8	52,6	-19,2	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	256,8	254,9	-1,9	0,0

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.538,2	4.781,0	3.242,8	210,8%
Banco do Brasil	1.096,4	933,7	-162,7	-0,1
BNB	38,2	101,4	63,2	1,7
BNDES	0,0	3.436,1	3.436,1	-
Caixa	60,2	0,0	-60,2	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	75,5	53,0	-22,5	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	268,0	256,8	-11,2	0,0

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
IV. DESPESA TOTAL	106 002,2	101.635,1	112.563,9	10.928,8	10,8%	6.561,7	6,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	52 767,4	47 185,8	58.258,2	11 072,4	23,5%	5.490,8	10,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.439,4	35.588,2	47.056,0	11 467,9	32,2%	4.616,6	10,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	*688,2*	*499,0*	*747,7*	*248,7*	*49,9%*	*59,5*	*8,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10328.0	11 597,7	11 202,1	-395.5	-3,4%	874,1	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	*168,3*	*163,4*	*178,7*	*15,2*	*9,3%*	*10,3*	*6,1%*
IV.2 PesSoal e Encargos Sociais	19 717,9	21.594,1	21.719,7	125,6	0,6%	2.001.8	10,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	*217,0*	*406,5*	*374,6*	*-32,0*	*-7,9%*	*157,5*	*72,6%*
IV.3 OutrasDespesasObrigatórias	12.022,8	12.752,6	12.691,8	-60,8	-0,5%	669,0	5.6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4 312,3	4 720,6	4 301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
Abono	*1.379,5*	*1 436,9*	*1.331,2*	*-105,7*	*-7,4%*	*-48,3*	*-3,5%*
Seguro Desemprega	*2932,9*	*3283,7*	*2970,6*	*-313,1*	*-9,5%*	*37,7*	*1,3%*
d/qSeguro Defeso	*23,8*	*61,0*	*28,1*	*-32,9*	*53,9%*	*4,3*	*18,1%*
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,6	12,6	0,0	0,4%	-0,2	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV 3.4 Auxilio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7.1	-100.0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	46,9	48,1	1,2	2,6%	0,1	0,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.128,9	4.493,2	4.546,8	53,6	1,2%	417.9	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	*80,8*	*63,2*	*99,3*	*36,1*	*57,2%*	*18.5*	*22,9%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443.7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	243.1	48,6	44,4	-4,2	-8,6%	-198,7	-81,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,2%	25,8	2,4%
IV.3.10 Convênios	12,9	16,8	26.0	9.2	55,1%	13,1	101,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,5%	2,0	130,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
IV.313 FUNDEB (Complem. União)	800.9	1 102,8	873,0	-229,7	-20.8%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	106.1	105,1	134,7	29,6	28,2%	28,6	27,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129.9	123,7	148,8	25,1	20,3%	18.9	14.5%
IV 3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	686.6	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-337,1	-69,3%
IV.3.20 1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342.8	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-193.2	-56.4%
IV.3.20 1.1 Equalização de custeio agropecuário	22,7	10,1	8.9	-1,2	-12,2%	-13.8	-60,9%
IV.3.20 1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,2	1,5	3,3	1,8	122,2%	-3.9	-54,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-68,2	72,8	76,3	3,5	4,8%	144,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*-*	*-*	*-0,1*	*-*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-70,3*	*61,1*	*41,9*	*-19,2*	*-31,5%*	*112,2*	*-*
Garantia à Sustentação de Preços	*2,0*	*11,7*	*34,4*	*22,7*	*194,4%*	*32,4*	*-*
IV.3.20 1.4 Pronaf	14,6	39,1	5.0	-34.1	-87,3%	-9 6	-65,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*12,8*	*45,8*	*12,0*	*33,8*	*-73,7%*	*-0,7*	*-5,7%*
Concessão de Financiamento	*1,8*	*-6,7*	*-7,1*	*-0,3*	*5,1%*	*-8,9*	*-*
Aquisição	*0,0*	0,0	*0,0*	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1 5 Proex	100,4	24,9	34,9	10,0	40,0%	-65.5	-65.2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*124,9*	*53,8*	*52,1*	*-1,8*	*-3,3%*	*-72,8*	*-58,3%*
Concessão de Financiamento	*-24,4*	*-28,9*	*-17,2*	*11,7*	*-40,6%*	*7,3*	*-29.7%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	95,7	0,0	0,0	0,0	-	-95,7	-100.0%
IV.3.20 1 7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20 1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsidio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,9	-28,8	12,2	41,0	-	25.1	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	5,3	4,0	6,8	2,8	70,5%	1.4	26,8%
IV.3.20.1 13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0.1	-4,6%	-1.4	-39,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	174,3	180,0	0,0	-180,0	-100,0%	-174,3	-100,0%
IV.3.20.1 19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1 22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0.8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1 23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	195.6	0,0	0,0	0,0	-	-195.6	-100.0%
IV.3.20.3 PNAFE	-51,8	0,0	0,0	0,0	-	51.8	-100.0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.21 Transferências ANA	26.8	40,7	24,6	-16.0	-39,4%	-2.2	-8,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68.5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.494,1	20.102,7	19894.3	-208.4	-1,0%	-1.599,8	-7,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20403,7	19.163,1	18.972,2	-190.8	-1,0%	-1.431.5	-7.0%
IV.4.1.1 PAC	2.232,7	2079,3	1.620,9	-458.1	22.0%	-611.8	27,4%
d/q MCMV	*601,3*	*217,2*	*95,4*	*-121,8*	*-56,1%*	*-505,9*	*-84,1%*
IV.4.1.2 Demais	18171,0	17078,5	17351,3	272,7	1,6%	819,7	-4,5%
Min. da Saúde	*8243,0*	*8250,2*	*8 01,7*	*51,5*	*0,6%*	*58,7*	*0,7%*
Min. do Des. Social	*2592,5*	*3.165,2*	*2 675,8*	*-489,4*	*-15.5%*	*83,3*	*3,2%*
Min. da Educação	*2324,0*	*2 278,2*	*2920,6*	*642,4*	*28,2%*	596,6	*25,7%*
Demais	5 011,6	*3 384,9*	*3453,2*	*68.3*	*2,0%*	*-1.558,4*	*-31,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	5.3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.090,4	939,6	922,0	-17.6	-1,9%	-168,3	-15.4%
Legislativo	*134,3*	*123,5*	*135,1*	*11,6*	*9,4%*	*0,8*	*0,6%*
Judiciário	*705.5*	*635,1*	*618,3*	*-16,8*	*-2,6%*	*-87,2*	*-12,4%*
Demais	*250,5*	*181,1*	*168,6*	*-12,4*	*-6,9%*	*-81.9*	*-32,7%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
	Setembro	Agosto	Setembro				
IV. DESPESA TOTAL	108.692,2	101.797,7	112.563,9	10.766,3	10,6%	3.871,7	3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	54.106,5	47.261,3	58.258,2	10.996,9	23,3%	4.151,7	7,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	43.516,4	35.645,1	47.056,0	11.411,0	32,0%	3.539,6	8,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*705,6*	*499,8*	*747,7*	*247,9*	*49,6%*	*42,1*	*6,0%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.590,1	11.616,2	11.202,1	-414,0	-3,6%	612,1	5,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*172,6*	*163,7*	*178,7*	*14,9*	*9,1%*	*6,1*	*3,5%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.218,2	21.628,6	21.719,7	91,0	0,4%	1.501,4	7,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*222,5*	*407,2*	*374,6*	*-32,6*	*-8,0%*	*152,0*	*68,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.327,9	12.773,0	12.691,8	-81,1	-0,6%	363,9	3,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.421,8	4.728,2	4.301,8	-426,4	-9,0%	-120,0	2,7%
Abono	*1.414,5*	*1.439,2*	*1.331,2*	*-108,0*	*-7,5%*	*-83,3*	*-5,9%*
Seguro Desemprego	*3.007,3*	*3.289,0*	*2.970,6*	*-318,4*	*-9,7%*	*-36,7*	*-1,2%*
d/q Seguro Defeso	*24,4*	*61,1*	*28,1*	*-33,0*	*-54,0%*	*3,7*	*15,2%*
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,6	12,6	0,0	0,2%	-0,6	-4,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	7,3	0,0	0,0	0,0	-	-7,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,2	47,0	48,1	1,1	2,4%	-1,1	2,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.233,7	4.500,4	4.546,8	46,4	1,0%	313,1	7,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*82,8*	*63,3*	*99,3*	*36,0*	*56,9%*	*16,4*	*19,8%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº110/01)	455,0	447,1	873,6	426,4	95,4%	418,6	92,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	249,3	48,7	44,4	-4,3	-8,8%	-204,9	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.084,3	975,4	1.083,3	107,9	11,1%	-1,0	-0,1%
IV.3.10 Convênios	13,2	16,8	26,0	9,2	54,8%	12,7	96,3%
IV.3.11 Doações	1,5	8,0	3,5	-4,5	-56,6%	1,9	124,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,7	122,0	110,5	-11,5	-9,4%	15,8	16,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	821,2	1.104,5	873,0	-231,5	-21,0%	51,8	6,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	108,8	105,2	134,7	29,5	28,0%	25,9	23,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº87/96 e 102/00)	166,6	162,8	162,5	-0,3	-0,2%	-4,1	2,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,2	121,9	148,8	24,9	20,1%	15,6	11,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	499,0	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-349,4	-70,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	351,5	306,9	149,6	-157,3	-51,3%	-201,9	-57,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	23,3	10,1	8,9	-1,2	-12,3%	-14,4	-61,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,4	1,5	3,3	1,8	121,8%	-4,1	-55,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-70,0	72,9	76,3	3,4	4,6%	146,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,2*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,2*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-72,1*	*61,2*	*41,9*	*-19,3*	*-31,6%*	*114,0*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*2,0*	*11,7*	*34,4*	*22,7*	*193,9%*	*32,4*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	39,2	5,0	-34,2	-87,3%	-10,0	-66,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*13,1*	*45,9*	*12,0*	*-33,9*	*-73,8%*	*-1,1*	*-8,1%*
Concessão de Financiamento	*1,9*	*-6,7*	*-7,1*	*-0,3*	*4,9%*	*-8,9*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Protex	103,0	25,0	34,9	9,9	39,7%	-68,1	-66,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*128,0*	*53,9*	*52,1*	*-1,8*	*-3,4%*	*-76,0*	*-59,3%*
Concessão de Financiamento	*-25,0*	*-28,9*	*-17,2*	*11,8*	*-40,7%*	*7,9*	*-31,4%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	98,1	0,0	0,0	0,0	-	-98,1	-100,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,2	-28,8	12,2	41,1	-	25,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	5,5	4,0	6,8	2,8	70,2%	1,3	23,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0,1	-4,7%	-1,5	-41,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	178,7	180,3	0,0	-180,3	-100,0%	-178,7	100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Eniged	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-99,9%
IV.3.20.2 Proagro	200,6	0,0	0,0	0,0	-	-200,6	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-53,1	0,0	0,0	0,0	-	53,1	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	27,5	40,8	24,6	-16,1	-39,5%	-2,8	-10,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,6	69,1	0,6	0,8%	69,1	-
IV.3.23 FIES	-51,4	-45,7	78,9	124,7	-	130,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.039,5	20.134,8	19.894,3	-240,6	-1,2%	-2.145,2	-9,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.921,5	19.193,7	18.972,2	-221,5	-1,2%	-1.949,2	-9,3%
IV.4.1.1 PAC	2.289,4	2.082,6	1.620,9	-461,7	-22,2%	-668,5	-29,2%
d/qMCMV	*616,5*	*217,6*	*95,4*	*-122,1*	*-56,1%*	*-521,1*	*-84,5%*
IV.4.1.2 Demais	18.632,1	17.105,9	17.351,3	245,4	1,4%	-1.280,8	-6,9%
Min. da Saúde	*8.452,1*	*8.263,4*	*8.301,7*	*38,3*	*0,5%*	*-150,4*	*-1,8%*
Min. do Des. Social	*2.658,2*	*3.170,2*	*2.675,8*	*-494,4*	*-15,6%*	*17,6*	*0,7%*
Min. da Educação	*2.382,9*	*2.281,9*	*2.920,6*	*638,7*	*28,0%*	*537,6*	*22,6%*
Demais	*5.138,7*	*3.390,3*	*3.453,2*	*62,9*	*1,9%*	*-1.685,6*	*-32,8%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	5,3	0,0	-5,2	-99,2%	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.118,0	941,1	922,0	-19,1	-2,0%	-196,0	-17,5%
Legislativo	*137,7*	*123,7*	*135,1*	*11,4*	*9,2%*	*-2,7*	*-1,9%*
Judiciário	*723,4*	*636,1*	*618,3*	*-17,8*	*-2,8%*	*-105,1*	*-14,5%*
Demais	*256,9*	*181,3*	*168,6*	*-12,7*	*-7,0%*	*-88,2*	*-34,4%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
IV. DESPESA TOTAL	888.872,3	927.650,7	38.778,4	4,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	367.157,0	406.235,5	39.078,5	10,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	286.548,4	318.503,0	31.954,6	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.438,0*	*8.351,9*	*3.913,9*	*88,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.608,6	87.732,5	7.123,9	8,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.248,9*	*2.289,9*	*1.041,0*	*83,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	181528,5	207.648,6	26.120,2	14,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.269,9*	*6.974,5*	*4.404,7*	*203,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	149.518,9	143.815,3	-5.703,6	-3,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	43.770,7	41.540,4	-2.230,3	-5,1%
Abono	*15.052,3*	*12.557,1*	*-2.495,2*	*-16,6%*
Seguro Desemprego	*28.718,4*	*28.983,4*	*264,9*	*0,9%*
d/q Seguro Defeso	*1.075,7*	*2.113,3*	*1.037,6*	*96,5%*
IV.3.2 Anistiados	155,9	136,7	-19,1	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	258,9	0,0	-258,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	404,0	431,3	27,3	6,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	36.615,2	40.271,5	3.656,3	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*661,3*	*787,7*	*126,4*	*19,1%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.012,7	3.952,8	-59,9	-1,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.941,1	574,0	-2.367,1	-80,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.484,9	11.389,6	-3.095,3	-21,4%
IV.3.10 Convênios	146,5	154,4	8,0	5,4%
IV.3.11 Doações	260,5	46,2	-214,3	-82,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	353,9	674,1	320,2	90,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	847,4	1.081,7	234,3	27,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.420,3	1.462,5	-1.957,8	-57,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.138,6	10.216,9	9.078,3	797,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22.836,3	17.520,4	-5.315,9	-23,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	21.785,7	17.270,9	-4.514,8	-20,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.750,3	2.007,0	256,7	14,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.950,5	2.173,5	-777,0	-26,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-238,4	24,5	262,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*81,0*	*74,0*	*-6,9*	*-8,5%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-365,8*	*-154,0*	*211,9*	*-57,9%*
Garantia à Sustentação de Preços	*46,4*	*104,4*	*58,0*	*124,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.086,7	4.014,9	-1.071,8	-21,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.327,2*	*4.017,7*	*-1.309,5*	*-24,6%*
Concessão de Financiamento	*-240,5*	*-2,9*	*237,6*	*-98,8%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	661,6	393,7	-267,9	-40,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*547,3*	*460,4*	*-81,8*	*-15,1%*
Concessão de Financiamento	*119,3*	*-66,7*	*-186,0*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	365,7	121,6	-244,1	-66,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-53,1	10,7	63,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	58,2	67,5	9,3	15,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	26,0	16,3	-9,7	-37,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.210,2	7.902,6	-2307,5	-22,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas à Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-3,4	7,0	-
IV.3.20.2 Proagro	1.030,0	369,5	-660,5	-64,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,1	-120,0	5,1	-4,1%
IV.3.20.4 PRODECER	145,8	0,0	-145,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	197,6	209,4	11,8	6,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	663,2	514,6	346,3%
IV.3.23 FIES	4610,1	3.071,9	-1.538,2	-33,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	190667,9	169.951,2	-20.716,7	-10,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	181.679,6	161.943,4	-19.736,2	-10,9%
IV.4.1.1 PAC	26.983,9	15.766,6	-11.217,3	-41,6%
d/q MCMV	*4.769,8*	*1.968,3*	*-2801,5*	*-58,7%*
IV.4.1.2 Demais	154.578,6	146147,1	-8.431,6	-5,5%
Min. da Saúde	*71.243,0*	*71.724,3*	*481,2*	*0,7%*
Min. do Des. Social	*22.957,2*	*24.251,1*	*1.293,8*	*5,6%*
Min. da Educação	*24.036,4*	*21.487,9*	*-2.548,5*	*-10,6%*
Demais	*36.342,0*	*28.683,9*	*-7.658,1*	*-21,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	117,0	29,7	-87,3	-74,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	*8.988,3*	*8.007,8*	-980,5	-10,9%
Legislativo	*1.249,0*	*1.201,1*	*-47,9*	*-3,8%*
Judiciário	*5.841,7*	*5.343,9*	*-497,8*	*-8,5%*
Demais	*1.897,6*	*1.462,9*	*-434,8*	*-22,9%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Set/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
IV. DESPESA TOTAL	927.020,8	933.076,3	6.055,5	0,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	382.512,6	408.524,9	26.012,3	6,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	298.520,5	320.293,7	21.773,3	7,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.624,0*	*8.388,7*	*3.764,7*	*81,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	83.992,1	88.231,2	4.239,1	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.301,7*	*2.300,1*	*998,3*	*76,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	189.316,4	208.890,9	19.574,5	10,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatorios	*2.255,3*	*6.600,0*	*4.344,8*	*192,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	156283,8	144759,9	-11.523,9	-7,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.743,2	41.811,8	-3.931,4	-8,6%
Abono	*15.793,5*	*12.652,0*	*-3.141,5*	*-19,9%*
Seguro Desemprego	*29.949,7*	*29.159,8*	*-789,9*	*-2,6%*
d/q Seguro Defeso	*1.130,3*	*2.130,9*	*1.000,6*	*88,5%*
IV.3.2 Anistiados	162,8	137,6	-25,2	-15,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.989,1	0,0	-2.989,1	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	270,4	0,0	-270,4	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	421,1	433,8	12,7	3,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	38.181,9	40.510,4	2.328,5	6,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*690,8*	*791,6*	*100,8*	*14,6%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.185,5	3.971,0	-214,5	-5,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.086,6	577,9	-2.508,7	-81,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.163,0	11.459,3	-3.703,7	-24,4%
IV.3.10 Convênios	153,1	155,2	2,2	1,4%
IV.3.11 Doações	271,9	46,4	-225,5	-82,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	366,6	676,9	310,3	84,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.485,6	10.494,1	8,5	0,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	882,6	1.088,1	205,5	23,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.564,0	1.471,3	-2.092,7	-58,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.186,3	10.275,3	9.089,0	766,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.003,0	17.676,1	-6.326,9	-26,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.900,0	17.424,7	-5.475,1	-23,9%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.846,2	2.025,6	179,4	9,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.109,0	2.193,4	-915,6	-29,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-247,4	23,1	270,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,0*	*74,7*	*-11,2*	*-13,0%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-382,0*	*-156,3*	*225,7*	*-59,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*48,6*	*104,7*	*56,1*	*115,4%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.355,5	4.050,7	-1.304,8	-24,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.603,4*	*4.053,5*	*-1.549,9*	*-27,7%*
Concessão de Financiamento	*-247,9*	*-2,8*	*245,2*	*-98,9%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	691,5	197,0	-294,4	-42,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*565,8*	*463,0*	*-102,8*	*-18,2%*
Concessão de Financiamento	*125,6*	*-66,0*	*-191,6*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	381,7	122,5	-259,2	-67,9%
IV.3.20.1.7 Álcool	59,3	46,5	-12,9	-21,7%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-54,2	10,5	64,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	60,8	67,9	7,1	11,7%
IV.320.1.13 Revitaliza	27,2	16,5	-10,7	-39,4%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.715,4	7.976,0	-2.739,4	-25,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,9	6,4	0,4	7,2%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	672,0	444,4	-227,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216.0	0,0	-216.0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0.0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,2	47,7	-24,5	-34,0%
IV.3.20.1.23 Sudene	0.0	0.0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,0	-1.4	7,6	-
IV.3.20.2 Proagro	1.079,1	372,7	-706,4	-65,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-130,2	-121,2	9,0	-6,9%
IV.3.20.4 PRODECER	154,1	0,0	-154,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	206,1	210,5	4,3	2,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,7	667,1	509,4	122,9%
IV.3.23 FIES	4.803,4	3.097,2	-1.706,2	-35,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	198.907,9	170.900,4	-28.007,5	-14,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	189.542,1	162.848,6	-26.693,5	-14,1%
IV.4.1.1 PAC	28.201,1	15.847,5	-12.353,7	-43,8%
d/q MCMV	*4.974,8*	*1.978,3*	*-2.996,4*	*-60,2%*
IV.4.1.2 Demais	161.219,5	146.971,2	-14.248,2	-8,8%
Min. da Saúde	*74.287,5*	*72.129,2*	*-2158,4*	*-2,9%*
Min. do Des. Social	*23.944,0*	*24.396,7*	*452,6*	*1,9%*
Min. da Educação	*25.099,9*	*21.606,9*	*-3.492,9*	*-13,9%*
Demais	*37.888,1*	*28838,5*	*-9.049,6*	*-23,9%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	121,5	29,8	-91,7	-75,5%
IV.4.2 LEJU/MPU	9.365,8	8.051,9	-1.314,0	-14,0%
Legislativo	*1.301,0*	*1.207,6*	*-93,4*	*-7,2%*
Judiciário	*6.088,6*	*5.373,3*	*-715,3*	*-11,7%*
Demais	*1.976,3*	*1.471,0*	*-505,3*	*-25,6%*

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Set/2018						Jan-Set/2017					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	62.202,3	28.421,0	13.075,3	12.524,7	26.068,2	38.592,8	66.026,2	27.691,9	12.485,7	11.192,4	14.254,7	25.447,1
Câmara dos Deputados	33,6	6,1	2,1	2,1	28,4	30,5	130,3	10,5	4,2	4,2	12,7	16,9
Senado Federal	35,2	13,9	4,3	4,3	37,5	41,8	43,8	27,6	6,6	6,6	5,1	11,6
Tribunal de Contas da União	61,3	38,8	6,0	6,0	66,8	72,8	61,6	7,5	4,1	4,0	41,0	45,0
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	1,8	1,8	3,7	5,5	26,5	5,0	2,7	2,7	0,5	3,2
Superior Tribunal de Justiça	13,9	0,8	0,5	0,5	11,5	12,0	24,2	3,3	1,5	1,5	18,2	19,7
Justiça Federal	178,5	182,7	14,4	14,3	163,2	177,5	516,6	1 018,1	948,9	948,3	85,1	1 033,4
Justiça Militar	1,0	0,4	0,2	0,2	3,3	3,6	6,9	0,8	0,3	0,3	0,6	0,8
Justiça Eleitoral	197,5	42,6	10,4	10,0	297,5	307,5	527,3	57,0	11,2	10,7	48,3	59,0
Justiça do Trabalho	192,6	40,1	11,4	11,2	167,6	178,8	698,0	161,3	51,5	50,8	78,6	129,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32,0	11,2	2,6	1,7	50,3	52,0	127,7	16,3	0,4	0,3	12,5	12,8
Conselho Nacional de Justiça	59,4	4,8	1,7	1,7	35,0	36,7	45,2	2,2	0,3	0,3	1,2	1,4
Presidência da Republica [5/]	3 457,5	1 549,8	1 296,3	1 294,9	645,6	1 940,5	1.219,3	169,3	33,4	31,6	159,4	190,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	277,4	14,5	7,0	7,0	97,9	104,9	1.204,0	213,9	156,8	156,8	110,6	267,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	938,1	358,7	60,2	12,1	255,3	267,4	1.017,5	422,5	4,6	2,3	228,9	231,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	627,6	284,9	120,3	58,6	322,9	381,4	1.290,2	341,9	263,9	215,4	228,7	444,1
Ministério da Fazenda	1 791,3	841,1	708,9	708,6	264,4	973,0	1.718,5	315,7	128,9	178,5	307,6	486,1
Ministério da Educação	6.538,1	2.239,1	727,1	652,6	3 359,9	4.012,4	6.434,0	1.269,8	509,5	450,3	2 332,7	2.783,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260,3	16,0	2,2	2,2	2,6	4,7	104,5	11,1	3,3	3,3	12,0	15,3
Defensoria Pública da União	21,5	7,0	6,3	6,3	9,8	16,1	27,2	6,7	4,8	4,8	6,1	10,9
Ministério da Justiça	993,4	303,8	99,6	93,0	497,7	590,7	1 481,0	104,0	39,9	39,4	736,3	775,6
Ministério de Minas e Energia	5.757,0	2.014,0	1.975,7	1.975,7	25,6	2.001,3	73,3	9,3	4,0	4,0	17,3	21,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	181,3	33,6	9,5	9,5	200,6	210,1	263,9	82,8	31,4	31,3	96,2	127,5
Ministério das Relações Exteriores	40,3	5,6	5,3	5,3	4,3	9,6	35,2	4,8	4,3	4,3	23,3	27,7
Ministério da Saúde	7 013,1	2 392,9	787,2	695,0	2 138,7	2.833,7	7.496,1	2 042,8	575,6	559,2	1 807,3	2.366,5
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,4	0,5	0,2	0,2	4,3	4,5
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8 467,3	5 010,7	1 974,8	1 796,5	6 051,7	7 848,2	14.078,8	8.110,8	4 396,3	3 597,7	3 099,0	6.696,7
Ministério do Trabalho e Previdência Social	157,8	13,2	5,1	4,9	25,0	29,9	112,6	35,9	0,3	0,3	22,0	22,2
Ministério das Comunicações	554,1	395,8	389,7	389,2	29,5	418,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	202,9	88,0	44,1	38,0	98,9	136,9	364,4	80,6	36,4	33,7	39,9	73,6
Ministério do Meio Ambiente	135,8	9,6	2,6	2,3	37,6	39,9	577,8	26,5	12,8	12,7	37,5	50,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1 318,0	288,9	61,4	56,6	249,4	306,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	1.015,0	544,9	21,2	20,4	515,5	536,0	761,3	357,8	9,4	9,4	159,0	168,4
Ministério da Defesa	7 652,6	4 974,3	1 381,7	1 315,4	4 523,8	5 839,2	9.691,2	6 229,0	2 563,3	2 332,6	1.901,6	4 234,2
Ministério da Integração Nacional	5 137,2	1 958,5	629,4	623,3	1 750,6	2 373,9	5 171,5	1 913,1	520,2	503,7	1 116,4	1 620,2
Ministério do Turismo	587,6	321,7	0,7	0,6	263,3	263,9	465,0	239,2	0,1	0,1	206,5	206,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	263,3	140,9	25,1	25,1	297,0	322,1	397,0	61,6	2,8	2,4	125,2	127,6
Ministério das Cidades	7 872,1	4 267,9	2 678,3	2 677,9	3 505,2	6 183,1	9.793,9	4 329,5	2 151,1	2 038,0	1 152,0	3 190,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	95,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	2,7	0,2	0,0	0,0	2,1	2,2	4,8	0,7	0,4	0,4	2,2	2,6
Advocacia Geral da União	34,2	0,8	0,0	0,0	21,9	21,9	20,8	2,4	0,5	0,4	3,4	3,8

Obs. Dados sujeitos à alteração

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões- a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	43.749,3	66.899,4	26.405,4	-40.494,1	-34,6%	-17.344,0	-39,6%
Emissão de Títulos	34.450,0	58.242,7	5.776,0	-52.466,7	-90,1%	-28.674,0	-83,2%
Remuneração das Disponibilidades	8.578,4	7.337,0	7.984,5	647,5	8,8%	-593,9	-6,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	720,9	1.319,7	1.167,2	-152,4	-11,5%	446,3	61,9%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	11.477,6	11.477,6	-	11.477,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	7.500,0	7.000,0	0,0	-7.000,0	-100,0%	-7.500,0	-100,0%
Resgate de Títulos	6.500,0	0,0	0,0	0,0	-	-6.500,0	-100,0%
Encargos da DPMF	1.000,0	7.000,0	0,0	-7.000,0	-100,0%	-1.000,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	36.249,3	59.899,4	26.405,4	-33.494,1	-55,9%	-9.844,0	-27,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "Pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**368.680,0**	**189.470,1**	**-179.209,9**	**-48,6%**
Emissão de Títulos	121.615,9	88.211,4	-33.404,5	-
Remuneração das Disponibilidades	81.984,0	70.538,9	-11.445,1	-14,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	8.794,1	11.293,0	2.498,8	28,4%
Resultado do Banco Central	156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-
2. DESPESAS NO BACEN	**236.261,0**	**196.660,0**	**-39.601,0**	**-16,8%**
Resgate de Títulos	178.996,4	152.246,8	-26.749,6	-14,9%
Encargos da DPMF	57.264,6	44.413,2	-12.851,3	-22,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	**132.419,0**	**-7.189,9**	**-139.608,9**	**-105,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.547.286,1	2.200.743,4	2.218.786,2	18.042,7	0,8%	671.498,1	43,4%
Dívida Interna	4.229.679,7	4.889.300,0	4.929.760,4	40.660,4	0,8%	700.080,7	16,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***2.920.883,2***	***3.286.428,2***	***3.311.949,0***	***25.520,8***	***0,8%***	***391.065,8***	***13,4%***
LFT	797.953,8	1.076.658,6	1.056.142,5	-20.516,1	-1,9%	258.188,8	32,4%
LTN	761684,2	818.9496	847958,0	29.008.4	3,5%	86273.8	11,3%
NTN-B	851696,9	915.534,8	923.228,4	7.693,6	0,8%	71.531,5	8,4%
NTN-C	85007.7	71.126.0	72 019,9	894.0	1,3%	-12 987,7	-15,3%
NTN-F	376638.6	356462.0	364754,8	8.292,7	2,3%	-11.883,8	-3,2%
Dívida Securitizada	8.452,8	7873,3	7.810,0	-63,3	-0,8%	-642,9	-7,6%
Demais Títulos em Poder do Público	39 449,3	39.823,8	40035,4	211,5	0,5%	586,1	1,5%
DPMFi em Poder do Banc o Central	***1.337.979,5***	***1.632.434,1***	***1.650.435,6***	***18.001,6***	***1,1%***	***312.456,1***	***23,4%***
LFT	283.083,5	518426.6	521.015,4	2.588.8	0,5%	237931.9	84,1%
LTN	3/6.226,5	413.491,1	417.571,6	4.080,5	1,0%	41 345,1	11,0%
Demais Títulos na Carteira do BCB	678 669,6	700 516.4	711.848,6	11 332.3	1,6%	33.179,1	4,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-37.222,4***	***-40.827,3***	***-39.823,6***	***998,6***	***-2,4%***	***-2.601,3***	***7,0%***
Demais Obrigações Internas	***8.039,4***	***11.060,0***	***7.199,4***	***-3.860,6***	***-34,9%***	***-840,0***	***-10,4%***
Haveres Internos	2 682 391,6	2.688.356,5	2.710 974,2	22.617,6	0,8%	28 582,6	1,1%
Disponibilidades Internas	***931.112,7***	***1.012.770,5***	***1.029.203,3***	***16.432,7***	***1,6%***	***98.090,5***	***10,5%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***566.599,3***	***557.026,5***	***559.713,0***	***2.686,5***	***0,5%***	***-6.886,3***	***-1,2%***
Bonus Renegociados	5 026,9	4.869.4	4897,4	27,9	0,6%	-129,5	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	638,3	572.9	566.5	-6.4	-1,1%	-71,8	-11,3%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	14.703,2	15.499,1	16.112,9	613,8	4,0%	1 409,7	9,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0.0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei8 727/93)	11 524,6	9892,5	9 858,0	-34,5	-0,3%	-1 666,6	-14,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9 496/97)	4 98896.6	491878.9	493 836.2	1.957.3	0,4%	-5 060,4	-1,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32 304.8	32057.7	32188.4	130.7	0,4%	-116,4	-0,4%
Antecipação de Royalties	3.434,6	2.242,4	2.240,0	-2,4	-0,1%	-1 194,6	-34,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	70,4	13.7	13,7	0,1	0,4%	-56,6	-80,5%
Haveres da Administração Indireta	***459.430,4***	***527.109.8***	***529.358,8***	***2.248,9***	***0,4%***	***69.928 3***	***15,2%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	228 988,2	236 361.4	237 964.6	1623,2	0,7%	8996,4	3,9%
Fundos Constitucionais Regionais	111 .716,9	123 969.5	124 .768,0	798.5	0,6%	13051,1	11,7%
FundosDiversos	118.725,4	166 779.0	166 606,1	-172,8	-0,1%	47 880,8	40,3%
Haveres Administrados pela STN	***725.249,1***	***591.449,7***	***592.699,1***	***1.249,5***	***0,2%***	***-132.550,0***	***-18,3%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	910,5	198.7	198,4	-0.3	-0,1%	-712.0	-78,2%
Haveres de Operações Estruturadas	77385,5	19253,7	18 940.6	-313,1	-1,6%	-58 444,9	-75,5%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0.0	0.0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	621 844,5	548225.8	550.774,8	2549,0	0,5%	-71069,7	-11,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	25 108,7	23 771,5	22 785,3	-986,2	-4,1%	-2 323,3	-9,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	125.125,4	116 543,5	117.767,4	1.223,9	1,1%	-7.358.0	-5,9%
Dívida Externa	126.027,6	117.567,0	118 882.2	1.315,1	1,1%	-7 145,5	-5,7%
Dívida Mobiliária	***115.523,5***	***106.032,3***	***107.121,4***	***1.089,2***	***1,0%***	***-8.402,1***	***-7,3%***
Euro	4 851,3	3.777,1	3.785,7	8.6	0,2%	-1065.6	-22,0%
Global US$	100 103,0	91.781.5	92.777,5	996,0	1,1%	-7325,5	-7,1%
Global BRL	10 569,2	10 473.7	10 558.3	84.6	0,8%	-10,9	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0.0	0,0	0.0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.504,2***	***11.534,8***	***11.760,7***	***226,0***	***2,0%***	***1.256,6***	***12,0%***
Organismos Multilaterais	3.820,4	3.410.6	3.439,9	29.3	0,9%	-380,5	-10,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6683,7	8 124.1	8 320.8	196.7	2,4%	1637,1	24,5%
Haveres Externos	902,3	1.023,5	1.114,8	91.3	8,9%	212,5	23,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***902,3***	***1.023,5***	***1.114,8***	***91,3***	***8,9%***	***212,5***	***23,6%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1 672413,5	2 317 287,0	2 336 553,6	19.266,6	0,8%	664 140,1	39,7%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	27,3%	35,8%	36,1%	0,3%	0,8%	8,78%	32,1%

Dos Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA

2/ PIB valor corrente acumulado em 12 meses

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões -Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
1.1 - Receita Administrada pela RFB	60.927,7	66 870,8	68.892,6	2.021,8	3,0%	7.964,9	13,1%
1.1.1 Imposto de Importação	2.591,5	3.000,1	2 921,3	*-78,8*	*-2,6%*	*329,8*	*12,7%*
1.1.2 IPI	3.724,2	3.960,9	4 369,8	408,9	10,3%	645,5	17,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	424,4	454,0	495,4	41,4	9,1%	71,1	16,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	223,8	133,9	236,4	102,4	76,5%	12,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	228,9	335,3	429,7	94,5	28,2%	200,9	87,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.073,1	1.296,4	1.249,9	-46,5	-3,6%	176,8	16,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.774,2	1.741,2	1.958,3	217,1	12,5%	184,1	10,4%
1.1.3 Imposto de Renda	23.163,0	24 952,4	24.412,8	-539,7	-2,2%	1.249,8	5,4%
1.1.3.1 I.R - Pessoa Física	2 212,0	2 391,4	2 443,4	52,0	2,2%	231,4	10,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.129,9	8061,1	7 335,3	-725,8	-9,0%	205.3	2,9%
1.1.3.3 I.R - Retido na Fonte	13.821,0	14.499,9	14634,1	134,1	0,9%	813,1	5,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.479,9	8.365,6	8.436,4	70,8	0,8%	956,6	12,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3 482,3	3.529,4	3.558,5	29,0	0,8%	76,2	2,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.022,8	1.654,8	1 687,0	32,2	1,9%	-335.8	-16,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	836,1	950,0	952,2	2,1	0,2%	116,1	13,9%
1.1.4 IOF	2.758,8	2.777,5	2 877,9	100,3	3,6%	119,1	4,3%
1.1.5 COFINS	16 919,4	18 667,0	19 314,7	647,7	3,5%	2 395,3	14,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4 547,1	4 919,2	5 017,0	97,8	2,0%	469.8	10,3%
1.1.7 CSLL	3.953,6	4.649.8	4 382,3	-267,5	-5,8%	428,7	10,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	480,7	513,4	514,9	1.5	0,3%	34,2	7,1%
1.1.10 Outras	2 789,4	3 430.5	5 082,1	1 651,6	48,1%	2 292,7	82,2%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/16 Jan-Set/15	Variação (%) Jan-Set/16 Jan-Set/15
1.1- Receita Administrada pela RFB	599.983,8	633.293,4	33.309,7	5,6%
1.1.1 Imposto de Importação	23.685,7	23.715,5	29,8	0,1%
1.1.2 IPI	32.623,0	34.793,3	2.170,4	6,7%
1.1.2.1 IPI - Fumo	4.117,8	3.817,5	-300,3	-7,3%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	1.811,7	2.003,7	192,0	10,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	2.086,9	3.129,3	1.042,4	49,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	9.995,4	10.041,2	45,8	0,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	14.611,2	15.801,7	1.190,5	8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	251.206,4	266.903,8	15.697,4	6,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.166,0	26.387,4	2.221,4	9,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	91.687,0	91.807,7	120,7	0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.353,3	148.708,7	13.355,4	9,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.256,4	81.474,8	9.218,4	12,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	38.589,1	40.595,8	2.006,7	5,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.006,3	18.560,8	1.554,5	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.501,5	8.077,2	575,7	7,7%
1.1.4 IOF	25.068,2	25.729,8	661,6	2,6%
1.1.5 COFINS	152.151,8	158.037,8	5.886,0	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP	40.690,4	42.556,8	1.866,4	4,6%
1.1.7 CSLL	52.766,7	53.648,7	882,0	1,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	4.213,3	4.349,9	136,7	3,2%
1.1.10 Outras	17.578,4	23.557,8	5.979,5	34,0%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Setembro	2017 Agosto	2017 Setembro	Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17	Diferença Set/17 Set/16	Variação (%) Set/17 Set/16
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.994,6	18.105,6	13.590,2	-4.515,4	-24,9%	-1.404,4	-9,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.135,7	13.571,3	11.479,2	-2.092,1	-15,4%	-656,6	-5,4%
I.2 Fundos Constitucionais	836,0	643,4	443,4	-200,0	-31,1%	-392,6	-47,0%
I.2.1 Repasse Total	975,2	879,6	541,0	-338,6	-38,5%	-434,2	-44,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-139,2	-236,2	-97,6	138,6	-58,7%	41,6	-29,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	909,3	932,5	950,0	17,5	1,9%	40,7	4,5%
I.4 Compensações Financeiras	1.061,3	2.927,5	635,1	-2.292,5	-78,3%	-426,2	-40,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	52,2	30,9	82,6	51,6	167,0%	30,3	58,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	19,4	10,7	-8,8	-45,0%	10,7	-
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,4	1,6	0,2	12,7%	1,6	-
I.6.4 ITR	52,1	10,0	70,3	60,2	599,8%	18,1	34,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	107.493,7	108.919,5	105.491,2	-3.428,3	-3,1%	-2.002,5	-1,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	52.703,2	54.604,6	51.201,6	-3.403,0	-6,2%	-1.501,6	-2,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	41.749,4	41.531,0	40.172,6	-1.358,5	-3,3%	-1.576,8	-3,8%
II.1.2 BenefíciosPrevidenciários - Rural	10161,5	12410,5	10.090,8	-2.320,4	-18,7%	-71,4	0,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	792,3	663,1	939,0	275,9	41,6%	146,6	18,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.810,5	21.554,1	21.739,3	185,2	0,9%	1.928,8	9,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.096,1	13.718,8	13.668,7	-50,1	-0,4%	-427,4	-3,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.312,3	4.720,6	4.301,8	-418,8	-8,9%	-10,5	-0,2%
II.3.2 Anistiados	13,5	12,7	13,3	0,5	4,0%	-0,2	-1,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,4	49,1	46,9	-2,2	-4,4%	-1,5	-3,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,4	4.497,3	4.570,0	72,8	1,6%	-445,4	-8,9%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,7	446,4	873,6	427,2	95,7%	429,9	96,9%
Créditos Extraordinários	412,1	60,4	70,3	10,0	16,5%	-341,8	-82,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1 057,5	973,9	1.083,3	109,5	11,7%	25,8	2,4%
Despesas custeadas com Convênios/Doações	21,6	31,5	30,4	-1,1	-3,5%	8,8	40,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,3	121,8	110,5	-11,3	-9,3%	18,2	19,7%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	800,9	1.102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	105,2	107,5	133,0	25,5	23,7%	27,8	26,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciario, MPU e DPU	977,8	937,7	931,5	-6,1	-0,7%	46,3	-4,7%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	195,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	-32,5	-16,7%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	130,6	123,6	147,3	23,6	19,1%	16,6	12,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	485,9	306,4	149,6	-156,8	-51,2%	-336,4	-69,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	22,7	10,1	8,9	-1,2	-12,2%	-13,8	-60,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,2	1,5	3,3	1,8	122,2%	-3,9	-54,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-70,3	61,1	41,9	-19,2	-31,5%	112,2	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,0	11,7	34,4	22,7	194,4%	32,4	-
II.3.19.6 Pronaf	14,6	39,1	5,0	-34,1	-87,3%	9,6	-65,9%
II.3.19.7 Proex	100,4	24,9	34,9	10,0	40,0%	-65,5	-65,2%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	95,7	0,0	0,0	0,0	-	-95,7	-100,0%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	12,9	28,8	12,2	41,0	-	25,1	-
II.3.19.11 Funcafé	4,7	4,0	6,8	2,8	70,5%	2,1	45,4%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,7	2,3	2,2	-0,1	-4,6%	-1,4	-39,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual(FSA)	174,3	180,0	0,0	-180,0	-100,0%	-174,3	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-0,4	0,0	0,4	-100,0%	0,1	-99,9%
II.3.19.19 Proagro	195,6	0,0	0,0	0,0	-	-195,6	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-51,8	0,0	0,0	0,0	-	51,8	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	26,7	41,9	23,6	-18,3	-43,7%	-3,1	-11,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	68,5	69,1	0,7	1,0%	69,1	-
Impacto Primário do FIES	-50,2	-45,7	78,9	124,6	-	129,1	-
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20 883,9	19 042,0	18 881,6	-160,4	-0,8%	-2.002,2	-9,6%
Demais							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	122.488,3	127.025,1	119.081,5	-7.943,6	-6,3%	-3.406,9	-2,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	17.707,1	19.810,4	15.314,1	-4.496,3	-22,7%	-2.393,0	-13,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	15 915,0	19 663,5	15.221,5	-4.442,0	-22,6%	-693,5	-4,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12 135,7	13571,3	11.479,2	-2092,1	-15,4%	-656,6	-5,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	909,3	932,5	950,0	17,5	1,9%	40,7	4,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.061,3	2.927,5	635,1	-2.292,5	-78,3%	-426,2	-40,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.808,6	2.232,2	2.157,2	-75,0	-3,4%	348,6	19,3%
IOF Ouro	0,0	1,4	1,6	0,2	12,7%	1,6	-
ITR	52,1	10,0	70,3	60,2	599,8%	18,1	34,8%
FUNDEB (Complem. União)	800,9	1 102,8	873,0	-229,7	-20,8%	72,1	9,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	955,6	1 118,0	1.212,3	94,3	8,4%	256,7	26,9%
FCDF - OCC	105,2	107,5	133,0	25,5	23,7%	27,8	26,4%
FCDF - Pessoal	850,3	1.010,5	1079,3	68,8	6,8%	228,9	26,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	412,2	60,4	70,3	10,0	16,5%	-341,8	-82,9%
d/q Impacto Primario do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-2,1%	0,0	-94,6%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	170,8	22,3	13,0	-9,4	-42,0%	-157,8	-92,4%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	149,5	19,5	11,1	-8,4	-43,0%	-138,4	-92,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	21,3	2,8	1,8	-1,0	-34,8%	-19,5	-91,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	1.209,2	64,2	9,3	-54,8	-85,5%	1.199,8	-99,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	104.781,2	107.214,7	103.767,4	-3.447,3	-3,2%	-1.013,9	-1,0%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Set/17 Ago/17	Variação (%) Set/17 Ago/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	150.633,7	167.688,7	17.055,0	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	123.090,0	135.016,1	11.926,1	9,7%
I.2 Fundos Constitucionais	5.498,4	5.799,4	301,1	5,5%
I.2.1 RepasseTotal	8.061,4	8.467,5	406,2	5,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.563,0	-2.668,1	-105,1	4,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	8.938,9	9.149,7	210,8	2,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.536,7	16.030,3	4.493,5	38,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.236,8	1.254,5	17,7	1,4%
I.6 Demais	333,0	438,7	105,7	31,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	1,2	0,0	-1,2	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	107,2	98,6	-8,6	-8,0%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	12,4	3,7	42,6%
I.6.4 ITR	215,8	235,1	19,3	8,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	883.868,9	926.351,9	42.482,9	4,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	367.150,9	407.487,5	40.336,5	11,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	282.108,8	311.250,2	29.141,3	10,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	79.360,4	85.577,7	6.217,3	7,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.681,7	10.659,7	4.977,9	87,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.606,2	205.139,4	25.533,2	14,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	159.741,2	152.064,1	-7.677,1	-4,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	43.770,7	41.539,7	-2.231,1	-5,1%
II.3.2 Anistiados	153,8	137,0	-16,9	-11,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	258,9	0,0	-258,9	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	410,7	435,1	24,5	6,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.501,7	40.358,7	2.857,0	7,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.012,7	3.952,8	-59,9	-1,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	9.788,0	753,9	-9.034,1	-92,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.484,9	11.389,6	-3.095,3	-21,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	395,6	291,5	-104,1	-26,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	353,9	674,1	320,2	90,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10015,9	10418,3	402,4	4,0%
II.3.13 FundoConstitucionalDF	842,0	998,1	156,1	18,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.555,2	7.987,0	-568,2	-6,6%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.462,5	1.462,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 SentençasJudiciais e Precatórios - OCC	1.142,8	10.206,6	9.063,8	793,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	21.640,1	17.515,8	-4.124,2	-19,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.750,3	2.007,0	256,7	14,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.950,5	2.173,5	-777,0	-26,3%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	81,0	74,0	-6,9	-8,5%
II.3.19.4 EqualizaçãoAquisições do Governo Federal	-365,8	-154,0	211,9	-57,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,4	104,4	58,0	124,8%
II.3.19.6 Pronaf	5.086,7	4.014,9	-1.071,8	-21,1%
II.3.19.7 Proex	661,6	393,7	-267,9	-40,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	365,7	121,6	-244,1	-66,7%
II.3.19.9 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-53,1	10,7	63,7	-
II.3.19.11 Funcafé	58,1	66,4	8,3	14,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	12,8	-1,6	-10,9%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	9.026,5	7.902,6	-1.123,9	12,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-31,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-3,4	7,0	-67,3%
II.3.19.19Proagro	1.030,0	369,5	-660,5	-64,1%
II.3.19.20PNAFE	-125,1	-120,0	5,1	-4,1%
II.3.19.21 PRODECER	144,8	0,0	-144,8	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	193,1	208,2	15,1	7,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	663,2	514,6	346,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	4.610,1	3071,9	-1.538,2	-33,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	177.370,6	161.660,9	-15.709,7	-8,9%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.034.502,7	1.094.040,6	59.537,9	5,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	178.779,7	183.865,2	5.085,5	2,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	164.017,3	181855,8	17.838,4	10,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	123090,0	135.016,1	11.926,1	9,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.938,9	9.149,7	210,8	2,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.536,7	16.030,3	4.493,5	38,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.236,8	1.254,5	17,7	1,4%
IV.1.5 Demais	19.215,0	20.405,2	1.190,3	6,2%
IOF Ouro	8,7	12,4	3,7	42,6%
ITR	215,8	235,1	19,3	8,9%
FUNDEB (Complem. União)	10.015,9	10.418,3	402,4	4,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.974,6	9.739,4	764,8	8,5%
FCDF - OCC	842,0	998,1	156,1	18,5%
FCDF - Pessoal	8.132,6	8.741,2	608,7	7,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	10.232,7	753,9	-9.478,8	-92,6%
d/q Impacto Primário do FIES	444,7	0,0	-444,6	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	341,8	115,0	-226,8	-66,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	319,9	100,0	-219,9	-68,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	21,9	15,0	-6,9	-31,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do§ 6º)	4.187,9	1.140,5	-3.047,4	-72,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	855.723,0	910.175,4	54.452,4	6,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/17 Ago/17		Set/17 Set/16	
I. DESPESA TOTAL	122.488,3	127.025,1	119.081,5	-7.943,6	-6,3%	-3.406,9	-2,8%
I.1 Poder Executivo	118.272,1	122.759,9	114.819,8	-7.940,1	-6,5%	-3.452,3	-2,9%
I.2 Poder Legislativo	782,3	819,2	838,8	19,6	2,4%	56,5	7,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	369,4	393,4	402,2	8,8	2,2%	32,8	8,9%
I.2.2 Senado Federal	278,1	288,0	297,2	9,2	3,2%	19,1	6,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	134,8	137,8	139,3	1,5	1,1%	4,5	3,4%
I.3 Poder Judiciário	2.985,3	2.938,1	2.924,3	-13,8	-0,5%	-61,1	-2,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,4	43,2	43,1	-0,1	-0,2%	-0,2	-0,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	87,7	94,8	97,8	3,0	3,1%	10,0	11,4%
I.3.3 Justiça Federal	728,3	756,9	747,2	-9,7	-1,3%	18,9	2,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,1	34,5	34,0	-0,5	-1,3%	0,9	2,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	680,7	496,5	490,7	-5,8	-1,2%	-190,0	-27,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.240,2	1.329,3	1.329,6	0,3	0,0%	89,4	7,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	160,9	172,2	173,4	1,1	0,7%	12,4	7,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,1	10,7	8,5	-2,2	-20,2%	-2,6	-23,1%
I.4. Defensoria Pública da União	37,8	42,3	40,2	-2,2	-5,2%	2,4	6,3%
I.5 Ministério Público da União	410,8	465,6	458,4	-7,1	-1,5%	47,6	11,6%
I.5.1 Ministério Público da União	405,5	459,3	452,8	-6,4	-1,4%	47,3	11,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,3	6,3	5,6	-0,7	-11,0%	0,3	5,7%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	104.781,2	107.214,7	103.767,4	-3.447,3	-3,2%	-1.013,9	-1,0%
Poder Executivo	100.839,4	102.975,1	99.521,5	-3.453,6	-3,4%	-1.317,9	-1,3%
Poder Legislativo	781,5	819,2	838,8	19,6	2,4%	57,3	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	368,7	393,4	402,2	8,8	2,2%	33,5	9,1%
II.2.2 Senado Federal	278,1	288,0	297,2	9,2	3,2%	19,1	6,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	134,7	137,8	139,3	1,5	1,1%	4,7	3,5%
II.3 Poder Judiciário	2.721,3	2.912,5	2.908,5	-4,1	-0,1%	187,2	6,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	43,2	43,1	-0,1	-0,2%	-0,1	-0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	87,4	94,4	0,0	-94,4	-100,0%	-87,4	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	720,3	756,9	747,2	-9,7	-1,3%	26,9	3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,1	34,3	0,0	-34,3	-100,0%	-33,1	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	471,9	474,1	477,7	3,6	0,8%	5,9	1,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.194,9	1.326,7	1.327,3	0,6	0,0%	132,4	11,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	159,3	172,2	173,4	1,1	0,7%	14,0	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,0	10,7	8,5	-2,2	-20,2%	-2,5	-22,9%
II.4. Defensoria Pública da União	37,8	42,3	40,2	-2,2	-5,2%	2,4	6,3%
II.5 Ministério Público da União	401,3	465,6	458,4	-7,1	-1,5%	57,2	14,2%
II.5.1 Ministério Público da União	396,0	459,3	452,8	-6,4	-1,4%	56,9	14,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,3	6,3	5,6	-0,7	-11,0%	0,3	6,1%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Set	2017 Jan-Set	Diferença Jan-Set/17 Jan-Set/16	Variação (%) Jan-Set/17 Jan-Set/16
I. DESPESA TOTAL	1.034.502,7	1.094.040,6	59.537,9	5,8%
I.1 Poder Executivo	996.865,2	1.054.666,2	57.801,0	5,8%
I.2 Poder Legislativo	7.349,6	7.831,6	482,1	6,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.511,0	3.680,8	169,8	4,8%
I.2.2 Senado Federal	2.622,2	2.821,4	199,2	7,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.216,4	1.329,5	113,1	9,3%
I.3 Poder Judiciário	26.079,5	27.035,0	955,6	3,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	385,2	399,5	14,3	3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	922,4	882,9	-39,5	-4,3%
I.3.3 Justiça Federal	6.643,8	7.044,1	400,3	6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	321,8	326,3	4,5	1,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.596,2	4.437,8	-158,4	-3,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	11.474,9	12.207,2	732,4	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.613,4	1.653,5	40,1	2,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	121,7	83,6	-38,1	-31,3%
I.4. Defensoria Pública da União	333,5	391,7	58,2	17,4%
I.5 Ministério Público da União	3.875,0	4.116,0	241,0	6,2%
I.5.1 Ministério Público da União	3.826,6	4.064,5	237,8	6,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	48,3	51,5	3,2	6,6%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	855.723,0	910.175,4	54.452,4	6
II.1 Poder Executivo	818.861,9	870.971,2	52.109,3	6,4%
II.2 Poder Legislativo	7.340,8	7.821,0	480,2	6,5%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.503,2	3.670,1	166,9	4,8%
II.2.2 Senado Federal	2.622,2	2.821,4	199,2	7,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.215,3	1.329,5	114,1	9,4%
II.3 Poder Judiciário	25.387,9	26.875,5	1.487,6	5,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	384,3	399,5	15,2	4,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	920,9	879,2	-41,7	-4,5%
II.3.3 Justiça Federal	6.571,6	7.040,0	468,3	7,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	321,5	325,6	4,1	1,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.212,1	4.319,4	107,2	2,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	11.257,7	12.175,3	917,6	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.598,2	1.652,9	54,7	3,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	121,5	83,6	-37,9	-31,2%
II.4. Defensoria Pública da União	333,5	391,7	58,2	17,4%
II.5 Ministério Público da União	3.798,9	4.116,0	317,1	8,3%
II.5.1 Ministério Público da União	3.750,7	4.064,5	313,8	8,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	48,2	51,5	3,3	6,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em setembro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -16,0% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8,9 bilhões, ante R$ 10,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2016			2017			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/17 Ago/17	Set/17 Set/16	Até Set/17 Set/16
FPM	5.070,2	4.123,1	50.690,5	5.401,7	4.535,6	56.259,8	-16,0%	10,0%	11,0%
FPE	4.844,9	3.939,9	45.852,1	5.161,6	4.334,0	49.936,9	-16,0%	10,0%	8,9%
IPI - Exp	256,4	280,8	2.470,6	293,7	313,7	2.616,1	6,8%	11,7%	5,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-25,5%	-16,0%	-25,5%	-16,0%	0,7%	6,8%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

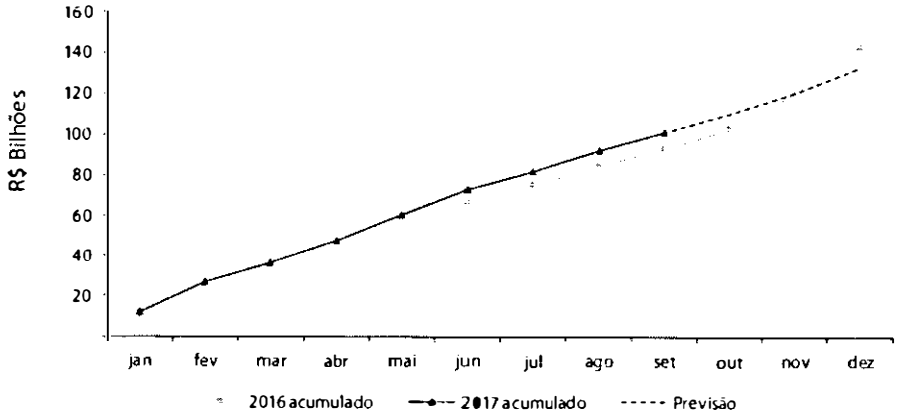
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-0,6%	19,0%	24,0%
FPE	-0,6%	19,0%	24,0%
IPI- EXP	8,1%	-1,0%	9,0%

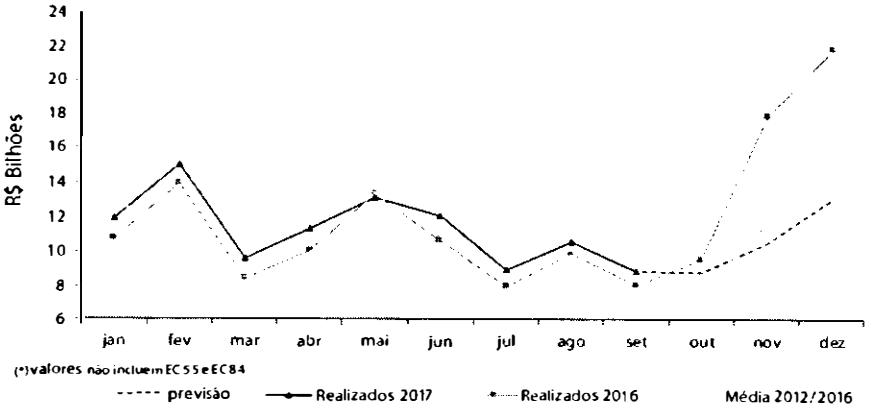
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2017 a 20/09/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Prazo do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
AGO/3º DEC	2.488,4	9.336,9	11.825,3	SET/1ºDEC	2.034,0	2.128,6	199,1	4.361,6
SET/1º DEC	789,1	1.960,0	2.749,1	SET/2ºDEC	472,8	494,8	63,1	1.030,8
SET/2º DEC	644,2	9.979,2	10.623,3	SET/3º DEC	1.827,2	1.912,2	51,5	3.790,9
TOTAL	3.921,6	21.276,2	25.197,7	**TOTAL**	4.334,0	4.535,6	313,7	9.183,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-exp
Acre	AC	22.775,3	149.297,7	27,2
Alagoas	AL	108.335,6	182.215,7	812,8
Amazonas	AM	69.837,7	125.057,3	2.200,2
Amapá	AP	17.923,9	147.712,9	528,4
Bahia	BA	422.823,2	404.726,9	16.145,7
Ceará	CE	225.564,9	316.058,0	2.201,7
Distrito Federal	DF	7.793,1	29.830,9	570,8
Espírito Santo	ES	79.828,4	67.139,4	15.043,9
Goiás	GO	166.450,3	123.558,9	8.449,3
Maranhão	MA	188.573,7	312.016,5	4.327,1
Minas Gerais	MG	595.725,8	192.881,7	37.991,5
Mato Grosso do Sul	MS	66.583,6	59.854,7	6.181,9
Mato Grosso do Sul	MT	82.815,9	99.924,7	5.434,6
Pará	PA	159.430,4	265.536,1	16.759,6
Paraíba	PB	142.476,4	206.340,3	329,3
Pernambuco	PE	223.280,0	296.788,8	3.404,5
Piauí	PI	120.609,1	186.983,0	81,0
Paraná	PR	306.491,7	124.532,7	29.776,6
Rio de Janeiro	RJ	133.552,4	69.632,6	46.892,3
Rio Grande do Norte	RN	112.438,7	180.290,8	396,5
Rondônia	RO	40.159,9	123.732,7	1.293,7
Roraima	RR	22.817,7	107.026,7	4,6
Rio Grande do Sul	RS	306.887,4	99.139,0	32.336,2
Santa Catarina	SC	176.993,0	55.335,6	19.241,8
Sergipe	SE	66.126,9	178.939,4	156,0
São Paulo	SP	604.688,8	43.459,7	62.745,5
Tocantins	TO	64.610,4	185.999,2	394,7
TOTAL		4.535.593,9	4.334.011,9	313.727,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. nº 358
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CARLOS ALBERTO RICHA:54191750968
Date: 2017.10.25 15:50:49 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraná

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.000202/2017-98

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 16/10/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 235.000.000,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 359
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 01/0118

Data da Recomendação: 08/11/2016

Data da homologação da Recomendação: 01/12/2016

Validade da Recomendação: 01/12/2018

Valor autorizado (US$): 235.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 200.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA808347

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000200/2017-61

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

60 meses

Amortização:

234 meses (40 parcelas semestrais SAC)

Juros:

Taxa Libor 3 meses + Spread variável (a ser definido pelo BID na data de assinatura do contrato), pagos semestralmente, sobre os saldos devedores diários do Empréstimo.

Juros de mora:

Outras despesas:

Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano (atualmente, a comissão é de 0,50% a.a.).

Despesas de Inspeção e Supervisão: Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. 360
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: Comportamento inesperado.

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000200/2017-61

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná - BID V

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná - BID V, observadas as normas legais pertinentes.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID).

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04). Despesas de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 361
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	18.242.652,33	20.863.978,50	0,00	802.995,02	802.995,02
2018	43.137.687,33	51.706.531,00	0,00	1.773.954,69	1.773.954,69
2019	49.782.926,33	61.674.389,50	0,00	2.553.307,13	2.553.307,13
2020	40.997.550,33	46.496.325,50	0,00	4.682.763,87	4.682.763,87
2021	31.974.421,33	34.961.632,00	0,00	7.537.575,90	7.537.575,90
2022	15.864.782,35	17.297.143,50	5.875.000,00	10.414.620,46	16.289.620,46
2023	0,00	0,00	11.750.000,00	11.481.067,25	23.231.067,25
2024	0,00	0,00	11.750.000,00	11.485.938,40	23.235.938,40
2025	0,00	0,00	11.750.000,00	11.196.020,09	22.946.020,09
2026	0,00	0,00	11.750.000,00	10.797.940,09	22.547.940,09
2027	0,00	0,00	11.750.000,00	9.837.510,35	21.587.510,35
2028	0,00	0,00	11.750.000,00	8.973.821,14	20.723.821,14
2029	0,00	0,00	11.750.000,00	8.774.135,08	20.524.135,08
2030	0,00	0,00	11.750.000,00	8.527.736,58	20.277.736,58
2031	0,00	0,00	11.750.000,00	8.232.752,85	19.982.752,85
2032	0,00	0,00	11.750.000,00	7.098.483,11	18.848.483,11
2033	0,00	0,00	11.750.000,00	5.854.576,14	17.604.576,14
2034	0,00	0,00	11.750.000,00	5.350.255,35	17.100.255,35
2035	0,00	0,00	11.750.000,00	4.819.553,25	16.569.553,25
2036	0,00	0,00	11.750.000,00	4.260.917,80	16.010.917,80
2037	0,00	0,00	11.750.000,00	3.411.786,58	15.161.786,58
2038	0,00	0,00	11.750.000,00	2.570.578,32	14.320.578,32
2039	0,00	0,00	11.750.000,00	1.987.628,28	13.737.628,28
2040	0,00	0,00	11.750.000,00	1.391.706,64	13.141.706,64
2041	0,00	0,00	11.750.000,00	782.075,74	12.532.075,74

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	5.875.000,00	157.921,92	6.032.921,92
Total:	200.000.000,00	236.000.000,00	236.000.000,00	164.757.822,03	369.757.822,03

Ministério da Fazenda
Fls. 362
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

- Não

Processo nº 17944.000200/2017-61

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	250.857.017,38	0,00	352.041.574,39	602.898.591,77
2018	0,00	0,00	419.749.218,97	419.749.218,97
2019	0,00	0,00	127.868.859,38	127.868.859,38
2020	0,00	0,00	31.863.296,29	31.863.296,29
Total:	250.857.017,38	0,00	931.522.951,03	1.182.379.966,41

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	1.712.940.845,50	801.523.490,02	6.639.148,61	30.962.347,97	1.719.579.994,11	832.485.837,99
2018	1.834.118.874,73	777.903.437,45	994.527,72	41.501.925,32	1.835.113.402,45	819.405.362,77
2019	1.720.786.000,21	664.507.087,46	84.706.212,00	48.112.683,41	1.805.492.212,21	712.619.770,87
2020	1.814.995.714,27	602.679.697,68	89.516.469,30	49.763.955,70	1.904.512.183,57	652.443.653,38
2021	1.169.695.932,41	537.910.644,69	69.585.496,22	47.812.925,48	1.279.281.430,63	585.723.570,17
2022	1.250.119.123,00	469.860.650,48	100.233.034,83	44.008.264,06	1.350.352.157,83	513.868.914,54

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls 363 Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	1.363.821.883,79	398.079.556,67	100.310.828,15	39.261.008,29	1.464.132.711,94	437.340.564,96
2024	1.624.647.370,41	315.961.946,84	100.393.410,97	33.957.681,85	1.725.040.781,38	349.919.628,69
2025	1.372.669.099,28	246.125.262,29	100.481.076,56	28.607.749,18	1.473.150.175,84	274.733.011,47
2026	1.283.717.502,22	160.506.683,81	100.574.135,43	22.792.603,20	1.384.291.637,65	183.301.287,01
2027	1.359.297.408,11	86.159.403,99	87.731.739,39	18.191.223,43	1.447.029.147,50	104.350.627,42
2028	689.868.389,68	19.810.138,06	74.695.410,88	16.192.300,32	764.763.800,56	36.002.438,40
2029	98.672.327,74	7.086.559,66	21.983.841,39	14.214.060,83	120.656.169,13	21.300.620,39
2030	2.831.193.103,47	4.868.959,24	22.101.923,86	12.831.861,74	2.853.295.027,33	17.700.820,98
2031	61.032.930,26	2.936.342,27	22.227.178,17	10.406.950,97	83.260.108,43	13.343.293,24
2032	67.287.911,27	1.041.838,01	22.359.855,97	9.405.459,10	89.647.767,24	10.447.297,11
2033	46.662.780,67	140.964,61	20.854.056,29	8.392.378,76	67.536.836,96	8.533.343,37
2034	29.423.980,03	57.944,41	20.064.723,77	7.267.743,74	49.488.703,80	7.325.688,15
2035	30.266.684,40	46.880,51	20.064.723,77	6.137.545,85	50.331.408,17	6.184.426,36
2036	31.134.669,89	36.093,67	20.064.723,77	4.634.209,91	51.199.393,66	4.670.303,58
2037	32.028.694,95	25.306,83	20.064.723,77	3.689.329,51	52.093.418,72	3.714.636,34
2038	32.949.540,77	14.519,93	20.064.723,71	2.722.231,54	53.014.264,48	2.736.751,47
2039	33.231.094,21	3.214,90	15.319.489,88	1.731.642,76	48.550.584,09	1.734.857,66
2040	33.541.102,76	0,00	10.574.256,00	1.045.087,22	44.115.358,76	1.045.087,22
2041	34.547.335,84	0,00	10.574.256,00	1.045.087,22	45.121.591,84	1.045.087,22
2042	35.583.755,91	0,00	0,00	0,00	35.583.755,91	0,00
Restante a pagar	724.996.553,20	0,00	0,00	0,00	724.996.553,20	0,00
Total:	21.339.260.606,98	5.097.298.623,40	1.162.379.966,41	804.669.457,36	22.521.630.577,39	5.901.967.080,76

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,14710	31/08/2017
Iene	0,02860	31/08/2017

Ministério da Fazenda
Fls. nº 364
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17 .000200/2017-61

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 317.903.652,92

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.517.754.862,58

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.595.856.187,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 36.052.824.526,56

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 21.767.991.451,95

Deduções: 11.683.665.193,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.084.326.258,08

Receita corrente líquida (RCL): 36.052.824.526,56

% DCL/RCL: 27,97

Ministério da Fazenda
Fls. 365
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Ministério da Fazenda
Fls. nº 366
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	22.632.624.340,15	403.120.175,93	462.412.729,27	2.308.190.778,29	785.885.781,05
Despesas não computadas	8.722.943.048,21	78.401.100,86	158.064.728,37	576.595.708,06	207.570.481,77
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000200/2017-61

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	15.909.681.291,94	324.719.075,07	304.348.000,90	1.731.595.079,23	578.315.299,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	36.052.824.526,56	36.052.824.526,56	36.052.824.526,56	36.052.824.526,56	36.052.824.526,56
TDP/RCL	44,13	0,90	0,84	4,80	1,60
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18948

Data da LOA

22/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Grupo de Fonte - 15	7730.26782013.067 *PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DO PARANÁ - BID V

Ministério da Fazenda
Fls.: 367
Procuradoria-Geral/COF
Rubrica

Processo nº 17944.000200/2017-61

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18661

Data da Lei do PPA

22/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA: 01 Rotas do Desenvolvimento	3067 Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná - BID V

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,08 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

35,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 24/10/2017 16:59:27
Anexado aos documentos o Termo de Distrato e Quitação da PPP PR-323, entre o Departamento de Estradas e Rodagem e a Concessionária Rota das Fronteiras S.A.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18368	15/12/2014	Dólar dos EUA	300.000.000,00	10/03/2017	DOC00.001579/2017-84

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas.	22/12/2016	10/03/2017	DOC00.001582/2017-06
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	22/12/2016	10/03/2017	DOC00.001587/2017-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/PR	09/10/2017	16/10/2017	DOC00.007766/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17/04/2017	02/05/2017	DOC00.003198/2017-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 3/17	03/02/2017	10/03/2017	DOC00.001586/2017-88
Documentação adicional	Declaração plena competência tributária	23/10/2017	24/10/2017	DOC00.008347/2017-57
Documentação adicional	Declaração Precatórios	06/10/2017	06/10/2017	DOC00.007578/2017-43
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	02/10/2017	05/10/2017	DOC00.007526/2017-77
Documentação adicional	Distrato PPP	26/05/2017	24/10/2017	DOC00.008348/2017-00
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Alterações ROF solicitadas	05/10/2017	05/10/2017	DOC00.007527/2017-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	03/03/2017	10/03/2017	DOC00.001594/2017-22
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Programa BID V	07/04/2017	11/04/2017	DOC00.002667/2017-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/03/2017	10/03/2017	DOC00.001595/2017-77
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO Nº 01/0118	08/11/2016	11/04/2017	DOC00.002666/2017-59

Ministério da Fazenda
Fls. 369
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,14710	31/08/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	65.661.026,74	602.898.591,77	668.559.618,51
2018	162.725.623,71	419.749.218,97	582.474.842,68
2019	194.095.471,20	127.868.859,38	321.964.330,58
2020	152.622.785,98	31.863.298,29	184.486.084,27
2021	110.027.752,07	0,00	110.027.752,07
2022	54.435.840,31	0,00	54.435.840,31
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000200/2017-61

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	2.527.105,63	2.552.065.832,10	2.554.592.937,73
2018	5.582.812,80	2.654.518.765,22	2.660.101.578,02
2019	8.035.512,87	2.518.111.983,08	2.526.147.495,95
2020	14.737.126,18	2.556.955.836,95	2.571.692.963,13
2021	23.721.505,11	1.865.005.000,80	1.888.726.505,91
2022	51.265.064,55	1.864.221.072,37	1.915.486.136,92
2023	73.110.491,74	1.901.473.276,90	1.974.583.768,64
2024	73.125.821,74	2.074.960.610,07	2.148.086.431,81
2025	72.213.419,83	1.747.883.187,31	1.820.096.607,14
2026	70.960.622,26	1.567.592.924,66	1.638.553.546,92
2027	67.938.053,82	1.551.389.774,92	1.619.327.828,74
2028	65.219.937,51	800.766.238,96	865.986.176,47
2029	64.591.505,51	141.956.789,52	206.548.295,03

Ministério da Fazenda
Fls nº 370
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	63.816.064,79	2.870.995.848,31	2.934.811.913,10
2031	62.887.721,49	96.603.401,67	159.491.123,16
2032	59.318.061,20	100.095.064,35	159.413.125,55
2033	55.403.361,57	76.070.180,33	131.473.541,90
2034	53.816.213,61	56.814.391,95	110.630.605,56
2035	52.146.041,03	56.515.834,53	108.661.875,56
2036	50.387.959,41	55.869.697,24	106.257.656,65
2037	47.715.658,55	55.808.055,06	103.523.713,61
2038	45.068.292,03	55.751.015,95	100.819.307,98
2039	43.233.689,96	50.285.441,75	93.519.131,71
2040	41.358.264,97	45.160.445,98	86.518.710,95
2041	39.439.995,56	46.166.679,06	85.606.374,62
2042	18.996.206,57	35.583.755,91	54.579.964,48
Restante a pagar	0,00	724.996.553,20	724.996.553,20

Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.517.754.882,58**
"Incis I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.517.754.882,58**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	317.903.652,92
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**317.903.652,92**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**6.595.656.187,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**6.595.656.187,00**
Liberações de crédito já programadas	602.898.591,77
Liberação da operação pleiteada	65.661.026,74
Liberações ajustadas	**668.559.618,51**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	65.661.026,74	602.898.591,77	36.186.863.668,33	1,85	11,65
2018	162.725.623,71	419.749.218,97	36.591.169.589,99	1,59	9,95
2019	194.095.471,20	127.868.859,38	37.000.197.206,23	0,87	5,44
2020	152.822.785,96	31.863.296,29	37.413.797.081,96	0,49	3,08
2021	110.027.752,07	0,00	37.832.020.267,12	0,29	1,82
2022	54.435.840,31	0,00	38.254.916.502,97	0,14	0,89
2023	0,00	0,00	38.682.544.028,47	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	39.114.949.686,78	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	39.552.188.911,65	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	39.994.315.734,29	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	40.441.384.789,78	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	40.893.451.323,95	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	41.350.571.200,20	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 371
Procuradoria-Geral/COF
Pública

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	41.812.800.906,37	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	42.280.197.561,75	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	42.752.818.924,13	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	43.230.723.396,93	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	43.713.970.036,41	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	44.202.618.559,01	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	44.696.729.348,67	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	45.196.363.464,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	45.701.582.647,47	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	46.212.449.329,73	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	46.729.026.840,64	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	47.251.378.415,40	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	47.779.569.202,78	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	2.527.105,63	2.552.065.832,10	36.186.663.668,33	7,06
2018	5.582.812,80	2.654.518.785,22	36.591.169.589,99	7,27
2019	8.035.512,87	2.518.111.983,08	37.000.197.206,23	6,83
2020	14.737.126,18	2.556.955.836,95	37.413.797.061,96	6,87
2021	23.721.505,11	1.865.005.000,80	37.832.020.267,12	4,99
2022	51.265.064,55	1.864.221.072,37	38.254.918.502,97	5,01
2023	73.110.491,74	1.901.473.276,90	38.682.544.028,47	5,10
2024	73.125.821,74	2.074.960.610,07	39.114.949.685,76	5,49
2025	72.213.419,83	1.747.883.187,31	39.552.188.911,65	4,60
2026	70.960.622,26	1.567.592.924,56	39.994.315.734,29	4,10

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	67.938.053,82	1.551.389.774,92	40.441.384.789,78	4,00
2028	65.219.937,51	800.766.238,96	40.893.451.323,95	2,12
2029	64.591.505,51	141.956.789,52	41.350.571.200,20	0,50
2030	63.816.064,79	2.870.995.848,31	41.812.800.906,37	7,02
2031	62.887.721,49	96.603.401,67	42.280.197.561,75	0,38
2032	59.318.061,20	100.095.064,35	42.752.818.924,13	0,37
2033	55.403.361,57	78.070.180,33	43.230.723.396,93	0,30
2034	53.616.213,61	56.814.391,95	43.713.970.036,41	0,25
2035	52.146.041,03	56.515.834,53	44.202.618.559,01	0,25
2036	50.387.959,41	55.899.697,24	44.696.729.348,87	0,24
2037	47.715.858,55	55.808.055,06	45.196.363.464,33	0,23
2038	45.068.292,03	55.751.015,95	45.701.582.647,47	0,22
2039	43.233.689,96	50.285.441,75	46.212.449.329,73	0,20
2040	41.358.264,97	45.160.445,98	46.729.026.640,64	0,19
2041	39.439.695,56	46.166.679,06	47.251.378.415,40	0,18
2042	18.986.208,57	35.583.755,91	47.779.569.202,78	0,11
			Média até 2027:	5,58
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	48,48
			Média até o término da operação:	2,84
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,71

Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. 372
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

25/10/2017 - 15:50

Processo nº 17944.000200/2017-61

Receita Corrente Líquida (RCL)	**36.052.824.526,56**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.084.326.258,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.182.379.968,41
Valor da operação pleiteada	739.568.500,00
Saldo total da dívida líquida	**12.006.274.726,49**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**16,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/10/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/10/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	06/04/2017 14:13:18

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	20/11/2017 15:27:55
Unidade da Federação:	PARANÁ
Mutuário:	PARANÁ
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 15:47:49 do dia 20/11/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 20/11/2017

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Paraná
CNPJ principal: 76.416.940/0001-28 - PARANA

Data Pesquisa: 21/11/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	28/11/2017
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS		CAIXA	Comprovado	01/12/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	21/11/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal		CADIN	Comprovado	21/11/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências		SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	21/11/2017
2.1.2 - SICONV		SICONV	Comprovado	21/11/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF		STN/SICONFI	Comprovado	30/01/2018
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		STN/SICONFI	Comprovado	30/11/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais		STN/SICONFI	Comprovado	31/05/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária		STN/SICONFI	Comprovado	31/05/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação		FNDE/SIOPE	Comprovado	31/05/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde		MS/SIOPS	Comprovado	21/11/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	21/01/2018

*** Notas Explicativas**
(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 456
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

Of. nº 771/GS

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os pareceres jurídicos originais (Informação nº 201/2017-ATJ/GAB-PGE e Informação nº 231/2017-ATJ/GAB-PGE) emitidos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE para dar subsídio a assinatura do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Atenciosamente,

José Richa Filho
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

À Senhora
Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 803
70048-900 Brasília – DF
cgpp-rk/aj

Ministério da Fazenda
Fls. nº 457
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. n.

Protocolos: 14.754.623-8

Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Assunto: Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para execução do Plano Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná

INFORMAÇÃO N.º 201/2017 – ATJ/GAB-PGE

I – RELATÓRIO

Trata-se de novo pedido de manifestação jurídica formulado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística acerca da minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo objeto é a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná. O expediente foi veiculado pelo Ofício nº 634/GS (fl. 73), ao qual foi anexada a minuta do contrato de empréstimo para análise e o contrato de garantia (fls. 74 e ss.).

Na sequência o feito nos foi distribuído através do Despacho nº 373/2017 –

Ministério da Fazenda
Fls.nº 468
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. 144

PGE/CCON.

Após, vieram-nos os autos para manifestação.

É o breve relatório.

II – APRECIAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que esta manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos, não se tratando, portanto, de análise de questões de oportunidade e conveniência.

A Minuta em questão já foi objeto de análise desta PGE através da Informação nº 156/2017 (fls. 68/70) quando tratou-se do texto sujeito a modificações durante o processo de negociação, o que efetivamente veio a ocorrer pelo que se observa da Ata de Discussões Técnicas convertida em Ata de Negociação constante do protocolado.

De início, é preciso distinguir que os contratos de empréstimo firmados pelo Poder Público com instituições financeiras multilaterais não são contratos administrativos eis que não possuem nenhuma das peculiaridades próprias àquele tipo de avença. Tratam-se, em verdade, de atos jurídicos internacionais, prevendo direitos e obrigações tanto para o Estado federado que o assina como para o organismo multilateral[1].

Nos termos da Constituição Federal de 1988, especificamente da norma contida no inciso V do artigo 52, é competência do Senado Federal autorizar operações financeiras de natureza financeira a serem firmadas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios[2]. Tal autorização, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, é concretizada através de Resolução do Senado, que não conflita hierarquicamente com qualquer outra espécie normativa, estando, evidentemente, integralmente submetida à Constituição Federal.

1 COSTA, Carlos J. Sampaio. *A natureza jurídica dos contratos de empréstimo e garantia celebrados com as instituições financeiras multilaterais.* In: Seminário de Direito Internacional sobre temas relevantes da América do Sul, 1, 2008, Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Integração das Nações – IBIN, p. 01/12.

2 "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;".

Ministério da Fazenda
Fls.nº 459
Procuradoria-Geral/COF
PGE
Fls. 95

Transcreve-se, adiante, o posicionamento exarado pelo TCU quanto ao tema, mencionando também o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> "A diferença reside na **competência** atribuída pelo constituinte a cada espécie normativa, o que, de forma alguma, levaria à supremacia hierárquica de uma em relação à outra. Vejamos o entendimento do STF: 'No sistema jurídico brasileiro, **os tratados ou convenções internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Constituição da República.** Em consequência, nenhum valor jurídico terão os tratados internacionais, que, incorporados ao sistema jurídico interno, transgredirem, formal ou materialmente, o texto da Carta Política. O exercício do **treatymaking power**, pelo Estado brasileiro — não obstante o polêmico art. 46 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (ainda em curso de tramitação perante o Congresso Nacional) —, está sujeito à necessária observância das limitações jurídicas impostas pelo texto constitucional. (...) O Poder Judiciário — fundado na supremacia da Constituição da República — dispõe de competência, para, quer em sede de **fiscalização abstrata**, quer no âmbito do **controle difuso**, efetuar o **exame de constitucionalidade** dos tratados ou convenções internacionais já incorporados ao sistema de direito positivo interno. (...) **Os tratados ou convenções internacionais, uma vez regularmente incorporados ao direito interno, situam-se, no sistema jurídico brasileiro, nos mesmos planos de validade, de eficácia e de autoridade em que se posicionam as leis ordinárias, havendo, em conseqüência, entre estas e os atos de direito internacional público, mera relação de paridade normativa.** Precedentes'.(ADI 1.480-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 4-9-97, DJ de 18-5-01).(Grifamos). 25. Ora, se o constituinte conferiu privativamente ao Senado Federal a competência para 'autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios', nos termos do inciso V do art. 52, não poderia uma lei ordinária federal, um decreto legislativo do Congresso Nacional ou outra espécie normativa diferente de uma Resolução do Senado Federal ser editada para internalizar o Acordo de Empréstimo Internacional nº 7420-BR firmado entre a União e o BIRD."[3] (grifos no original)

No caso dos autos, não se tem notícia de que a Resolução do Senado Federal tenha sido editada, o que não impede o prosseguimento do presente protocolado. Entretanto, a assinatura do Exmo. Governador do Estado e a validade do Contrato de Empréstimo dependem de prévia edição do ato normativo próprio do Senado Federal, nos termos do inciso V do art. 52 da Constituição Federal. Ademais, durante o trâmite administrativo decorrente do inciso V do art. 52 as condições para a capacidade financeira e fiscal necessárias para a realização da

3 Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1312/2009 – Plenário. Relator Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 460
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E.
Fls.

presente operação serão averiguadas pelas entidades competentes.

Após o esclarecimento destes pontos passa-se a análise da integralidade das disposições contratuais.

Quanto ao contrato de Empréstimo, no Capítulo I tem-se Objeto, os Elementos Integrantes da Contrato e as Definições particulares, identificando-se como objeto o financiamento e a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, bem como que integram o contrato a versão de Maio de 2016 das Normas Gerais do BID e o Anexo Único no qual o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – doravante denominado Projeto – é descrito.

Já no Capítulo II que trata do empréstimo são descritos o montante de empréstimo de até US$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares), o prazo de desembolso de 05 (cinco) anos, o cronograma de amortização, o s juros e demais encargos e os procedimentos para conversão de moeda e da taxa de juros.

Por sua vez, no capítulo III são abordadas as regras para desembolso e udo de recursos do empréstimo. Aqui deve-se destacar alguns itens de maior relevância jurídica. O primeiro é o item 3.01 que traz as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, que são as seguintes: i) assinatura de instrumento legal entre o DER e a SEIL para a execução e gestão do programa; ii) criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e iii) da Comissão Especial de Licitações do Programa (CEL). Não se vê nestas três condições dificuldades de ordem jurídica. No 3.02 são descritos os requisitos para as despesas serem consideradas elegíveis que são: i) serem integrantes do Projeto; ii) serem registradas nos sistemas do mutuário ou órgão executor (que é o DER); iii) tenham sido efetuadas após a data de aprovação do empréstimo; e iv) em matéria de aquisições tenham qualidade satisfatória, entregues oportunamente e com um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade do Programa, tudo na perspectiva do BID. Novamente não se observa ofensas a ordem pública, apesar de a operacionalidade e a viabilidade do cumprimento destes requisitos fugirem ao propósito desta análise, que é estritamente jurídica.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 461
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E.
Fls. nº 47
Rubrica

No item 3.04 faculta-se ao Banco a suspensão dos desembolsos no caso de alteração da competência, funções ou patrimônio do Estado do Paraná ou do DER que afete desfavoravelmente o Projeto ou mudança das condições para o cumprimento contrato sem a anuência do Banco. Aqui cabe alertar a Administração para que observe que durante a execução do contrato de empréstimo alterações na competência, funções ou do patrimônio do DER ou da SEIL, que são os órgãos com ligação direta com o Projeto, devem ser comunicadas ao Banco, que irá avaliar se elas podem afetar negativamente a execução do Projeto.

O capítulo IV trata da Execução do Programa, indicando na cláusula 4.01 que o montante da contrapartida local será de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de dólares) sendo que as condições para seu reconhecimento são as mesmas que as das despesas elegíveis. Portanto, deve-se observar que as políticas de aquisições do Banco devem ser observadas quando da realização das despesas mesmo não se tratando de despesas financiadas com recursos do Banco. Posteriormente, dispõe-se acerca da possibilidade de reconhecimento retroativo de Contrapartida Local desde que efetuadas entre 06 de abril de 2017 e a data de aprovação do empréstimo e respeitem condições análogas as aplicáveis para o restante das contrapartidas até o valor máximo de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Nas cláusulas seguintes indica-se basicamente que as Diretrizes Gerais do BID de 2011 são as normas aplicáveis para as aquisições de bens e serviços de consultoria do contrato e indica-se expressamente dentro das modalidades das diretrizes quais são aplicáveis ao contrato em função do valor da contratação. Na cláusula 4.06 tem-se a exigência de início material de todas as obras constantes do projeto em até 04 anos do início da vigência do contrato. Na cláusula 4.07 tem-se a exigência de que sejam obedecidas na gestão social e ambiental do Projeto além da legislação brasileira os requerimentos e diretrizes do BID quanto ao tema, bem como o documento de gestão ambiental do Projeto o marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e suas atualizações. Este documento não consta do protocolado e, portanto, não é possível analisar a extensão dos efeitos da referida cláusula, sendo possível apenas informar que cumprir obrigações ambientais e sociais, adicionais que são exigência para a celebração do empréstimo, não ofende, a princípio, a ordem pública e a ordem jurídica pátria, ressalvando-se a possibilidade de uma obrigação

P.G.E.
Fls. n.º 117

Ministério da Fazenda
Fls.nº 462
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

conflitar com a Constituição Federal. Como o MGAS foi elaborado em conjunto pela equipe do BID e da SEIL e do DER e foi objeto da ata de Acordos de Temas Pós-Negociação de fls. 139/140, deve a Administração estar consciente da necessidade e da possibilidade do seu cumprimento, não sendo possível a emissão de juízo acerca do tema por esta PGE. Por fim, na cláusula 4.08 destaca-se a obrigação de contratação de uma empresa de apoio ao gerenciamento do Programa. Aqui deve-se observar que o prazo de 90 dias é bastante exíguo para a finalização de um processo de aquisição complexo e construção do Termo de Referência deverá ser feita com muito cuidado para evitar eventuais ilegalidades na definição do objeto.

O capítulo V trata da supervisão e avaliação do Programa identificando como instrumentos obrigatórios para a supervisão e avaliação o Plano Operacional Anual (POA), o Relatório Semestral de Progresso e o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social (RCAS), que deverão apresentados pelo Estadio do Paraná nos padrões do BID.

No capítulo VI que trata das disposições diversas destaca-se a utilização de cláusula compromissária com o uso da arbitragem para solução das controvérsias nos termos das Normas Gerais. Aqui observa-se que não há qualquer óbice legal a utilização do meio arbitral para a Administração Pública.

Após, tem-se como integrante do contrato o Anexo Único que traz a descrição do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná destacando-se os seguintes itens. O primeiro é o 3.01 que descreve o Plano de Financiamento que traz os componentes e os valores a serem dispendidos em cada um deles e dos seus respectivos subcomponentes. No componente 5 que trata da Administração do Programa tem-se o valor de US$ 6.140.000,00 (seis milhões cento e quarenta mil dólares norte-americanos) para o apoio a administração do programa, que corresponde basicamente a gerenciadora a ser obrigatoriamente contratada. Ainda, tem-se US$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos) para a Auditoria Externa e US$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) para o subcomponente Monitoramento e Avaliação. Neste ponto deve-se ponderar que caso o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE seja o auditor externo, prática que foi adotada em

Ministério da Fazenda
Fls. 463
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. n.

todos os outros empréstimos do BID no Estado do Paraná não será possível o repasse desses valores ao TCE, que apenas terão uso se for contratada uma empresa privada de auditoria externa. Ainda, quanto ao monitoramento e fiscalização das obras, mesmo com o financiamento do BID a fiscalização é atividade administrativa que não pode ser delegada a terceiros, sendo possível contratar apenas o apoio material. Assim, deve se observar com muita atenção a redação do Termo de Referência para que não se incorra em ilegalidades. Ainda, o item 4.08 que traz os critérios de elegibilidade e priorização das obras rodoviárias, que são: i) pertencer a rede viária estadual; ii) ter um TIR que demonstre a rentabilidade econômica do projeto; iii) contar com estudos de engenharia que incluam aspectos de segurança viária; iv) possuir as licenças ambientais prévias; v) não ser da categoria A de impacto ambiental e social. Nenhuma destas condições de elegibilidade e priorização implica em ofensa a ordem jurídica pátria.

Posteriormente tem-se também as normas gerais que também integram o contrato e são as normas do BID que se mantém válidas em todas as contratações de empréstimo ressalvadas ressalvas expressas no texto do contrato. Aqui destaca-se o Capítulo XII que trata da arbitragem, descrevendo o procedimento para formação do Tribunal Arbitral *ad hoc*, que ocorrerá em Washington/EUA, sendo composto por 3 juízes sendo um indicado por cada uma das partes e o terceiro – que será o Presidente– de comum acordo e no caso de impasse pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e julgará com base exclusivamente no Contrato. Aqui deve-se observar que a apesar da legalidade do uso do meio arbitral a utilização de um tribunal arbitral sob os auspícios da OEA torna ainda mais complexa uma questão bastante relevante que é a do custo da condução de um procedimento arbitral em Washington pelo Estado do Paraná. Trata-se sem dúvida de um custo muito significativo e mesmo que se trate de uma eventualidade no caso da existência de litígio a ausência de disponibilidade financeira e de previsão orçamentária pode significar a impossibilidade do Estado do Paraná impor disposição contratual ou ter os seus direitos contratuais respeitados. Assim, dada a impossibilidade de exclusão da cláusula por ser tratar de Norma Geral do BID e exigência para a celebração do contrato, deve a Administração tomar as providências administrativas necessárias para que seja administrativamente factível o uso da arbitragem pelo

Ministério da Fazenda
Fls.nº 464
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E.
Fls. nº 150

Estado do Paraná na eventualidade de um litígio.

Por fim, quanto ao contrato de garantia que é assinado pela República Federativa do Brasil não há necessidade de se tecer qualquer comentário.

III – CONCLUSÃO

Deste modo, conclui-se pela ausência de ilegalidade manifesta nas cláusulas do Contrato de Empréstimo proposto, desde que observadas as considerações feitas ao longo desta manifestação, sendo que após a celebração do Contrato de Empréstimo em questão as suas disposições serão exigíveis e vinculantes para o Estado do Paraná.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Vinícius Klein
Procurador do Estado

I – Ciente;

II – Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

GUILHERME SOARES
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo
CCON – PGE

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Ministério da Fazenda
Fls.nº 465
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E
Fls. nº 451
12

Protocolo nº 14.754.623-8
Despacho nº 591/2017 - PGE

I. Aprovo a Informação nº 201/2017-ATJ/PGE, da lavra do Procurador do Estado, Vinicius Klein, em 08 (oito) laudas, por mim chanceladas;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Ministério da Fazenda
Fls.nº 466
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

Of. n ° 634/GS

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Senhor Procurador Geral,

Considerando os ajustes ocorridos durante a Missão de Negociação, entre os dias 23 e 24 de agosto, nas Minutas dos documentos que comporão o Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo objeto é a execução do **Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná,** encaminhamos os novos documentos a essa Procuradoria Geral do Estado – PGE para Parecer Jurídico final.

Destacamos que:

- Conforme o item II. 1 da Ata de Discussões Técnicas, a mesma convertida em Ata de Negociação com a comunicação pelo BID por e-mail (em anexo);

- Conforme o item 7 da Ata de Discussões Técnicas, foi realizada reunião entre as equipes técnicas do BID e do estado (SEIL e DER), na data de 12 de setembro, na qual foi apresentada a funcionalidade e conteúdo dos documentos constantes da Minuta de Contrato (planos e matrizes a serem utilizados durante a execução do Programa), cujo entendimento ficou claro quanto à data limite para suas alterações na ocasião da Missão de Arranque. A ajuda memória da referida reunião segue anexa.

Dessa forma, a equipe técnica desta Pasta (SEIL e DER) entende como válidos os documentos apresentados na Minuta de Contrato de Empréstimo, sendo que pode ser dada continuidade nos procedimentos devidos.

Atenciosamente,

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral do Estado
Nesta Capital

cepp-rk/al

Ministério da Fazenda
Fls.nº 467
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. nº

Protocolos: 14.754.623-B

Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Assunto: Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para execução do Plano Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná

INFORMAÇÃO N.º 231/2017 – ATJ/GAB-PGE

I – RELATÓRIO

Trata-se de novo pedido de manifestação jurídica formulado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística acerca da execução da contragarantia pela União constante da minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo objeto é a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná. O expediente foi veiculado pelo Ofício nº

Ministério da Fazenda
Fls.nº 468
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. nº

761/GS (fl. 152), ao qual foi anexada a Lei Estadual nº 18.368/2014, que autorizou o Estado do Paraná a firmar o contrato em discussão.

Após, vieram-nos os autos para manifestação.

É o breve relatório.

II – APRECIAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que esta manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos, não se tratando, portanto, de análise de questões de oportunidade e conveniência.

A minuta em questão já foi objeto de análise desta PGE através da Informação nº 156/2017 – ATJ/GAB/PGE (fls. 68/70) quando tratou-se do texto sujeito a modificações durante o processo de negociação, o que efetivamente veio a ocorrer pelo que se observa da Ata de Discussões Técnicas convertida em Ata de Negociação constante do protocolado. Após, houve nova manifestação desta Assessoria Técnica por meio da Informação nº 201/2017 – ATJ/GAB/PGE (fls. 143/150) concluindo pela ausência de ilegalidade nas cláusulas da minuta de contrato.

Entretanto, conforme consubstanciado pelo Ofício nº 761/GS do Secretário de Infraestrutura e Logística e em *e-mail* enviado pela PGFN, resta aclarar a questão referente a ao procedimento de execução da contragarantia usualmente utilizado nos empréstimos internacionais e constante das normas regulamentares deste tipo de operação em função da redação do § 2º da Lei 18.368 de 15 de dezembro de 2014, in verbis:

> *"Lei 18368 - 15 de Dezembro de 2014*
>
> *Publicado no Diário Oficial nº. 9355 de 16 de Dezembro de 2014*
>
> ***Súmula:** Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e adoção de outras providências.*
>
> *A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*
>
> ***Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 469
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
P.G.E.
Fls. nº

parcialmente a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V, observadas as normas legais pertinentes.

***§ 1º** Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.*

***§ 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.*

***Art. 2.º** A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.*

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

***Art. 3.º** O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

***Art. 4.º** Autoriza, ainda, o Poder Executivo a:*

***I** - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V;*

***II** - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa.*

***Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014. (gn)*

Pela redação do art. 2º, em especial o §2º acima transcrito a execução da contragarantia pela União depende do inadimplemento do Estado do Paraná na data do

Ministério da Fazenda Fls.nº 470 Rubrica Procuradoria-Geral/COF P.G.E. Fls. nº 154

vencimento das suas obrigações perante o BID. Ocorre que a redação atual ao mencionar a expressão "*na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*" deixa uma dúvida acerca de quando será possível a execução da contragarantia na eventualidade do Estado do Paraná não adimplir uma das parcelas semestrais do empréstimo autorizado: se logo após o não pagamento pontual ou se apenas ao fim de toda a execução do contrato de empréstimo. A interpretação segundo a qual apenas ao fim do empréstimo, ou seja, após transcorridos o prazo para a finalização dos pagamentos, que é de 25 anos, seria possível executar a contragarantia no caso do inadimplemento dos pagamentos semestrais. Isso faria com que a união adimplisse a parcela em questão em função da garantia, mas apenas após transcorrido o prazo de 25 anos pudesse ser ressarcida pela execução da contragarantia. Já a interpretação de que o vencimento ocorreria quando do não pagamento da parcela semestral na data adequada permitiria que a União promovesse a retenção por exemplo do Fundo de Participação dos Estados logo em seguida ao inadimplemento.

A sistemática atual dos contratos de empréstimo é sempre no sentido da interpretação de que a retenção pode ser feita logo após o inadimplemento de cada parcela, bem como as normatizações infralegais do Ministério do Planejamento, como por exemplo o item 13[1] e seus subitens do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro

1 **13. Concessão de garantia da União**

13.1 Considerações iniciais sobre a garantia da União

Apesar de serem realizadas pelo mesmo órgão, a verificação do cumprimento dos limites e condições de endividamento e a análise da concessão de garantia por parte da União envolvem aspectos legais diferenciados e podem, ou não, ocorrer na mesma data. A garantia da União é regulamentada pelo art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº 48/2007, pela Portaria MEFP nº 497/1990 e por legislação complementar. Recentemente, a STN instituiu, através da Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, o Comitê de Garantias, um fórum colegiado interno que tem por objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União. O Comitê tem como atribuições definir diretrizes para a concessão da garantia e para a análise de contragarantias, definir procedimentos operacionais para a análise dos pleitos, estabelecer limites prudenciais de concessão de garantias, avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia, entre outras.

A análise da garantia da União compreende, entre outros:

1. A avaliação da capacidade de pagamento do Ente interessado, mediante critérios e metodologia estabelecidos na Portaria MF nº 306/2012;
2. O exame das contragarantias oferecidas (qualidade e suficiência), que devem ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na Portaria citada no item anterior;
3. As minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia devem estar em termos satisfatórios para o garantidor, principalmente no que diz respeito ao custo e ao risco financeiro

(...)

5.1 Indicação das contragarantias oferecidas

As contragarantias também deverão ser vinculadas em lei e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação. A critério do Ministério da Fazenda, serão admitidas como contragarantias à garantia da União em operação de crédito: **Estados:** cotas

Ministério da Fazenda
Fls.nº 471
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E.
Fls. nº 193

Nacional do Ministério do Planejamento (obrigatório em função da Resolução nº 01 do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão de 13 de janeiro de 2017) e o artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 48 de dezembro de 2007[2] apontam neste mesmo sentido. Ainda, nas operações de empréstimo internacional realizadas pelo Estado do Paraná nos últimos anos permitiu-se a execução da contragarantia logo após o inadimplemento de uma parcela do empréstimo realizado, de forma a cumprir as normas infralegais aplicáveis.

Pelo que se depreende dos documentos constantes do protocolado, trata-se de exigência da União para aprovação da operação. Uma solução possível seria a alteração da lei autorizativa de modo a deixar claro que o inadimplemento de cada parcela semestral autoriza a execução da contragarantia.

---

de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. (...) Ademais, para operações externas, deve-se observar ainda: A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Recomendação da COFIEX. Além disso, **o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo** (US$ - dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito. Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplo: o esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros).

2 Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;

II - comprovação:

a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e

e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 472
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
Fls.

Entretanto, pode-se afirmar que a interpretação mais adequada às normas infralegais aplicáveis aos pedidos de empréstimo internacional é no sentido de que a referência ao vencimento constante do § 2º do art. 2º da Lei 18.638 de 15 de dezembro de 2014 diz respeito ao adimplemento de cada parcela devida pelo Estado do Paraná, e não do vencimento global do empréstimo.

III – CONCLUSÃO

Deste modo, conclui-se que a interpretação do § 2º do art. 2º da Lei nº 18.638 de 15 de dezembro de 2014 que melhor se adequa às normativas infralegais é a de que a execução da contragarantia pode ser realizada logo após o inadimplemento de cada parcela devida ao BID em função do empréstimo em questão.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Vinícius Klein
Procurador do Estado

I – Ciente;

II – Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

GUILHERME SOARES
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON/PGE

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Ministério da Fazenda
Fls.nº 473
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

P.G.E.
Fls. n.

Protocolo nº 14.754.623-8
Despacho nº 655/2017 - PGE

I. Aprovo a Informação nº 231/2017-ATJ/PGE, da lavra do Procurador do Estado, Vinicius Klein, em 06 (seis) laudas, por mim chanceladas;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Ministério da Fazenda
Fls.nº 94
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls.nº 95
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARECER JURÍDICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Paraná* para realizar operação de crédito externo com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US$ 235,000,000.00 (duzentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V, observadas as normas legais pertinentes., conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei específica: Lei nº 18.368, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, edição eletrônica nº 9.355, de 16 de dezembro de 2014, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 18.948 de 22 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V. A publicação da referida lei ocorreu no Diário Oficial do Estado - DIOE, edição eletrônica nº 9.854, de 30 de dezembro de 2016, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 95
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba (PR), 03 de março de 2017.

VINÍCIUS KLEIN
Procurador do Estado do Paraná

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora em Exercício do Estado do Paraná

Ministério da Fazenda
Fls nº 95
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES



PARECER TÉCNICO

Abril/2017

Ministério da Fazenda
Fls. 96
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Ministério da Fazenda
Fls nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de (US$ 235 milhões) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinado ao desenvolvimento de um Programa de investimentos na infraestrutura de transportes que contempla recursos para a ampliação de capacidade de corredores rodoviários, mediante melhoramentos e reabilitação de rodovias, bem como para a pavimentação de rodovias, melhorando a oferta, a condição de trafegabilidade, a sustentabilidade ambiental e a segurança das rodovias que atendem ao escoamento de cargas geradas pelas atividades econômicas no estado, incluindo também o acesso ao seu sistema portuário

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Estado do Paraná, situado na Região Sul do Brasil, apresenta uma área de 199.307,985 km² (IBGE 2015) que corresponde a 2,34% do território nacional. Possui 399 municípios e limita-se ao norte com o Estado de São Paulo, a noroeste com o Estado de Mato Grosso do Sul, a oeste com o Paraguai, a sudoeste com a República Argentina, ao sul com o Estado de Santa Catarina, sendo banhado a leste pelo Oceano Atlântico.

O Paraná apresenta uma posição geoeconômica privilegiada, localizando-se no eixo dos fluxos de riquezas do sul e sudeste do Brasil, assim como do Centro-Sul da América do Sul. Situa-se na área de maior potencial econômico do MERCOSUL, o eixo São Paulo - Buenos Aires.

O aproveitamento desta vantagem competitiva para a melhoria do perfil econômico do Estado passa necessariamente por um processo de desenvolvimento sustentado, que implica na ampliação e melhoria das condições da sua infraestrutura de transportes em seus diversos modais, preservando o meio ambiente e melhorando as condições de vida da população paranaense. Inserido neste cenário, a revitalização do sistema estadual de transportes potencializa o Paraná como importante centro logístico e multimodal.

O Estado possui uma considerável infraestrutura rodoviária, constituída por 15.907 km de rodovias estaduais e federais entre pavimentadas e não pavimentadas, as quais necessitam de investimentos constantes para sua conservação, recuperação, melhoria e ampliação de capacidade para dar atendimento às crescentes demandas. O modal rodoviário é responsável por cerca de 80% da matriz de transporte do Paraná.

A malha ferroviária do Paraná tem 2.464 km de extensão, sendo 2.216 km de ferrovias federais, administradas pela Empresa América Latina Logística/ALL e 248 km administrados pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, FERROESTE, que é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e que possui a concessão do Governo Federal para implantação e exploração da ligação Guarapuava - Cascavel, com ramais até Guaíra e Foz do Iguaçu, estendendo-se até Dourados, no Mato Grosso do Sul.

O setor aeroportuário do Estado possui uma infraestrutura de aeroportos bem distribuída em seu território. São 39 aeroportos públicos, sendo 4 deles administrados pela INFRAERO:

Ministério da Fazenda
Fls nº 96
Procuradoria-Geral/COF
Ministério da Fazenda

Bacacheri, São José dos Pinhais (Aeroporto Afonso Pena), Foz do Iguaçu e Londrina dos quais três são operados com voos regulares (Afonso Pena, Foz do Iguaçu e Londrina). Os demais aeroportos são administrados pelas Prefeituras Municipais e apenas 3 possuem voos regulares: Maringá, Cascavel e Ponta Grossa. O Paraná possui 2 Aeroportos Internacionais, um deles localizado junto a Curitiba, a capital do Estado, e outro em Foz do Iguaçu, no extremo oeste paranaense, próximo às fronteiras com o Paraguai e a República Argentina.

Com relação ao modal hidroviário, apesar da bacia hidrográfica do Estado ser bastante ampla, a maioria dos rios não é naturalmente navegável, sendo necessárias obras de vulto para viabilizar o transporte fluvial. Esta limitação, aliada ao grande potencial energético existente, influenciou decisivamente na opção pelo investimento em hidrelétricas, dificultando ainda mais a exploração dos rios como vias de transporte.

Por outro lado, as características da hidrografia paranaense induzem à necessidade de infraestrutura complementar para viabilizar as travessias interiores do Estado, a qual se materializa com o funcionamento de 62 balsas, responsáveis pelo transporte de cargas e de passageiros. Essas balsas atuam em 48 travessias intermunicipais, 7 travessias interestaduais/internacionais e 7 intra-municipais. Atualmente somente uma travessia é administrada pelo Estado, que liga dois municípios litorâneos: Matinhos e Guaratuba.

No contexto da economia paranaense, os Portos do Paraná (Paranaguá e Antonina) cumprem papel estratégico, mantendo suas operações fortemente atreladas às atividades produtivas do Estado e do País. O grau de especialização desses portos impõe significativas concentrações no tocante à modalidade de carga, destacando-se, no caso, os granéis sólidos.

O crescimento brasileiro das últimas décadas, e particularmente o crescimento dos investimentos em importantes setores industriais da economia estadual, sobretudo a partir do ano 2000, com a implantação do polo automotivo no entorno de Curitiba, elevou o PIB paranaense de R$ 12,6 milhões em 1975 para R$ 348.084 milhões em 2014 (Dado oficial do IBGE).

Este contexto de crescimento gerou um aumento na demanda de transportes de cargas, com a interiorização dos novos polos de produção e consumo, e intensificou a necessidade de desenvolvimento de um modelo que atenda a uma estratégia de logística de transportes voltada para a ampliação da oferta de modais e para a integração destes ao modal rodoviário, atualmente preponderante no Estado do Paraná.

Assim, para dotar o Governo Estadual e os segmentos produtivos de instrumentos logísticos, através da efetiva estruturação de um sistema integrado e bem articulado de transportes, aproveitando ao máximo as características, especificidades e vantagens comparativas de cada modal, é urgente a necessidade de investimentos, a partir de uma visão sistêmica, na infraestrutura de transportes do Estado do Paraná.

A matriz de transportes do Paraná, à semelhança da matriz de transportes do restante do país, está centrada no modal rodoviário, o qual representa cerca de 80% de toda a carga circulante no Estado. A falta de alternativas modais para o sistema de transportes do Paraná impõe exigências extraordinárias à malha rodoviária, de tal ordem que estudos realizados demonstram a necessidade de ações de readequação, implantação e ampliação da

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1097
Procuradoria-Geral/COF

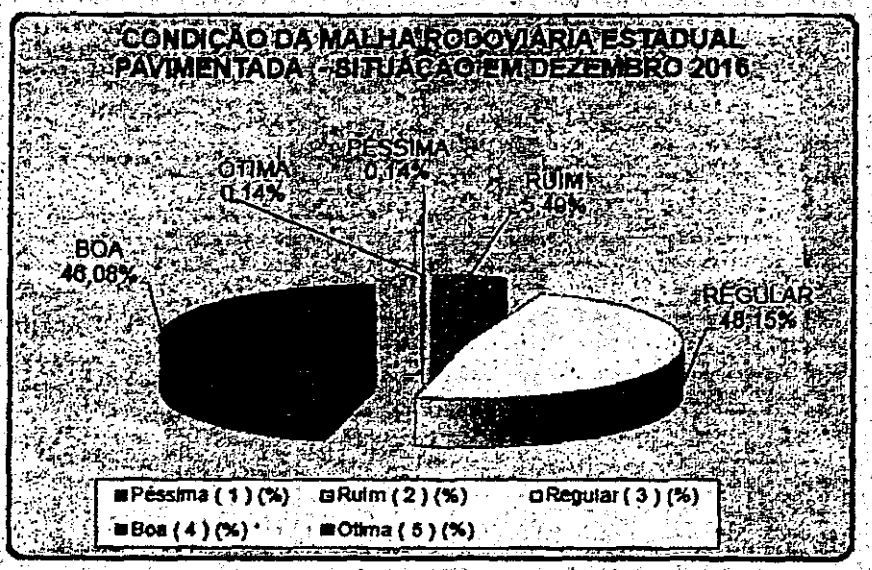
Ministério da Fazenda
Fls. nº
Procuradoria-Geral/COF

capacidade das rodovias pavimentadas, muito embora o Estado venha executando obras de manutenção periódica de pavimentos.

O sistema rodoviário paranaense possui uma malha principal com extensão total de cerca de 15.993 km de rodovias estaduais e federais. Desta extensão, 2.799 km são concessionados; essa malha principal é complementada pelo conjunto de rodovias municipais, a qual forma uma rede integrada de rodovias vicinais. Em que pese uma pequena extensão de rodovias estaduais e federais esteja concedida à iniciativa privada, as rodovias mantidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, somam 11.493 km, dos quais estão pavimentados 9.797 km (Fonte: Sistema Rodoviário Estadual 2016). A manutenção das condições de trafegabilidade dessa malha rodoviária demanda investimentos de vulto do Estado do Paraná, uma vez que 62,6% da rede pavimentada apresenta tráfego superior a 700 veículos por dia e cerca de 80% dos pavimentos têm mais de 15 anos de idade.

Esta situação, que acarreta a deterioração acelerada dos pavimentos, requer o aumento dos esforços necessários não só para conservar, mas também para reabilitar as rodovias com pavimentos comprometidos. Mediante a implementação de programas integrados de conservação, o Estado do Paraná, por intermédio do seu Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o DER/PR, tem conseguido manter sua malha pavimentada em condições razoáveis de trafegabilidade.

Embora apenas 5,49% da malha rodoviária estadual esteja na condição ruim, uma parcela de 48,15% da extensão total dessa malha encontra-se na situação regular, conforme gráfico a seguir, o que aponta para a necessidade de realizar intervenções de restauração e melhorias de pavimentos. (Dados de levantamentos do DER/PR - dez/2016)



O tempo de viagem cada vez maior e o número de acidentes nas rodovias paranaenses é outra estatística bastante preocupante que remete à necessidade de ampliação de capacidade das rodovias com a construção de acostamentos e terceiras faixas, além de

Ministério da Fazenda
Fls.n 97
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

outras medidas que envolvem a segurança viária, passando inclusive por campanhas de conscientização dos usuários.

Estudos diversos no âmbito da engenharia rodoviária apontam que se não for realizada a intervenção adequada na rodovia no tempo certo, ao passar de um período de um ano os valores a serem investidos triplicam, por conta da rápida deterioração do pavimento a partir de certo nível de desgaste. Além d s reflexos nas condições da malha e na necessidade de melhoramentos e ampliação de rodovias, a concentração do transporte no modal rodoviário provoca gargalos logísticos ao escoame to de bens e produtos que resultam em perdas e desperdícios, principalmente no transporte de grãos com destino ao Porto de Paranaguá.

Com relação aos passivos ambientais, existe uma prática comum de avançar com a área plantada até o limite da pista de rolamento. Neste caso os aspectos positivos são a economia do Governo em relação à manutenção de roçadas na faixa de domínio. Por outro lado, muitas vezes, essas propriedades lindeiras não utilizam mais curvas de nível e as águas pluviais acabam sendo lançadas nas rodovias causando a sobrecarga no sistema de drenagem e por consequência provocando erosões.

Os demais passivos ambientais do setor rodoviário podem ser provenientes de: rodovias, postos de abastecimento, usinas de asfalto, jazidas e áreas de bota fora, e compreende suspensão do Licenciamento Ambiental, embargo de obras e autos de infrações ambientais, o que exige a realização de um inventário (qualitativo/quantitativo) que consiste em estabelecer plano de ação contemplando metodologia, prazos e orçamentos para solução dos passivos já existentes.

A falta de centros logísticos intermodais que permitam racionalização na distribuição do transporte de cargas e a falta de infraestrutura portuária para agilizar o embarque de bens e produtos agravam as perdas da cadeia produtiva na fase de pós colheita de grãos, perdas decorrentes, ressalta-se, da insuficiência de rede de armazenagem, da má conservação de estradas e da inadequação do transporte utilizado.

Vale lembrar que estudos indicam que o transporte rodoviário é o mais adequado para distâncias inferiores a 300 km, enquanto que o ferroviário, para distâncias entre 300 km e 500 km, e o fluvial, para acima de 500 km.

A não realização das intervenções necessárias na manutenção, melhoramentos e ampliação da malha rodoviária estadual, assim como na integração do modal rodoviário com os demais modais que compõem a infraestrutura de transportes que dá suporte ao desenvolvimento econômico do Paraná, tem como consequência um visível prejuízo generalizado para toda a logística de transportes do estado, devido a falhas na coordenação intermodal e ao aumento dos custos operacionais no transporte.

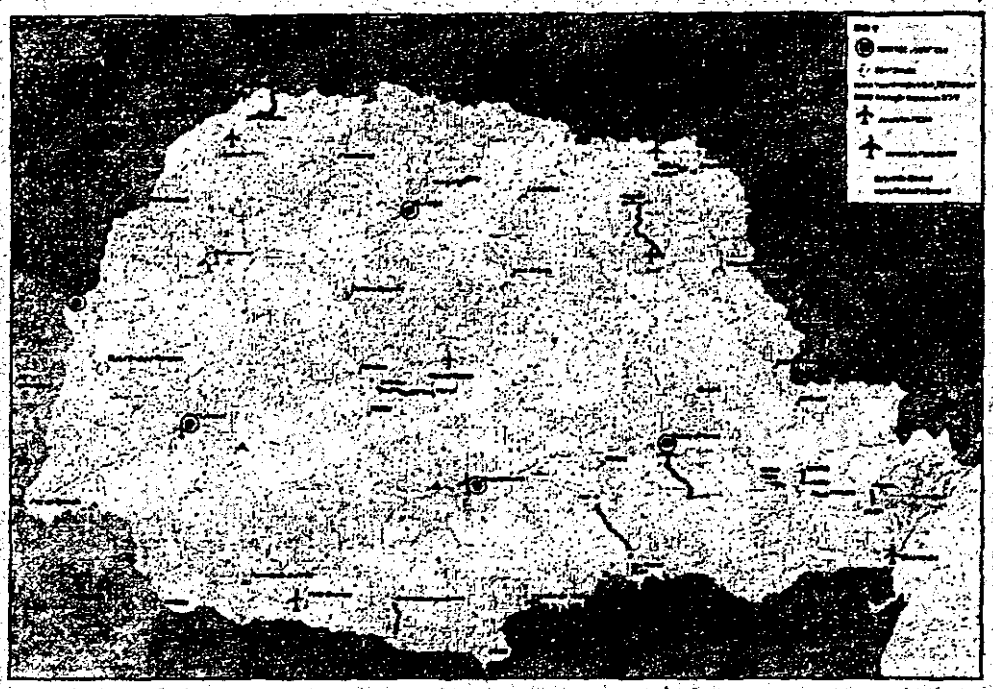
A redução da eficiência do sistema de transportes do Estado implica, em última análise, no aumento dos custos de produção e, por via de consequência, na redução da competitividade da economia Paranaense e brasileira no cenário internacional, em prejuízo dos esforços que o País de envolve para melhorar a eficiência da Economia Nacional, evitando o fantasma do apagão logístico que assombra qualquer política de desenvolvimento socioeconômico sustentável.

O Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná

Ministério da Fazenda
Fls. nº 98
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



O projeto apresentado pelo Estado do Paraná compreende um Programa de investimentos na infraestrutura de transportes que contempla recursos para a ampliação de capacidade de corredores rodoviários, mediante melhoramentos e reabilitação de rodovias, bem como para a pavimentação de rodovias, melhorando a oferta, a condição de trafegabilidade, a sustentabilidade ambiental e a segurança das rodovias que atendem ao escoamento de cargas geradas pelas atividades econômicas no estado, incluindo também o acesso ao seu sistema portuário.

As rodovias selecionadas para receber obras de ampliação de capacidade (reabilitação da rodovia, construção de 3ª faixa, de acostamentos, de interseções em desnível e outros dispositivos) foram escolhidas com base no volume médio diário de tráfego das mesmas. Ou seja, fazem parte de corredores já consolidados com um grande volume de tráfego no Estado e/ou tem a função de integração da malha rodoviária estadual.

Por outro lado, a pavimentação das rodovias apontadas no Programa tem por objetivo garantir o acesso das populações dos municípios a serem beneficiados aos serviços públicos disponíveis nos centros urbanos de maior estrutura. Trata-se da única ligação pavimentada que esses municípios terão com a malha rodoviária estadual. A grande maioria dos municípios que receberão esta ligação rodoviária pavimentada apresenta os menores IDHM do Estado, estatística que se pretende ser alterada ao longo dos próximos anos. Contudo, a meta imediata com esta ação é a redução do tempo de viagem nesses trechos.

O diagnóstico dos passivos ambientais da malha rodoviária do Estado, também previsto, tem o objetivo de identificar e caracterizar os passivos considerando sua localização, causas ou

Ministério da Fazenda
Fls. nº 98
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 98
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

fonte de geração, classificação (tipo de passivo), grau de risco ao corpo estradal, dinâmica temporal, bem como os responsáveis por sua recuperação, especialmente quando identificado o envolvimento de terceiros na geração do problema. A partir do diagnóstico e suas recomendações, será possível planejar as ações corretivas que serão implementadas, a fim de propicia segurança aos usuários da rodo ia e uma gestão rodoviária que contemple valores de conservação ambiental.

Além disso, estão também previstos investimentos voltados à logística da ope ação da Infraestrutura de transportes do Paraná, visando a desenvolver a integração intermodal do sistema de transportes do estado.

Para o setor aeroportuário, está prevista a elaboração de Planos Diretores Aeroportuários, e de Planos Básicos de Zonas de Proteção, sem os quais os Aeroportos são impedidos pela ANAC de operar. Também está prevista a elaboração de Projetos de Engenharia que abrangem Estudos de Viabilidade e Anteprojetos para aeroportos com potencial para operar com linha regular de passageiros, elementos mínimos necessários para viabilizar Investimentos tanto federais como estaduais nos Aeroportos do Estado.

O Programa contempla a elaboração do Plano Diretor Rodo i rio que em conjunto com os Planos Aeroviário e Hidroviário do Estado, finalizados no início de 2015, permitirá a nda dentro do Programa a execução de um Plano Estratégico de Logística e Transportes - PELT, e também de um P ano de Desenvolvimento de Centros Logísticos Intermodais, os quais, quando implantados, permitirão orientar a admin stração pública do estado nas suas ativ dades de planejamento e definição de políticas na programação de recursos para investimentos no sistema de transportes do estado.
Em compleme to a esses planos, serão desenvolvidas e implementadas Fe ramentas de Planejamento para instrumentar recursos técnicos necessários para as ativid des de planejamento relativas à administração e operação da infraestrutura rodoviária do Paraná, ferramentas essas que apoiarão a elaboração de um Plano Diretor Rodoviário para o estado, também incluído no Programa pretendido,

A solução proposta contempla investimentos que permitirão o monitoramento e a operação da malha rodoviária do Paraná, a qual é responsável por 80% da carga que circula no estado. Com vistas a favorece o aumento da participação dos demais modais na matriz de transportes do estado do Paraná, a solução proposta inclui também estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração rodofer oviária de eixos troncais estratégicos relacionado à logística e a multimodalidade no transporte de cargas.

Mediante a execução do Programa haverá prev são de recursos voltados à elaboração dos Planos de Transportes e ao desenvolvime to e Implementação das Ferramentas de Planejamento, indispensáveis para que a administração pública responsável pelo setor de infraestrutur de transportes do estado possa planejar e programar com eficiência a destinação de recursos para os investimentos estruturantes no setor.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A estrutura do Programa está alicerçada em dois pilares: obras rodoviárias e fortalecimento institucional.
As obras rodoviárias são responsáveis financeiramente por 88% do valor total. São obras referentes a: construção (principalmente contornos de cidades), pavimentação e reabilitação

Ministério da Fazenda
Fls. nº 99
Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

de rodovias, este último item representado por ações que envolvem a restauração da pista existente, duplicação de trechos em parte ou no todo, melhorias e ampliação de capacidade. Já o Fortalecimento Institucional, embora represente pouco menos de 2% do valor total do Programa tem um peso considerável na função de revigorar e dar estímulo aos setores de planejamento multimodal, cujas ações deverão ser materializadas em instrumentos permanentes de gestão das políticas de transportes do Estado.

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID V

INVESTIMENTOS POR CATEGORIA DE INVERSÃO

Valores em US$

CATEGORIAS DE INVERSÃO	BID US$	BID %	ESTADO US$	ESTADO %	TOTAL US$	TOTAL %
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	19.689.655	82,7	4.111.756	17,3	23.801.654	5,5
1.1. ESTUDOS E PROJETOS	11.190.800	80,1	2.764.818	19,9	13.914.818	3,2
1.1.1 Projetos de Engenharia Rodoviária	10.500.000	81,4	2.397.969	18,6	12.897.969	3,0
1.1.2 Projetos de Engenharia Aeroportuária	650.000	63,9	366.849	36,1	1.016.849	0,2
1.2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8.498.855	86,4	1.346.940	13,6	9.886.836	2,3
1.2.2. Apoio Técnico à Preparação e ao Gerenciamento do Programa	8.295.000	86,0	1.346.940	14,0	9.641.940	2,2
1.2.1. Auditorias, Avaliação e Monitoramento do Programa	244.855	100,0	0	-	244.855	0,1
2. CUSTOS DIRETOS	209.182.787	54,3	175.959.593	45,7	385.142.380	88,5
2.1 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE CORREDORES RODOVIÁRIOS	100.202.184	52,7	89.795.918	47,3	189.998.102	43,7
2.1.1 Melhoramentos e Restituição de Rodovias	100.202.184	52,7	89.795.918	47,3	189.998.102	43,7
2.2. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	88.655.815	52,6	79.959.186	47,4	168.614.781	38,8
2.2.1 Pavimentação de Rodovias	53.655.815	55,5	51.020.408	44,5	114.676.223	26,4
2.2.2 Acessibilidade ao Porto de Antonina	35.200.000	46,5	28.938.776	53,5	54.138.776	12,4
2.3. TRATAMENTO DE PONTOS CRÍTICOS EM RODOVIAS	6.000.000	67,3	2.918.775	32,7	8.918.775	2,1
2.4. SUPERVISÃO DE OBRAS	14.125.000	81,1	3.285.715	18,9	17.410.715	4,0
3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	6.127.305	80,0	1.534.775	20,0	7.662.080	1,8
3.1. SISTEMAS DE PLANEJAMENTO	4.958.959	78,6	1.347.022	21,4	6.306.981	1,4
3.1.1. Desenvolvimento e Implementação do Fortalecimento do Planejamento	557.143	84,5	102.041	15,5	659.184	0,2
3.1.2. Plano Estratégico de Logística e Transportes	1.248.000	80,3	306.123	19,7	1.552.123	0,4
3.1.3. Plano Diretor Rodoviário	2.740.816	76,2	857.143	23,8	3.597.959	0,8
3.1.4 Planos Diretores Aeroportuários	416.000	83,6	81.715	16,4	497.715	0,1
3.2. DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS RODOVIÁRIOS	604.081	86,4	146.938	19,6	751.019	0,2
3.2.1. Diagnóstico do Passivos Ambientais	325.510	77,6	93.878	22,4	419.388	0,1
3.2.2. Diagnóstico de Macro-Drenagem	278.571	84,0	53.060	16,0	331.631	0,1
3.3 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CENTROS LOGÍSTICOS INTERMODAIS	563.265	93,2	40.815	6,8	604.080	0,1
4. CUSTOS CONCORRENTES	0	-	9.693.878	100,0	9.693.878	2,2
4.1 DESAPROPIAÇÕES E REASSENTAMENTOS	0	-	7.979.591	100,0	7.979.591	1,8
4.2 COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	0	-	1.714.285	100,0	1.714.285	0,4
5. CUSTOS FINANCEIROS	0	-	8.700.000	100,0	8.700.000	2,0
5.1. JUROS	0	-	6.960.000	100,0	6.960.000	1,6
5.2. COMISSÃO DE CRÉDITO	0	-	1.740.000	100,0	1.740.000	0,4
TOTAL DO PROGRAMA	235.000.000	54,0	200.000.000	46,0	435.000.000	100,0

ESTUDOS DE VIABILIDADE DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS PRIORITÁRIOS

Ministério da Fazenda
Fls.n 99
Procuradoria-Geral/COF
Ministério da Fazenda

Para garantir a correta aplicação dos recursos nos trechos elencados como prioritários no Programa foi realizado o Estudo de Viabilidade Econômica com a identificação da Taxa Interna de Retorno – TIR para cada obra.

A avaliação da viabilidade se deu pelo emprego do programa HDM-4: *Highway Development and Management*, versão 2, de modo que a metodologia está voltada para a obtenção e modelagem de dados e informações que alimentam o programa e que lhe permite determinar índices e valores indicativos da viabilidade do empreendimento.
O programa HDM-4 abrange planejamento, programação e análise de projetos. Esta última aptidão, a de análise de projetos, é o foco do Estudo de Viabilidade dos trechos elencados. Avaliações típicas de projeto incluem reabilitação de pavimentos existentes, melhoramentos geométricos, upgrading de pavimentos, duplicações e construção nova.
Estão incluídos entre os trechos prioritários (Amostra) três trechos em leito natural que deverão ser pavimentados, três contornos de cidades (portanto construção nova) e, três trechos que deverão ser melhorados, em termos de pavimentação e de ampliação de capacidade.

Custos
Os custos envolvidos na análise são ditos econômicos, em contraposição aos financeiros. Os custos econômicos de bens e serviços refletem os recursos efetivamente despendidos na sua obtenção. Os custos financeiros incluem ainda transferências de valores, como impostos, taxas e subsídios. A moeda utilizada foi o dólar. Os valores em reais estão referidos à data base de março de 2015, e a conversão foi efetuada à taxa de R$ 2,65 por US$ 1,00.

Tráfego
Tráfego normal é o tráfego existente da rodovia, o tráfego que ocorre hoje e que ocorrerá no futuro, com ou sem o investimento para melhoria. Tráfego desviado é tráfego atraído de uma determinada rota para outra que inclui o trecho em projeto, como resultado da concretização do investimento. O tráfego desviado ocorre nos contornos, a serem implantados, e o seu tráfego provém de trechos existentes, atraído por menores distâncias e tempos de viagem. Com a redução do custo do transporte, como percebido pelo usuário, em decorrência do investimento realizado na rodovia, há aumento do volume de tráfego, aumento este denominado de tráfego gerado. Em caso de investimentos em empreendimentos geradores de tráfego, na área de influência do trecho, haveria ainda um outro tipo de tráfego, denominado tráfego induzido.
O tráfego normal e o desviado foram as duas categorias de tráfego empregadas na análise, exceto em um caso, em que as outras duas categorias foram mobilizadas.
A frota de veículos está formada, para os fins deste estudo, pelos tipos listados a seguir.

- Carro de passageiros;
- Ônibus;
- Caminhão leve;
- Caminhão médio;
- Caminhão pesado;
- Reboque e semirreboque.

Foi pesquisado o preço dos veículos tomados como representativos de cada tipo, além do de outros insumos, como pneu, combustível, serviços, etc. Foi ainda fixada a taxa de juros utilizada no cálculo do custo operacional.
Foi considerado que 40% das viagens, em carro de passageiro e em ônibus, são viagens as quais é possível atribuir valor econômico. Os valores utilizados foram 1,25

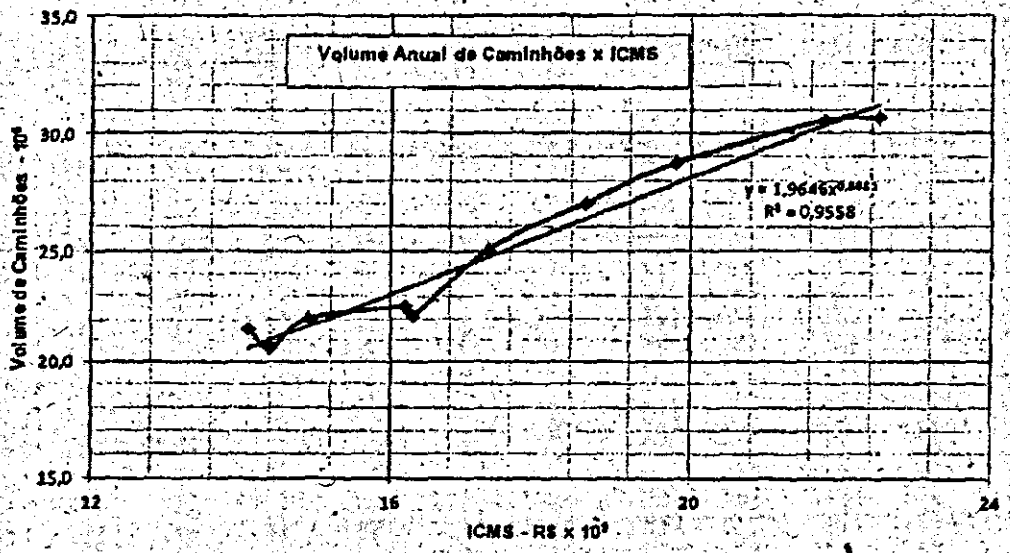
Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

passageiros/automóvel, 31 passageiros por ônibus, 7,20 US$/hora de passageiro de automóvel e 4,50 US$/passageiro de ônibus.

O cálculo do custo operacional dos veículos exige ainda uma série de outras informações, que foram supridas pelo uso de valores default do programa. Exemplos são a quilometragem anual média, a forma de cálculo da depreciação e a área da seção transversal do veículo. O custo de acidentes, que tendem à redução com a introdução de melhoramentos viários, não foi incluído na análise. Trata-se de um procedimento conservador em termos de viabilidade econômica.

Para estimar as taxas de crescimento do tráfego foi efetuada análise da evolução de algumas variáveis socioeconômicas do estado do Paraná, correlacionando-as com a evolução do tráfego nas rodovias do estado, considerando como tráfego o volume de veículos passantes pelos postos de pedágio do estado nos últimos anos. As correlações foram satisfatórias, com o ICMS no caso de caminhões e com a frota de automóveis no caso de carros de passageiro, como mostram as duas figuras seguintes.

Relação Volume de Caminhões x Arrecadação de ICMS

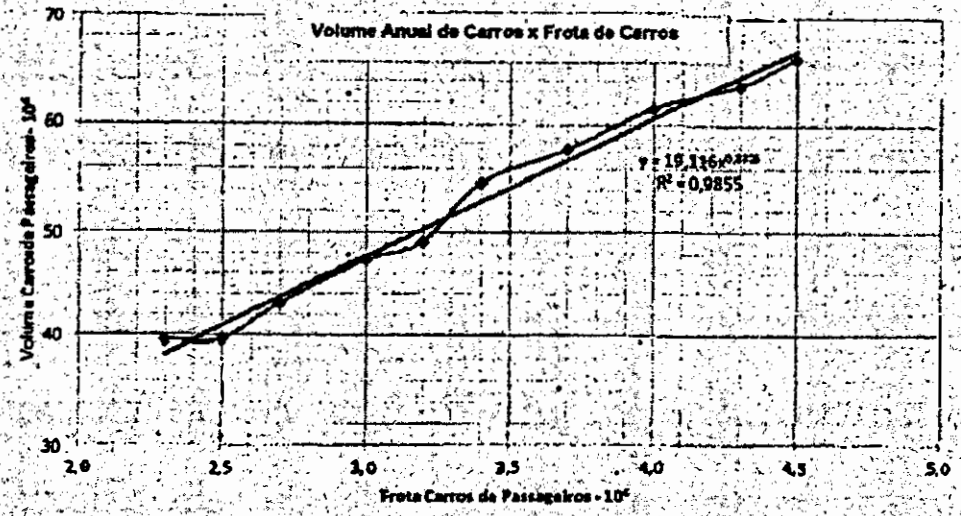


Ministério da Fazenda
Fls nº 100
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls nº 101
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Relação Volume e Frota de Carros de Passageiros



O ICMS entre 2004 e 2014 cresceu à taxa média anual de 5,4%. A frota de carros de passageiro, no período de 2005 a 2014, apresentou uma taxa média de crescimento anual de 7,6%. Por outro lado, o número de carros de passageiro nos postos de pedágio avançou, entre 2005 e 2014 a uma taxa anual de 7,7%, praticamente a mesma da frota. As taxas médias de crescimento históricas não devem se manter durante o período de análise do projeto. O país passa por período recessivo e o controle da inflação e a retomada do crescimento podem demorar algum tempo. Projetaram-se taxas de 3,5% para a arrecadação de ICMS e de 4,0% para a frota em geral.

Nestas condições, a taxa de crescimento de carros de passageiro é de 0,8325 x 4,0 = 3,33%, e a de caminhões de 0,8881 x 3,5 = 3,11%. Foi adotada em ambos os casos a taxa de 3% ao ano. O tráfego de ônibus vem se mantendo estável nos últimos anos tendo sido fixado crescimento nulo para o tráfego de ônibus nos próximos anos.

Foi estabelecido um período de projeto de 20 anos, de 2017 a 2036. A construção ocorre em dois anos (50/50), em 2017 e 2018. Fixada taxa de desconto de 12% ao ano. Em cada trecho foram consideradas duas alternativas. A de manter a situação existente, a alternativa base, e a Alternativa de melhoramento prevista pelo projeto. A alternativa de manutenção da situação existente, assim como a nova, prevê serviços de manutenção ao longo do período de projeto. Foram fixados diversos parâmetros, como a textura do revestimento,

Avaliação Econômica

Para fins da avaliação econômica interessam os índices que a exprimem, a taxa interna de retorno (TIR) e o valor presente líquido (VPL). Estes índices constam do quadro seguinte, considerados o cenário básico, que define a viabilidade do empreendimento, e um cenário alternativo, com aumento dos custos de construção em 20% e diminuição dos benefícios em 20%, de forma simultânea.

Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Resultados da Avaliação Econômica - Em milhões de dólares

Trecho	Extensão km	Investimento		Cenario Base		Cenario Alternativo	
		Financeiro	Econômico	VPL	TIR %	Cc x1,2 e Ben x 0,8 VPL	Cc x1,2 e Ben x 0,8 TIR - %
Contorno - implantação e pavimentação							
Mal Cândido Rondon	5,8	7,1	5,4	387,3	272,2	307,7	213,7
Wenceslau Braz	2,7	4,1	3,1	7,4	34,1	4,7	25,1
Castro	20,9	27,5	20,9	155,0	63,2	116,7	47,2
Pavimentação (upgrading)							
Acesso Cel Domingo Soares	27,0	20,9	15,6	8,1	19,1	0,3	12,2
São Mateus - Irati	49,0	42,6	32,3	101,4	46,6	68,2	32,8
Pitanga - Meio Rico	43,2	47,1	35,3	25,0	21,2	6,1	14,0
Restauração - Aumento de Capacidade							
Curitiba - Campo Magro	11,0	10,5	7,9	57,1	99,8	42,8	68,6
Curitiba - Colombo	4,2	10,5	7,8	26,3	36,2	18,1	27,6
Curitiba - Piraquara	14,1	61,3	44,3	42,1	19,7	34,0	17,8

Considerando o cenário básico, todos os nove trechos da amostra se mostraram viáveis. A situação se mantém mesmo considerando acréscimo simultâneo de 20% nos custos de construção e redução de 20% nos benefícios, fato que assegura a viabilidade econômica do empreendimento.

Foi ainda efetuada uma segunda análise de sensibilidade, relativa aos contornos de Castro, Marechal Cândido Rondon e Wenceslau Braz, a qual consistiu em reduzir o tráfego desviado em 20% e em avaliar o comportamento dos indicadores. Os resultados obtidos estão mostrados no quadro a seguir, e mostram que a viabilidade do empreendimento permanece.

Contornos - Análise de Sensibilidade
Variação do Tráfego Desviado - Em milhões de dólares

Trecho	Cenario Base		Cenario Alternativo Redução do Desvio em20%	
	VPL	TIR - %	VPL	TIR - %
Mal Cândido Rondon	387,3	272,2	356,7	252,3
Wenceslau Braz	7,4	34,1	5,7	29,8
Castro	155,0	63,2	115,8	52,8

Como informação adicional o programa HDM calculou as emissões de gases, de material particulado e de chumbo, da exaustão dos motores dos veículos. Os resultados, para as alternativas sem e com o projeto, dos trechos da amostra, estão mostrados no quadro a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls.nº 101
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Emissões de Exaustão dos Veículos sem e com Projeto - tonelada

TRECHO		HC	CO	NOx	SO2	CO2	Par	Pb	TT	Veic.km (x 1000)	kg por 1000 veic.km
CMAGRO	SEM	550	962	3.027	106	376.893	478	32	382.048	1.179.457	323,9
	COM	603	987	2.642	92	312.234	414	26	316.898	1.179.457	268,7
CASTRO	SEM	6.460	8.104	29.848	1.491	1.929.058	5.647	29	1.982.437	2.116.843	936,5
	COM	4.065	4.231	14.642	714	1.014.510	2.732	25	1.040.920	1.879.111	553,9
COLOMBO	SEM	1.081	1.194	4.217	197	345.234	790	15	352.728	645.008	546,9
	COM	857	1.061	3.364	154	277.535	619	12	283.621	645.008	439,7
DSOARES	SEM	306	415	1.330	57	127.444	238	8	129.798	280.994	461,9
	COM	212	364	931	37	90.861	167	6	92.868	280.994	329,8
IRATI	SEM	5.915	6.225	21.819	1.049	1.896.311	4.056	50	1.935.425	1.992.227	820,9
	COM	5.017	5.458	18.392	884	1.335.207	3.418	41	1.366.416	1.992.227	685,9
PIRAQUARA	SEM	1.113	2.425	6.996	201	18.599	917	90	930.341	3.379.710	275,3
	COM	981	2.543	6.199	166	801.727	765	80	812.460	3.379.710	240,4
PITANGA	SEM	1.692	1.551	5.947	296	392.065	1.133	6	402.792	301.752	1.334,8
	COM	1.955	2.007	6.902	342	459.866	1.300	9	472.479	523.515	902,5
WBRAZ	SEM	1.503	1.439	5.277	268	348.282	1.027	5	357.800	342.534	1.044,6
	COM	1.387	1.341	4.868	247	321.147	948	5	329.939	319.896	1.031,4
RONDON	SEM	9.846	10.009	35.577	1.742	2.699.989	6.574	93	2.764.923	4.262.369	648,7
	COM	6.446	6.552	23.538	1.136	1.574.868	4.342	49	1.578.605	2.600.480	606,3
TOTAL	SEM	30.466	32.418	114.637	5.409	8.733.875	20.960	327	8.938.292	14.500.895	616,4
	COM	21.423	24.564	81.478	3.771	6.287.951	14.691	253	6.294.007	12.800.399	491,7

O quadro acima evidencia os benefícios advindos da redução das emissões de poluentes, tendo em vista que em quase a totalidade dos trechos integrantes da amostra observam-se reduções significativas no caso da alternativa "com projeto", constituindo-se em importante indicador de viabilidade do Programa.

Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. 102
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Emissões de Exaustão dos Veículos sem e com Projeto - tonelada

TRECHO		HC	CO	NOx	SO2	CO2	Par	Pb	TT	Veic.km (x 1000)	kg por 1000 veic.km
CMAGRO	SEM	550	962	3.027	106	376.893	478	32	382.048	1.179.457	323,9
	COM	503	987	2.642	92	312.234	414	25	316.898	1.179.457	268,7
CASTRO	SEM	8.460	8.104	29.648	1.491	1.929.056	5.64	29	1.982.437	2.116.843	936,5
	COM	4.065	4.231	14.642	714	1.014.510	2.732	25	1.040.920	1.879.111	553,9
COLOMBO	SEM	1.081	1.194	4.217	197	345.234	790	16	352.728	645.008	546,9
	COM	857	1.081	3.364	154	277.535	619	12	283.621	645.008	439,7
DSOARES	SEM	306	416	1.330	57	127.444	238	8	129.798	280.994	461,9
	COM	212	364	931	37	90.961	157	6	92.668	280.994	329,8
IRATI	SEM	5.915	6.225	21.819	1.049	1.596.311	4.056	50	1.635.425	1.992.227	820,9
	COM	5.017	5.456	18.392	884	1.335.207	3.418	41	1.368.416	1.992.227	686,9
PIRAQUARA	SEM	1.113	2.425	6.996	201	918.599	917	90	930.341	3. 79.710	275,3
	COM	981	2.543	6.199	166	801.727	765	80	812.460	3.379.710	240,4
PITANGA	SEM	1.692	1.651	5.947	298	392.065	1.133	6	402,792	301.752	1.334,8
	COM	1.955	2.007	6.902	342	459.965	1.300	9	472.479	523.515	902,5
WBRAZ	SEM	1.50	1.439	5.277	268	348.282	1.027	5	357.800	342.534	1.044,6
	COM	1.387	1.341	4.868	247	321.147	946	5	329.939	319.696	1.031,4
RONDON	SEM	9.848	10.003	36.577	1.742	2.699.989	6.674	93	2.764.923	4.262.369	648,7
	COM	6.446	6.552	23.538	1.136	1.674.565	4.342	49	1.676.606	2.600.480	606,3
TOTAL	SEM	30.465	32.418	114.837	5.409	8.733.875	20.960	327	8.938.292	14.600.895	616,4
	COM	21.423	24.564	81.478	771	6.287.951	14.691	253	6.294.007	12.800.399	491,7

O quadro acima evidencia os benefícios advindos da redução das emissões de poluentes, tendo em vista que em quase a totalidade dos trechos integrantes da amostra observam-se reduções significativas no caso da alternativa "com projeto", constituindo-se em importante indicador de viabilidade do Programa.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 102
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 102
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR (R$)	Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5			TOTAL PLANEJADO
		FONTES			FONTES			FONTES			FONTES			FONTES			
		BID	CF	CE	BID	CF	CE	BID	CF	CE	BID	CF	CE	BID	CF	CE	
C - GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO	22.861.854,00	3.249.673,51	810.860,49	620.541,51	3.330.000,72	844.458,28	634.541,77	3.330.000,72	844.458,28	634.541,77	3.330.000,72	844.458,28	634.541,77	1.826.454,07	463.347,06	348.164,06	23.861.854,00
3 - ESTUDOS E PROJETOS	13.134.811,00	1.892.365,78	472.471,26	361.299,78	2.278.187,64	577.884,37	434.243,05	2.278.187,64	577.884,37	434.243,05	2.278.187,64	577.884,37	434.243,05	1.249.000,00	316.904,00	238.164,00	13.134.811,00
A - Projeto de Engenharia	12.997.800,00	1.873.788,11	467.655,00	357.556,89	2.255.305,76	572.145,63	429.781,61	2.255.305,76	572.145,63	429.781,61	2.255.305,76	572.145,63	429.781,61	1.236.510,00	313.735,00	235.682,00	12.997.800,00
Ambiental	1.510.150,00	98.784,00	18.827,71	71.934,29	150.318,00	76.179,00	57.221,00	150.318,00	76.179,00	57.221,00	150.318,00	76.179,00	57.221,00	31.185,00	7.910,00	5.943,00	1.510.150,00
B - Aquisição de Áreas	8.128.000,00	1.561.992,78	390.498,19	293.509,03	1.710.000,00	433.170,00	325.430,00	1.710.000,00	433.170,00	325.430,00	1.710.000,00	433.170,00	325.430,00	1.006.000,00	255.000,00	191.600,00	8.128.000,00
A - Aquisição de Áreas e Projetos e as Desapropriações de Projetos	8.041.000,00	1.554.113,24	388.528,31	292.358,45	1.692.900,00	428.829,00	322.271,00	1.692.900,00	428.829,00	322.271,00	1.692.900,00	428.829,00	322.271,00	996.000,00	252.400,00	189.684,00	8.041.000,00
A - Aquisição de Áreas	87.000,00	7.878,94	1.969,88	1.480,58	17.100,00	4.331,00	3.254,00	17.100,00	4.331,00	3.254,00	17.100,00	4.331,00	3.254,00	10.000,00	2.600,00	1.916,00	87.000,00
C - CUSTOS DIRETOS	265.157.200,00	34.779.829,28	8.731.217,72	6.565.953,00	52.281.819,50	13.245.360,42	9.955.820,08	52.281.819,50	13.245.360,42	9.955.820,08	52.281.819,50	13.245.360,42	9.955.820,08	30.191.907,78	7.649.322,45	5.749.442,10	265.157.200,00
5 - AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DE CORREDORES RODOVIÁRIOS	80.956.160,00	8.764.833,74	1.676.873,74	1.261.096,00	24.966.437,25	6.324.717,75	4.753.824,00	24.966.437,25	6.324.717,75	4.753.824,00	24.966.437,25	6.324.717,75	4.753.824,00	15.666.322,45	3.968.703,75	2.983.488,00	80.956.160,00
A - Melhoramento e Pavimentação de Rodovias	20.057.000,00	4.764.833,74	1.676.873,74	1.261.096,00	4.966.437,25	1.324.717,75	996.824,00	4.966.437,25	1.324.717,75	996.824,00	4.966.437,25	1.324.717,75	996.824,00	3.116.322,45	831.703,75	625.488,00	20.057.000,00
B - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	60.899.160,00	4.000.000,00	1.000.000,00	752.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	3.757.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	3.757.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	3.757.000,00	12.550.000,00	3.137.000,00	2.358.160,00	60.899.160,00
7 - GERENCIAMENTO DE PROJETOS	10.000.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	3.137.500,00	784.375,00	589.875,00	10.000.000,00
A - Gerenciamento de Projetos	10.000.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	5.000.000,00	1.250.000,00	940.000,00	3.137.500,00	784.375,00	589.875,00	10.000.000,00
8 - GERENCIAMENTO DE OBRAS	64.100.000,00	5.764.996,54	1.441.249,14	1.084.254,32	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	7.729.382,45	1.932.345,61	1.453.623,68	64.100.000,00
A - Gerenciamento de Obras	64.100.000,00	5.764.996,54	1.441.249,14	1.084.254,32	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	7.729.382,45	1.932.345,61	1.453.623,68	64.100.000,00
9 - TRATAMENTO DE PONTOS CRÍTICOS	1.610.000,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.010.000,00	252.500,00	189.980,00	1.610.000,00
A - Tratamento de Pontos Críticos	1.610.000,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.610.000,00	402.500,00	302.860,00	1.010.000,00	252.500,00	189.980,00	1.610.000,00
10 - SUPERVISÃO DE OBRAS	77.100.000,00	5.764.996,54	1.441.249,14	1.084.254,32	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	7.729.382,45	1.932.345,61	1.453.623,68	77.100.000,00
A - Supervisão de Obras	77.100.000,00	5.764.996,54	1.441.249,14	1.084.254,32	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	12.315.382,25	3.078.845,56	2.316.446,42	7.729.382,45	1.932.345,61	1.453.623,68	77.100.000,00
C - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	7.842.000,00	817.200,00	174.300,00	131.144,00	1.887.444,00	472.361,00	355.395,00	1.887.444,00	472.361,00	355.395,00	1.887.444,00	472.361,00	355.395,00	1.019.544,00	255.090,00	191.928,00	7.842.000,00
6 - ESTUDOS DE PLANEJAMENTO	6.000.000,00	641.200,00	136.800,00	102.960,00	1.512.000,00	378.360,00	284.640,00	1.512.000,00	378.360,00	284.640,00	1.512.000,00	378.360,00	284.640,00	816.000,00	204.120,00	153.600,00	6.000.000,00
A - Acompanhamento e Avaliação de Programas de Projetos	600.000,00	64.000,00	13.650,00	10.270,00	151.200,00	37.836,00	28.464,00	151.200,00	37.836,00	28.464,00	151.200,00	37.836,00	28.464,00	81.600,00	20.412,00	15.360,00	600.000,00
B - Plano Estratégico de Logística de Transportes	1.400.000,00	577.200,00	123.150,00	92.690,00	1.360.800,00	340.524,00	256.176,00	1.360.800,00	340.524,00	256.176,00	1.360.800,00	340.524,00	256.176,00	734.400,00	183.708,00	138.240,00	5.400.000,00
7 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO	1.842.000,00	176.000,00	37.500,00	28.184,00	374.644,00	93.801,00	70.755,00	374.644,00	93.801,00	70.755,00	374.644,00	93.801,00	70.755,00	203.544,00	50.970,00	38.328,00	1.842.000,00
A - Plano Diretor Aeroportuário	1.317.000,00	168.300,00	35.850,00	26.950,00	358.044,00	89.601,00	67.605,00	358.044,00	89.601,00	67.605,00	358.044,00	89.601,00	67.605,00	194.544,00	48.720,00	36.768,00	1.317.000,00
B - Plano Diretor Aeroviário	417.000,00	7.700,00	1.650,00	1.234,00	16.600,00	4.200,00	3.150,00	16.600,00	4.200,00	3.150,00	16.600,00	4.200,00	3.150,00	9.000,00	2.250,00	1.560,00	417.000,00
8 - DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS RODOVIÁRIOS	703.000,00	63.000,00	13.650,00	10.270,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	81.600,00	20.412,00	15.360,00	703.000,00
A - Diagnóstico de Passivos Ambientais	703.000,00	63.000,00	13.650,00	10.270,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	148.000,00	37.836,00	28.464,00	81.600,00	20.412,00	15.360,00	703.000,00
9 - ESTUDOS DE TRÁFEGO	4.100.000,00	410.000,00	87.500,00	65.780,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	540.000,00	135.000,00	101.520,00	4.100.000,00
A - Estudos de Tráfego	4.100.000,00	410.000,00	87.500,00	65.780,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	1.000.000,00	250.000,00	188.000,00	540.000,00	135.000,00	101.520,00	4.100.000,00
11 - GERENCIAMENTO DE CENTROS LOGÍSTICOS INTEGRADOS	600.000,00	172.000,00	36.700,00	27.600,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	72.000,00	18.000,00	13.536,00	600.000,00
A - Plano de Desenvolvimento de Centros Logísticos Intermodais	600.000,00	172.000,00	36.700,00	27.600,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	120.000,00	30.000,00	22.560,00	72.000,00	18.000,00	13.536,00	600.000,00
C - CUSTOS CONCORRENTES	8.660.200,00	1.309.375,00	1.309.375,00	1.309.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	1.643.375,00	8.660.200,00
5 - DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS	1.473.200,00	1.131.777,77	1.131.777,77	1.131.777,77	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.473.200,00
A - Desapropriações e Reassentamentos	1.473.200,00	1.131.777,77	1.131.777,77	1.131.777,77	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.497.722,64	1.473.200,00
6 - GERENCIAMENTO SOCIOAMBIENTAL	7.186.200,00	177.597,23	177.597,23	177.597,23	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	7.186.200,00
A - Gerenciamento Socioambiental	7.186.200,00	177.597,23	177.597,23	177.597,23	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	145.652,36	7.186.200,00
C - CUSTOS FINANCEIROS	6.000.000,00	825.598,73	825.598,73	825.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	6.000.000,00
5 - JUROS	6.000.000,00	825.598,73	825.598,73	825.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	6.000.000,00
A - Juros	6.000.000,00	825.598,73	825.598,73	825.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	1.025.598,73	6.000.000,00
5 - CUSTOS DE CRÉDITO	1.740.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	1.740.000,00
A - Comissão de Crédito	1.740.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	794.000,00	1.740.000,00

Legenda: Componente (C); Subcomponente (S); e Produto (P)

Ministério da Fazenda
Fls nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
103
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

BENEFICIÁRIOS

Os Beneficiários do projeto são constituídos principalmente por:

(i) Usuários das rodovias que receberão as intervenções, os quais serão beneficiados com a redução dos seus custos de operação e com a melhoria das condições de segurança;

(ii) Populações das áreas e localidades servidas pelas rodovias contempladas com recursos do Programa, que terão melhoradas suas condições de acessibilidade ao sistema viário e às facilidades e recursos disponíveis nos centros urbanos que polarizam as localidades;

(iii) Economia estadual, como um todo, devido aos retornos econômicos resultantes dos investimentos na infraestrutura logística e de transportes do estado;

(iv) Pelos órgãos da Administração Pública responsáveis pela infraestrutura de transportes do estado (SEIL e DER/PR), os quais serão beneficiados com a disponibilização de recursos técnicos para melhorar sua condição de entidade controladora, gerencial e administrativa.

INDICADORES ATUAIS DOS MUNICÍPIOS ATNGIDOS PELOS TRECHOS DA AMOSTRA

INDICADORES DA AMOSTRA - PROGRAMA BID

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (2010)	PIB PER CAPITA (R$) (2012)	PIB PER CAPITA (R$) PARANÁ (2012)	COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (2012)	COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL PARANÁ (2012)	TAXA DE POBREZA (%) (2010)	TAXA DE POBREZA (%) PARANÁ (2010)	TAXA DE ANALFABETISMO (%) (2010)	TAXA DE ANALFABETISMO (%) PARANÁ (2010)	IDH-M (2010)	IDH-M PARANÁ (2010)
CONSTRUÇÃO											
CASTRO	67.084	22.251	24.335	13,27	11,67	12,09	6,46	7,61	6,28	0,703	0,749
MAL. CÂNDIDO RONDON	46.619	25.661		10,62		2,15		3,84		0,774	
UNIÃO DA VITÓRIA	100.676	17.188		16,14		9,79		6,28		0,741	
WENCESLAU BRAZ	19.398	13.704		8,10		13,24		10,94		0,667	
PAVIMENTAÇÃO											
CEL. DOMINGOS SOARES	7.298	14.724	24.335	14,49	11,67	35,13	6,46	10,20	6,28	0,600	0,749
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	17.684		5,86		16,97		8,84		0,719	
IRATI	56.207	13.423		8,26		6,79		4,58		0,725	
RESTAURAÇÃO											
COLOMBO	212.967	11.859	24.335	13,87	11,67	3,75	6,46	4,85	6,28	0,761	0,749
CURITIBA	1.751.907	33.282		9,49		1,73		2,15		0,823	
PINHAIS	117.008	27.294		9,97		3,00		3,25		0,751	
PIRAQUARA	93.207	7.853		19,66		6,67		5,08		0,700	

O Programa tem como meta a melhoria dos indicadores apresentados acima, seja para os municípios atingidos pelos trechos da Amostra como para os demais municípios que serão beneficiados com as obras do Programa.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento e a complexidade do Programa, entendemos que os benefícios esperados (listados a seguir) *não são mensuráveis financeiramente de forma*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 103
Procuradoria-Geral/COF

viável no curto e médio prazos, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Redução de emissão de gases, de material particulado e de chumbo, da exaustão dos motores dos veículos.
- Redução do tempo médio de viagem para transporte particular, coletivo e comercial em função de elevação da Velocidade de Operação que corresponde à mais alta velocidade de percurso que o veículo pode realizar, em uma dada estrada, sob condições favoráveis de tempo e de tráfego sem exceder a velocidade diretriz utilizada na definição geométrica.
- Redução do tempo médio de viagem para transporte particula , coletivo e comercial em função da diminuição no número de interrupções de tráfego.
- Diminuição do percentual de volume de perdas de safra agrícola durante o transporte
- Redução dos custos de transporte (frete) a partir da redução dos custos operacionais dos veículos comerciais.
- Redução dos custos operacionais de manutenção dos veículos particulares, coletivos e comerciais a partir do indicador de redução no número de serviços de atendimento de guinchamento nos trechos sob intervenção do Programa.
- Redução do número de colisões, abalroamentos (batidas), capotamentos e atropelamentos nos trechos de rodovias medido por meio dos registros históricos do BPRv.
- Melhoria de acessibilidade da população rural ao meio urbano medido por meio dos registros históricos do BPRv.

Experiência do executor com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

A escolha da instituição financeira para a operação de crédito internacional está pautada na vasta *experiência do Estado com* o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através de quatro Programas específicos para o setor rodoviário *bem-sucedidos*.

A dinâmica de trabalho e as políticas internas aplicadas nesse tipo de Programa já são conhecidas e pra icadas há décadas pelo setor de infraestrutura do Estado, o que gar te agilidade e se urança para ambas as partes desde a negociação até a execução dos programas.

A seguir está apresentado o detalhamento dos referidos programas:

1 - Empréstimo 6-IC/BR e 511-SF/BR - RODOVIAS ALIMENTADORAS – BID I

Objetivo: Pavimentação e execução de obras complementares em rodovias existentes e construção e pavimentação de novas rodovias alimentadoras.

Mutuário: Governo do Estado do Paraná;

Executor: Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

Aprovação: 18 de agosto de 1977;

Assinatura dos Contratos: 19 de setembro de 1977;

Garantia: República Federativa do Brasil;

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 104
Rubrica

Montante do Projeto: US$ 164.414.657

Especificidade de cada contrato:

	6-IC/BR	511-SF/BR
Montante do Empréstimo:	*US$ 35,000,000*	*US$ 20,000,000*
Prazo de Amortização:	*20 anos*	*20 anos*
Período de Carência:	*4,5 anos*	*4,5 anos*
Prazo de Desembolso:	*4 anos*	*4 anos*
Taxa de Juros:	*3%*	*3%*

Comissão de Crédito: 1,25%

Execução: O Programa foi concluído em agosto de 1981, portanto, dentro do prazo inicialmente proposto, tendo sido despendidos US$ 55 milhões (32,4%) do BID e US$ 109,4 milhões (66,6%) de aporte local.

Foram executados 1.499 Km de estradas, tendo sido inicialmente programados 1.180 Km.

2 - Empréstimo 52-IC/BR – PROGRAMA DE RODOVIAS ALIMENTADORAS (SEGUNDA ETAPA) – BID II

Objetivo: Execução do II Programa de Rodovias Alimentadoras.

Mutuário: Governo do Paraná;

Executor: Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

Aprovação: 9 de agosto de 1979;

Assinatura dos Contratos: 7 de novembro de 1979;

Garantia: República Federativa do Brasil;

Montante do Projeto: US$ 201,000,000

Prazo de Amortização: 20 anos;

Período de Carência: 4,5;

Prazo de Desembolso: 4 anos;

Taxa de Juros: 7,9%;

Comissão de Crédito: 1,25%

Execução: O programa foi concluído em novembro de 1984, portanto, com prorrogação de um ano sobre o prazo inicialmente proposto, tendo sido gastos US$ 54,6 milhões (30,1%) do BID e US$ 126,8 milhões (69,9%) de aporte local.

Foram executados 1.134 Km de rodovias, tendo sido inicialmente programados 1.000 Km.

3 - Empréstimo 486-OC/BR - PROGRAMA DE RODOVIAS ALIMENTADORAS (TERCEIRA ETAPA) E MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – BID III

Mutuário: Governo do Paraná;

Ministério da Fazenda
Fls. nº 104
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 104
Secretaria do Tesouro Nacional

Executor: Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

Aprovação: 20 de setembro de 1984;

Assinatura dos Contratos: 19 de dezembro de 1984;

Garantia: República Federativa do Brasil;

Montante do Projeto: US$ 302,000,000

Prazo de Amortização: 20 anos;

Prazo de Desembolso: 5 anos;

Taxa de Juros: Flutuante;

Comissão de Crédito: 1,25%.

Execução: O programa foi concluído em 19 de dezembro de 1989, com prorrogação de um sobre o prazo inicialmente proposto, tendo sido gastos US$ 117 milhões do BID e US$ 185 milhões de aporte local.

4 -Empréstimo 722-OC/BR – PROGRAMA DE CORREDORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - BID IV

Objetivo: Execução do Programa de Corredores Rodoviários do Estado do Paraná.

Mutuário: Governo do Paraná

Executor: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

Aprovação: 17 de dezembro de 1992

Assinatura dos Contratos: 18 de dezembro de 1.992

Garantia: República Federativa do Brasil

Montante do Projeto: US$ 173,000,000

Prazo de Amortização: 20 anos

Período de Carência: 5,5 anos

Prazo de Desembolso: 5 anos

Taxa de Juros: 7,9% a 0,75%

Execução: O programa foi concluído em 18 de junho de 1998, com prorrogação, portanto, de 1,5 anos do prazo inicialmente concebido, com investimentos da ordem de US$ 86.750.000,00 (48%) do empréstimo e US$ 94.468.677,14 (52%) do aporte local.

O quadro a seguir traz um resumo de todos os programas executados pelo DER com participação do BID, com a discriminação dos serviços realizados. A partir dessas informações demonstra-se a importância desse tipo de programa para o setor de transportes, visto que mais de 30% da malha estadual pavimentada foi construída através dos empréstimos internacionais abaixo listados.

Ministério da Fazenda
Fls.nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESUMO PROGRAMA BID - POR SERVIÇOS

PROGRAMAS	BID I		BID II		BID III		BID IV		TOTAL GERAL	
SERVIÇOS REALIZADOS	EXTENSÃO (Km)	VALOR (US$)	EXTENSÃO (Km)	VALOR (US$)	EXTENSÃO (Km)	VALOR (US$)	EXTENSÃO (Km)	VALOR (US$)	EXTENSÃO (Km)	VALOR (US$)
TERRAPL./ PAVIMENT.	1.499,20	149.991.797,00	1.134,00	153.808.637,00	1.102,53	164.084.824,58	-	-	3.735,85	467.283.218,86
REABILITAÇÃO	-	-	-	-	1010,15	66.960.696,97	1.174,20	147.494.669,94	2.184,35	214.455.358,87
BEIJAGEM	-	-	-	-	1.019,99	4.378.530,04	963,80	7.598.149,46	1.983,30	11.976.667,50
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (m)	2.477,00	5.140.007,00	1.470,15	5.174.382,47	2.182,00	6.483.342,45	-	-	5.829,15	17.797.731,92
EQUIPAMENTOS	-	-	-	-	-	25.952.806,00	-	-	-	25.952.806,00
EQUIPAMENTO INFORMÁTICA	-	-	-	-	-	-	-	1.567.930,04	-	1.567.946,04
VEÍCULOS E EQUIP. POLÍCIA RODO	-	-	-	-	-	-	-	1.673.851,48	-	1.673.851,48
OUTROS (Sinalização, Ferry Boat)	-	-	-	-	-	3.787.667,26	-	-	-	3.787.667,26
TOTAL DOS SERV. REALIZ.		155.441.784,00		159.071.019,47		271.367.136,70		158.364.609,66		744.234.532,85
TOTAL DE OUTRAS DESP.		9.972.883,00		22.396.736,53		48.282.861,30		22.864.067,26		103.516.552,09
TOTAL DOS PROGRAMAS		164.414.667,00		181.467.756,00		320.650.000,00		181.218.677,14		847.751.084,14
APORTE BID		55.000.000,00		54.624.000,00		117.690.000,00		85.750.000,00		313.374.000,00
(%) BID		33,40		30,10		36,70		47,30		36,90
APORTE ESTADO		109.414.667,00		126.843.756,00		203.960.000,00		94.468.677,14		534.377.084,14
(%) ESTADO		66,60		69,90		63,60		52,10		63,10

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o interesse econômico e social da operação.

Curitiba, 07 de abril de 2017.

José Richa Filho
Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado

De acordo

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ministério da Fazenda Fls nº 93 Rubrica Procuradoria-Geral/COFIEX
Ministério do Planejamento Fls. Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

118ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/0118, de 8 de novembro de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná BID V
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	elo equivalente a até US$ 235.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capaci ade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministér o da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluçõ s do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser a segurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente, substituto

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 01/12/2016, às 18:18.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX Substituto**, em 01/12/2016, às 18:32.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino**, em 01/12/2016, às 18:52.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2743116** e o código CRC **441FF119**.

Ministério da Fazenda Fls. nº 94 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda Fls.nº____ Rubrica Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fa... Fls. n 92
Diário Oficial Certificação Digitalizada
Ministério da Justiça Segunda Vara do Tribunal do Júri

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 59998814
Documento emitido em 18/12/2014 16:06:34.
Diário Oficial Executivo
Nº 9355 | 16/12/2014 | PÁG. 8
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 1993, que conc...

A Assembleia Legislativa do E... decretou e eu sanciono a s...

Art. 1º A Lei nº 10.400, de 2 de agosto de 1993 ... redação:

"Concessão de ... Associação de Pro... Santa Rita de Cá... Inácio Martins e foro no Município de Irati.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Inácio Martins e foro no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Caito Quintana
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 18.367

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 8.291, de 7 de maio de 1986 (que concedeu Título de Utilidade Pública) e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.291, de 7 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Adevipar, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Adevipar, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei nº 5.440, de 24 de dezembro de 1966, que concedeu o Título de Utilidade Pública à Sociedade Beneficente dos Carteiros do Paraná e à Sociedade Hípica Paranaense.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Caito Quintana
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

123049/2014

... nº 18.368

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná - BID V, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encampadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no montante suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e à amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza, ainda, o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná - BID V;

II - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício